

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
RESENHA DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 41/2021-PMAP/MA .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	4
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021 .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021 .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	5
ATO DELEGATÓRIO Nº006/2021. ....	5
PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO</b> .....	5
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	6
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	6
AVISO ANULAÇÃO. ....	7
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , Nº 00.001/2021-PMFN. ....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 .....	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 .....	7
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ....	7
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 .....	8
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ....	8
TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 .....	8
TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	9
PORTARIA Nº. 090/2021. ....	9
PORTARIA Nº. 091/2021. ....	9
PORTARIA Nº. 092/2021. ....	9
PORTARIA Nº. 093/2021. ....	9
PORTARIA Nº. 094/2021. ....	10
PORTARIA Nº. 095/2021. ....	10
PORTARIA Nº. 096/2021. ....	10
PORTARIA Nº. 097/2021. ....	10
PORTARIA Nº. 098/2021. ....	10
PORTARIA Nº. 099/2021. ....	11
PORTARIA Nº. 100/2021. ....	11
PORTARIA Nº. 101/2021. ....	11
PORTARIA Nº. 102/2021. ....	11
PORTARIA Nº. 103/2021. ....	11
PORTARIA Nº. 104/2021. ....	11
PORTARIA Nº. 105/2021. ....	12
PORTARIA Nº. 106/2021. ....	12
PORTARIA Nº. 107/2021. ....	12
PORTARIA Nº. 108/2021. ....	12
PORTARIA Nº. 109/2021. ....	12
PORTARIA Nº. 110/2021. ....	12
PORTARIA Nº. 111/2021. ....	13
PORTARIA Nº. 112/2021. ....	13
PORTARIA Nº. 113/2021. ....	13
PORTARIA Nº. 114/2021. ....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO</b> .....	13
AVISO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO - 0055/2020/DECON .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	14

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGOES PRESENCIAS Nº 008/2021, 009/2021, 010/2021 E 011/2021 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	14
AVISO DE LICITAÇÃO .....	14
AVISO DE LICITAÇÃO .....	14
PORTARIA Nº 057/2021 .....	15
PORTARIA Nº 058/2021 .....	15
PORTARIA Nº 059/2021 .....	15
PORTARIA Nº 060/2021 .....	15
PORTARIA Nº 061/2021 .....	16
PORTARIA Nº 062/2021 .....	16
PORTARIA Nº 063/2021 .....	16
PORTARIA Nº 064/2021 .....	16
PORTARIA Nº 065/2021 .....	17
PORTARIA Nº 066/2021 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	19
AVISO DE LICITAÇÃO .....	19
PORTARIA Nº 050/2021/PMJ-GAB .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS</b> .....	20
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 008 .....	20
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 009 .....	20
PORTARIA Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	20
PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	21
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2021. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	21
PORTARIA Nº 052/2021 - GAB-PML .....	21
PORTARIA Nº 053 /2021 - GAB-PML .....	21
PORTARIA Nº 054 /2021 - GAB-PML .....	21
PORTARIA Nº 055 /2021 - GAB-PML .....	22
PORTARIA Nº 056 /2021 - GAB-PML .....	22
PORTARIA N. 057/2021 - GAB-PML .....	22
PORTARIA Nº 058 /2021 - GAB-PML .....	22
PORTARIA Nº 059/2021 - GAB-PML .....	22
PORTARIA Nº 060 /2021- GAB-PML .....	23
PORTARIA Nº 061/2021 - GAB-PML .....	23
PORTARIA Nº 062 /2021 - GAB-PML .....	23
PORTARIA Nº 063/2021 - GAB-PML .....	23
PORTARIA Nº 064 /2021 - GAB-PML .....	23
PORTARIA Nº 065 /2021 - GAB-PML .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ</b> .....	24
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	24
DECRETO Nº 005.2021 GAB, DISPÕE LUTO OFICIAL DE 03 DIAS EM FACE DO FALECIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO .....	24
DECRETO Nº 006.2021 - RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO COM MARIA LAIZE NERES CARDOSO .....	24
ERRATA AO DECRETO Nº 004.2021 GAB, DISPÕE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID19 .....	25
PORTARIA Nº 051.2021 - NOMEIA BENEDITO ALVES GONÇALVES, ASSESSOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA .....	25
PORTARIA Nº 052.2021 - NOMEIA JANDUIR ANDRANDE DE ABREU, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS .....	25
PORTARIA Nº 053.2021 - NOMEIA JOSÉ EVALDO MEDEIROS DE SOUZA, DIRETOR DE OBRAS E URBANISMO .....	25
PORTARIA Nº 054.2021 - NOMEIA LAUDIMIR BANDEIRA GONÇALVES, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES .....	26
PORTARIA Nº 055.2021 - NOMEIA MORGANA BARROS DA SILVA, DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS .....	26
PORTARIA Nº 056.2021 - NOMEIA CARLOS WENNISON PEREIRA LUCENA, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO .....	26
PORTARIA Nº 057.2021 - NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA .....	26
PORTARIA Nº 058.2021 NOMEIA MARILENE QUEIROZ DE ALMEIDA MIRANDA ASSESSOR TÉCNICO .....	27
PORTARIA Nº 059.2021 NOMEIA DIEGO OLIVEIRA DA SILVA ASSESSOR TÉCNICO EM EDUCAÇÃO .....	27
PORTARIA Nº 060.2021 NOMEIA NILO RIBAMAR GONÇALVES CORREA, ASSESSOR TÉCNICO DE PROGRAMAS DA SAÚDE .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS</b> .....	28
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. ....	28
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	28
DECRETO N.º 05/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	29
DECRETO Nº. 93, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021. ....	29
DECRETO Nº. 97, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	29
CAMARA MUNICIPAL - REGIMENTO INTERNO .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	42
PORTARIA Nº 067/2021-GAB .....	42
PORTARIA Nº 002/2021-ADM .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	42

ATA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 .....	42
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PESENCIAL - Nº 001/2021 .....	43
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PESENCIAL - Nº 003/2021 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER</b> .....	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 .....	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 .....	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	44
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 .....	44
DECRETO Nº 009 DE 27 DE JANEIRO DE 2021. ....	44
DECRETO Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	47
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	74
ERRATA DE DECRETO Nº 004/2021 .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	75
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 .....	75
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	75
DECRETO Nº 11 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	76
DECRETO Nº 009 DE 20 DE JANEIRO DE 2021 .....	76
PORTARIA Nº. 04/2021 .....	77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	77
OFÍCIO GP Nº 21 /2021 .....	77
PLANO DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	80
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019 .....	80
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 .....	81
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2021 .....	83
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº07/2021 .....	83
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2021 .....	84
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08/2021 .....	84
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 09/2021 .....	84
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL - PROCESSO Nº 006/2021 .....	84
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL - PROCESSO Nº 018/2021 .....	85
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL - PROCESSO Nº 019/2021 .....	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021 .....	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021 .....	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021 .....	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021 .....	86
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021 .....	86
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021 .....	86
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2021 .....	86
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021 .....	86
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021 .....	86
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 .....	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 .....	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 .....	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021 .....	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 .....	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021 .....	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021 .....	88
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021 .....	88
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	88
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002/001/2021 .....	88
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021. ....	88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA****RESENHA DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 41/2021-PMAP/MA**

RESENHA DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **PROCESSO nº 41/2021-PMAP/MA. ASSUNTO:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta e pesquisa e comparação de preços praticados na Administração Pública. **AMPARO LEGAL:** inciso I do art. 25 c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) à empresa **N. P. Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.** **FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. **RATIFICAÇÃO:** **Itamar Nunes Vieira** - Prefeito Municipal de Alto Parnaíba - MA. Em, 04 de Fevereiro de 2021. **Itamar Nunes Vieira.** Prefeito Municipal de Alto Parnaíba - MA.

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: 9b60b351cfef428f034589ccb303ecbe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº  
006/2021**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021** - O Município de Anapurus - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.024/2019, 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 14h00min (horário de Brasília) do dia 19 de fevereiro de 2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a futura e eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitanet.com.br>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, localizada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 no endereço supra. O Edital também pode ser adquirido no site <http://www.licitanet.com.br>. Anapurus/MA, 03 de fevereiro de 2021.

TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ.  
Pregoeira Municipal.

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO*  
Código identificador: e11f5c602e372df5e061a2083feff330

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº  
001/2021**

Na Ratificação da Dispensa nº 001/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 03 de fevereiro de 2021, Ano XV, nº 2529:  
**onde se lê:** Ratificação da Dispensa 001/2020 e Ratifica a

Dispensa de Licitação nº 001/2020.

**Leia-se:** Ratificação da Dispensa 001/2021 e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 001/2021.

Buriti, 04 de fevereiro de 2021. Publique - se

**RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº  
002/2021**

Na Ratificação da Dispensa nº 002/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 03 de fevereiro de 2021, Ano XV, nº 2529:

**onde se lê:** Ratificação da Dispensa 002/2020 e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 002/2020.

**Leia-se:** Ratificação da Dispensa 002/2021 e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 002/2021.

Buriti, 04 de fevereiro de 2021. Publique - se

*Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES*  
Código identificador: 9c166cc24ff4da4ffaa8be6d9256d447

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021**

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, no dia **23/02/2021** às **09h00**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari-MA**, conforme quantidades e especificações contidas no Projeto Básico, **Anexo I** do edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 às 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico [www.cajari.ma.gov.br/portal/](http://www.cajari.ma.gov.br/portal/) ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução, para dúvidas e informações através do e-mail: [licitacoescajari@gmail.com](mailto:licitacoescajari@gmail.com).

Cajari (MA), 04/02/2021.

**Elisângela Pinheiro Diniz de Jesus**  
**Presidente da Comissão**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
Código identificador: 52a302f7a492a7859b35207f9c220a33

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 02/2021**, no dia **23/02/2021** às **11h00**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Monitoramento de Obras (SISMOB), Sistema Integrado de gerenciamento de ações FUNASA (SIGA FUNASA), fiscalização de Obras do Município, elaboração de medições e elaboração de projetos para atender as necessidades do Município de Cajari - MA**, conforme quantidades e especificações contidas no Projeto Básico, **Anexo I** do edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no

Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 às 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico [www.cajari.ma.gov.br/portal/](http://www.cajari.ma.gov.br/portal/) ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução, para dúvidas e informações através do e-mail: [licitacoescajari@gmail.com](mailto:licitacoescajari@gmail.com).

Cajari (MA), 04/02/2021.

**Elisângela Pinheiro Diniz de Jesus**  
**Presidente da Comissão**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: d208e65b839ea8a3e6f34946dbbb76c8*

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 03/2021**, no dia **23/02/2021** às **14h30**, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica na área de licitações, bem como implantação do Pregão Eletrônico no Município de Cajari/MA**, conforme especificações no Projeto Básico, **Anexo I** do edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 às 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico [www.cajari.ma.gov.br/portal/](http://www.cajari.ma.gov.br/portal/) ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução, para dúvidas e informações através do e-mail: [licitacoescajari@gmail.com](mailto:licitacoescajari@gmail.com).

Cajari (MA), 04/02/2021.

**Elisângela Pinheiro Diniz de Jesus**  
**Presidente da Comissão**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: b9d497090813a6fdf3f4e103ee517bb5*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

##### ATO DELEGATÓRIO Nº006/2021.

**A SUA SENHORIA JADSON - GERENTE DA AGÊNCIA 1772-8 - MARACAÇUME -MA.** Prezado (a) Senhor (a), Servimo-nos do presente, para solicitar a Vossa senhoria, vincular os poderes abaixo especificado à todas as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA, CNPJ: 01.612-323/0001-07** desta agência **Nº 1772-8, Maracaçumé - MA.**, e de qualquer agência do Banco do Bradesco, inclusive para contas que vierem a ser abertas futuramente, a **Joedson Almeida dos Santos, Prefeito Municipal, CPF: 023.797.273-50, RG: 015759862000-2**

SSP/MA, e **Marcio Welde dos Santos Araújo, Secretário Municipal de Administração, Comercio, Industria e Finanças CPF:919.177.603-10, RG: 000056556696-2 SSP/MA,** **Lorrane dos Santos Silva, Diretora de Gestão Financeira e Auditoria, RG: 048279752013-3, CPF: 614.236.173-47,** assinando os dois titulares em conjunto. **PODERES A VINCULAR: ABRIR CONTA DE DEPOSITO; AUTORIZAR COBRANÇA; RECEBER, PASSAR RECIBO E DA QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDO, EXTRATOS E COMPROVANTES; AUTORIZA DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTO, POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE; EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS; LIBERAR AQUIVOS DE PAGAMENTOS; SOLICITAR SALDO/EXTRATOS, INVESTIMENTO E OP. CREDITO; SOLICITAR SALDO/EXTRATO DE INVESTIMENTOS; SOLICITAR SALDOS/ESTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE; ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO E, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DE DEBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA. **Atenciosamente, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO.****

*Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO*  
*Código identificador: f62e66429e2f0f620cf39bbab7015fc6*

#### PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a nomeação de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, do Município de Centro Novo do Maranhão, Estado do Maranhão. O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Nomear **CARLOS FLÁVIO ARAÚJO ALVES**, CPF 621.482.343-74, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Juventude, do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal***

*Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO*  
*Código identificador: bcd405c4e71cf22354045cd91ef9870b*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

##### CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

PORTARIA Nº 032/2021-GAB/PRES

Coelho Neto(MA), 01 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno, etc..

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de ASSESSORA

PARLAMENTAR do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). MAISA DE OLIVEIRA DA COSTA, CPF nº 621.777.033-44, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto - MA, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

RAFAEL OLIVEIRA CRUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS  
Código identificador: b8b4f1ee7f6a3ec0724c4682e47e94a5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração Geral, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021, respaldado na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 370/2009 e Lei Municipal Nº 606/2018;

**RESOLVE:**

Torna público a relação nominal de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão para o exercício das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar do território pedagógico.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Colinas (MA), Em 04 de fevereiro de 2021.

Profª Maria do Socorro Borba Torres  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

**ZONA URBANA**

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIFICAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA	UNIDADE DE ENSINO
019	Antonia Ires Dias de Sousa	017302762001-0 SSP-MA	Vice-Diretor Escolar	Unidade Integrada Maria do Socorro Santos Macedo
027	Celma Maria Lopes de Souza	057740902015-7 SSP-MA	Vice-Diretor Escolar	Unidade Integrada José Bonifácio
022	Flávia Silva César Ribeiro	000121637399-7 SSP-MA	Diretor Escolar	Unidade Escolar Rio Branco
028	Helba Helena Nunes Barros das Chagas	062044132017-0 SSP-MA	Diretor Escolar	Unidade Integrada Haydê Chaves
016	Josilene Fernandes de Sousa Feitosa	000065692896-4 SSP-MA	Vice-Diretor Escolar	Unidade Integrada Professora Leda Costa
002	Josimere Carvalho Silva de Freitas	053887672014-7 SSP-MA	Diretor Escolar	Unidade Integrada Marina Moreira Mota
023	Leticia Araújo Costa Pontes	014524382000-7 SSP-MA	Diretor Escolar	Instituto Educacional Infância Cantinho da Criança
020	Leusimar da Conceição Silva	76377097-3 SSP-MA	Diretor Escolar	Unidade Integrada Maria Helena Sousa
025	Luzineth Barros Silva Siqueira	000103594598-0 SSP-MA	Diretor Escolar	Creche Maria Neusa Pereira Oliveira
014	Maria Arlene Oliveira de Araújo Paiva	051607102014-0 SSP-MA	Diretor Escolar	Unidade Integrada Maria Edelves Brandão Torres
003	Maria de Jesus Cardoso Sousa	122482399-8 GEJUSP-MA	Vice-Diretor Escolar	Unidade Integrada Marina Moreira Mota
024	Maria José Alves de Oliveira Sales	26957012003-2 GEJUSP-MA	Diretor Escolar	Unidade Escolar Presidente Médice
026	Maria Luzia dos Santos Silva	053783022014-0 SSP-MA	Diretor Escolar	Unidade Integrada José Bonifácio
009	Maria Olivia Pereira	2052524 SSP-DF	Diretor Escolar	Unidade Integrada Vitorino Sousa
017	Rosane Queiroz e Sousa	3830069 SSP-PI	Diretor Escolar	Unidade Integrada Maria do Socorro Santos Macedo
001	Solange Bezerra dos Santos Silva	4141526 SSP-PI	Diretor Escolar	Unidade Integrada Professora Leda Costa
029	Vastilene Oliveira de Sousa	065940532018-0 SSP-MA	Diretor Escolar	Unidade Integrada Zuilá Vila
013	Vera Lúcia Alves Feitosa	048902262013-4 SSP-MA	Diretor Escolar	Centro Integrado de Educação de Colinas - CINEC

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**ZONA URBANA**

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIFICAÇÃO	INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
012	Ana Cleide Barroso Barbosa	053891582014-3 SSP-MA	Inscrição Indeferida, nos termos do Edital Nº 02/2019, que trata do PROCESSO DE OPÇÃO PARA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - UNIFICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM A EXONERAÇÃO DA SEGUNDA FUNÇÃO DE PROFESSOR (MAIS RECENTE) <b>1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> 1. § 2º "O Servidor Classificado deverá pelo período mínimo de 3 (três) anos exercer a atividade de magistério exclusivamente em sala de aula"
007	Malvina Pereira Leite Carneiro	000121699999-3 SESP-MA	Não atende o disposto do Art. 31 da Lei Nº 370/2009, 14.12.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e suas alterações sucedâneas.
011	Vinilania da Silva Santos	044410342012-2 SSP-MA	Não atende o disposto do Art. 31 da Lei Nº 370/2009, 14.12.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e suas alterações sucedâneas.

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**ZONA URBANA**

**NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO ABAIXO RELACIONADAS**

UNIDADE DE ENSINO	CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR	CARGO/FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR
Creche Portal do Saber	Não houve inscritos	-
Instituto Educacional Tia Dorotéia	Não houve inscritos	Não houve inscritos
Unidade Integrada Martinha Meneses	Não houve inscritos	Não houve inscritos
Unidade Integrada São Pio X	Não houve inscritos	Não houve inscritos
Centro Integrado de Educação de Colinas - CINEC	-	Não houve inscritos
Creche Maria Neusa Pereira Oliveira	-	Não houve inscritos
Unidade Integrada Haydê Chaves	-	Não houve inscritos
Unidade Integrada Maria Edelves Brandão Torres	-	Não houve inscritos
Unidade Integrada Maria Helena Sousa	-	Não houve inscritos
Unidade Escolar Rio Branco	-	Não houve inscritos
Unidade Integrada Vitorino Sousa	-	Não houve inscritos
Unidade Integrada Zuilá Vila	-	Não houve inscritos

As inscrições 010; 015 e 021 foram canceladas.

**ANEXO II**

**ZONA RURAL**

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIFICAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA	POLO
004	Francisco Cardoso Dias	021977412002-3 SSP-MA	Diretor Escolar	Assentamento do Pavio
008	Gilvan Rocha de Sousa	019182452001-4 SSP-MA	Diretor Escolar	Assentamento do Pavio
018	Sebastiana de Oliveira Ramos Silva	000038059794-2 SSP-MA	Diretor Escolar	Boa Sorte
005	Elzeneide Moreira da Silva Lima	000058607196-2 SSP-MA	Vice-Diretor	Maravilha
006	Santana Torres de Oliveira	017271432001-2 SSP-MA	Diretor Escolar	Maravilha

**ANEXO II (CONTINUAÇÃO)**

**ZONA RURAL**

**NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NOS POLOS ABAIXO RELACIONADOS**

POLO	CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR	CARGO/FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR
Almeida	Não houve inscritos	Não houve inscritos
Assentamento do Pavio	-	Não houve inscritos
Boa Sorte	-	Não houve inscritos
Reduto	Não houve inscritos	Não houve inscritos
São Félix	Não houve inscritos	Não houve inscritos
Serra Negra	Não houve inscritos	Não houve inscritos

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: aca0bda3501f6f376190875e5ee76424

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**



**AVISO ANULAÇÃO.**

**AVISO ANULAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA.**

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Ref: Proc. de Inexigibilidade de Licitação nº 00.001/2021 PMFN. Data da Publicação: Diário Oficial Do Estado do Maranhão, Ano XV, Nº 2526, 29 de janeiro de 2021, (Sexta-feira), página 47. - Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: d056b8720208fbda65278fbeb583a7d

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , Nº 00.001/2021-PMFN.**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RESENHA AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 00.001/2021-PMFN. **Processo Administrativo** 003/2021-PMFN. **DO OBJETO:** Inscrição para o aperfeiçoamento/especialização profissional de 2(dois) servidores da CPL em curso de licitações públicas e formação de pregoeiro. **CONTRATADO:** A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, CNPJ: 11.669.032/0001-09, sediada na Rua das Graúnas, 04, QDA/03 APT/801 EDF. FERRARA N. 02, Jardim Renascença, São Luís/MA, Cep: 65075190. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39.00 -. **VALOR:** R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 14 de janeiro de 2021. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 13877d3f0094e6b6486acc9f83eaf28d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Tomada de Preços nº 001/2021**, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

**M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES.**

**CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS)**

**RUA COMPRIDA, Nº 26, SALA 02, COMPRIDA, CEP: 65.790-000**

**SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA,**

**CNPJ: 26.877.844/0001-09**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Ord.	SERVIÇOS	UNID	MESES
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	SERV.	12

Fortuna (MA) em 04 de Fevereiro de 2021.

**Roberta Regina Rodrigues Soares**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 01dd32e8fcab25c6b6767ec746b4d68f

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 001/2021**, para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**PINHEIRO & AYRES LTDA - ME (POSTO SÃO FRANCISCO)**

**RUA SÃO FRANCISCO, Nº 900**

**BAIRRO: CENTRO - FORTUNA - MA**

**CNPJ: 12.659.061/0001-44**

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS - SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	30.000	R\$ 5,25	R\$ 157.500,00
2	Óleo Diesel Comum	Litros	60.000	R\$ 4,05	R\$ 243.000,00
3	Óleo Diesel S10	Litros	70.000	R\$ 4,10	R\$ 287.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 687.500,00

Fortuna (MA) em 04 de fevereiro de 2021.

Jalycya Rodrigues De Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 4e6df73babdb3f87f695af132627a7fa

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.0801.0002/2021. A Prefeitura Municipal de Fortuna (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial

acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizada a partir das 10:00 horas do dia 28 de janeiro de 2021 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: PINHEIRO & AYRES LTDA - ME (POSTO SÃO FRANCISCO) ,RUA SÃO FRANCISCO, Nº 900,BAIRRO: CENTRO - FORTUNA - MA CNPJ: 12.659.061/0001-44, Insc. Est: 123435498, neste ato representa pelo Sr. Francisco Geniel Pinheiro Junior, portador do RG: n.º 1336154 SSP - PI, portador do CPF Nº 590.372.103-68, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação e sagrou-se vencedora a empresa: PINHEIRO & AYRES LTDA - ME (POSTO SÃO FRANCISCO) ,RUA SÃO FRANCISCO, Nº 900,BAIRRO: CENTRO - FORTUNA - MA CNPJ: 12.659.061/0001-44, Insc. Est: 123435498, Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna - MA localizada à Praça da Liberdade, S/N, Bairro Centro, neste Município. Fortuna (MA) em 28 de janeiro de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva - Presidente da CPL.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 3b6c375d93488723fb5df71ebf95e66f*

### **CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

#### **CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA: 29/01/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**CONVOCADA:**  
**M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES.**  
**CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS)**  
**RUA COMPRIDA, Nº 26, SALA 02, COMPRIDA.**  
**SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA,**  
**CNPJ: 26.877.844/0001-09**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: licitacaofortuna2021.

Fortuna (MA) em 04 de Fevereiro de 2021.

**Roberta Regina Rodrigues Soares**  
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 5d4bf09ea653256506f6c17177b1f382*

### **CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.**

#### **CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA: 28/01/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**CONVOCADA:**  
**PINHEIRO & AYRES LTDA - ME (POSTO SÃO FRANCISCO)**  
**RUA SÃO FRANCISCO, Nº 900**  
**BAIRRO: CENTRO - FORTUNA - MA**  
**CNPJ: 12.659.061/0001-44**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 04 de fevereiro de 2021.

Jalycya Rodrigues De Almeida  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 91c8b0b76aa70d5955698d6e509a9f82*

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**Processo Administrativo nº 02.0801.0001/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA: 29/01/2021**  
**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudicamos o objeto à proponente abaixo registrada:

**M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES.**  
**CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS)**  
**RUA COMPRIDA, Nº 26, SALA 02, COMPRIDA. CEP:**  
**65.790-000**  
**SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA.**  
**CNPJ: 26.877.844/0001-09**



Ord.	SERVIÇOS	UNID	MESES
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	SERV.	12

Fortuna - MA, 29 de Janeiro de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**Jonas Almeida Nascimento Silva**  
Presidente da CPL

**Manoel Francisco Aires Dias**  
Secretário da CPL

**Heverton Gomes Soares**  
Membro da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 4e42f8d8c556694b8feebc2ed099fb88

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**Processo Administrativo 02.0801.002/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 28/01/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

**PINHEIRO & AYRES LTDA - ME (POSTO SÃO FRANCISCO)**  
**RUA SÃO FRANCISCO, Nº 900**  
**BAIRRO: CENTRO - FORTUNA - MA**  
**CNPJ: 12.659.061/0001-44**

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS - SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	30.000	R\$ 5,25	R\$ 157.500,00
2	Óleo Diesel Comum	Litros	60.000	R\$ 4,05	R\$ 243.000,00
3	Óleo Diesel S10	Litros	70.000	R\$ 4,10	R\$ 287.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 687.500,00</b>

Fortuna - MA, 28 de janeiro de 2021.

Jonas Almeida Nascimento Silva  
Pregoeiro Oficial

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 54aff3674411a4517e693e6c33aba969

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**PORTARIA Nº. 090/2021.**

**PORTARIA Nº. 090 de 14 de JANEIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Assessora de Apoio Administrativo do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe

confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **ABIGAIL EMYLLY SILVA DA PAZ**, portadora do CPF nº. 074.861.763-94 e RG nº 051502722014-7 SSP-MA, do cargo **Comissão de Assessora de Apoio Administrativo, LOTADO CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICIPIO** devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.** **ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 373f23ad784012acaca3ad9c1751a807

**PORTARIA Nº. 091/2021.**

**PORTARIA Nº. 091 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do cargo Departamento de Meio Ambiente do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **JULIANA MARTINS DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. 605.592.493-57 e RG nº 039223462010-9 SSP-MA, do cargo **Departamento de Meio Ambiente, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.** **ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 2cc5cf3b6dc492c00bdd77878eb5e57

**PORTARIA Nº. 092/2021.**

**PORTARIA Nº. 092 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do cargo no Assessor de Apoio Administrativo do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **ADSSON RUAN LIMA LEITE**, portador do CPF nº. 066.543.963-76 e RG nº 044473462012-4 SSP-MA, do cargo **Assessor de Apoio Administrativo, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.** **ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: e56809a496f607a5bd49206e0b272c45

**PORTARIA Nº. 093/2021.**

**PORTARIA Nº. 093 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** *Dispõe sobre a nomeação do cargo no Assessor de Apoio Administrativo do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear ROMARIO DE ALMEIDA MOURA, portador do CPF nº. 028.724.643-44 e RG nº 023016212002-4 SSP-MA, do cargo Assessor de Apoio Administrativo, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: ac51b9534bc703bff9005be4e5284b09*

#### **PORTARIA Nº. 094/2021.**

**PORTARIA Nº. 094 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** *Dispõe sobre a nomeação do cargo no Assessoria de Apoio Administrativo do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ARAÚJO, portadora do CPF nº. 062.942.403-95 e RG nº 030225292005-4 SSP-MA, do cargo Assessoria de Apoio Administrativo, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 6c6c573e3c1dd2d4f6452b3a23111927*

#### **PORTARIA Nº. 095/2021.**

**PORTARIA Nº. 095 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** *Dispõe sobre a nomeação do cargo no Assessor de Apoio Administrativo do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear GARDENIA MATOS BANDEIRA, portadora do CPF nº. 036.097.203-95 e RG nº 029857992005-8 SSP-MA, do cargo Assessor de Apoio Administrativo, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: c55da15b0a9d3b4235f314a4f282f9cb*

#### **PORTARIA Nº. 096/2021.**

**PORTARIA Nº. 096 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** *Dispõe sobre a nomeação do cargo no Assessoria de Apoio Administrativo do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear RAIMUNDO NONATO FARIAS VIANA, portador do CPF nº. 063.232.923-86 e RG nº 0423252220116 SSP-MA, do cargo Assessoria de Apoio Administrativo, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal;*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: ec8fd87fa3fce055d26514c3afb5694e*

#### **PORTARIA Nº. 097/2021.**

**PORTARIA Nº. 097 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** *Dispõe sobre a nomeação do cargo no Assessor de Apoio Administrativo do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear MATEUS OLIVEIRA VIANA, portador do CPF nº. 044.872.553-33 e RG nº 034200402007-0 SSP-MA, do cargo Assessor de Apoio Administrativo, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: b44b89ae26984238ba7886a313f91af4*

#### **PORTARIA Nº. 098/2021.**

**PORTARIA Nº. 098 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** *Dispõe sobre a nomeação do cargo na Coordenação de Incentivo a Pecuária, Agronegócio e Pesca, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art.1º - Nomear VALDIMICIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº. 719.653.003-91 e RG nº 37983011-5 SSP-MA, do cargo na Coordenação de Incentivo a Pecuária, Agronegócio e Pesca, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE*

**FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 4d61ea39c552f7b5f34a9b78d05cc771*

**PORTARIA Nº. 099/2021.**

**PORTARIA Nº. 099 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessor de Apoio Administrativo**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA GONÇALVES**, portador do CPF nº. 052.548.663-14 e RG nº 032678552007-4 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Apoio Administrativo**, **LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: a5202e5fa7a9816e43f1d1edca946c5b*

**PORTARIA Nº. 100/2021.**

**PORTARIA Nº. 100 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessor de Apoio Administrativo**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **SIMONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, portadora do CPF nº. 751.287.993-87 e RG nº 027225952004-5 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Apoio Administrativo**, **LOTADO NA CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICIPIO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: b2d53c1e260dfe97124dc62836547de1*

**PORTARIA Nº. 101/2021.**

**PORTARIA Nº. 101 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Patrimônio**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **ANTONIO SANTANA BRITO DA SILVA**, portador do CPF nº. 115.601.98699 e RG nº 072707762020-1 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Patrimônio**, **LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO** devendo assim ser considerado a partir

desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: a853b5603c4ce67a41430a5e18aea6a8*

**PORTARIA Nº. 102/2021.**

**PORTARIA Nº. 102 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Patrimônio**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **FLÁVIO DE SOUSA ASSIS**, portador do CPF nº. 009.022.263-63 e RG nº 013289222000-8 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Patrimônio**, **LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO** devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 3de77cdb9a3bfad28824fea994bdd187*

**PORTARIA Nº. 103/2021.**

**PORTARIA Nº. 103 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Patrimônio**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **JOSÉ ALVES BANDEIRA FILHO**, portador do CPF nº. 077.222.296-70 e RG nº 22129872002-4 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Patrimônio**, **LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO** devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: cedec43d475b2fb138b30e5c3412beca*

**PORTARIA Nº. 104/2021.**

**PORTARIA Nº. 104 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Patrimônio**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **RAIMUNDO NONATO LISBOA DA SILVA**, portador do CPF nº.

979.167.733-68 e RG nº 000035319195-7 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Patrimônio, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO** devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: a5bd284d84eb9a2e09b9d370ca1a2514

#### PORTARIA Nº. 105/2021.

**PORTARIA Nº. 105 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Manutenção, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **REIJANE ARAUJO DE SOUSA**, portadora do CPF nº. 017.526.323-03e RG nº 024503082003-1 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Manutenção, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO** devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: e75957201615e9136b7628d7b33e8042

#### PORTARIA Nº. 106/2021.

**PORTARIA Nº. 106 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Manutenção, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **ANA MARIA BEZERRA LIMA**, portadora do CPF nº. 035.019.283-94 e RG nº 013285972000-0 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Manutenção, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO** devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 95f9e6d37400c6b168190f827d01037e

#### PORTARIA Nº. 107/2021.

**PORTARIA Nº. 107 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Manutenção, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito**

**Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **GILBETANIA LIMA RODRIGUES SILVA**, portadora do CPF nº. 005.288.343-47 e RG nº 020387172002-6 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Manutenção, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO** devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 52662abea22a2ab007be7d6b82da0191

#### PORTARIA Nº. 108/2021.

**PORTARIA Nº. 108 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Manutenção, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **CICERO AVELINO CAVALCANTE**, portador do CPF nº. 006.042.971-22 e RG nº 1956175-0 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Manutenção, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA**-Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: ef115900d4404613c7d2d9b0adafb572

#### PORTARIA Nº. 109/2021.

**PORTARIA Nº. 109 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Manutenção, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **LINDOMAR GOMES QUEIROZ**, portador do CPF nº. 923.902.423-91 e RG nº 000014441193-8SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Manutenção, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 21938e58fd34cc5a33b06e3291960128

#### PORTARIA Nº. 110/2021.

**PORTARIA Nº. 110 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Manutenção**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. **O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **RONILDO MORAES DA SILVA**, portador do CPF nº. 980.179.423-20 e RG nº 0000325941194-7 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Manutenção**, **LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 88d3c3ca80fb7e5d618db516da5ca989

#### PORTARIA Nº. 111/2021.

**PORTARIA Nº. 111 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Manutenção**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. **O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **GEOVAN BARBOSA LIMA**, portador do CPF nº. 014.710.756-30 e RG nº 041379752011-8 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Manutenção**, **LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 1e6fd7797855e50e9768878a871fc729

#### PORTARIA Nº. 112/2021.

**PORTARIA Nº. 112 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Manutenção**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. **O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **GETULIO BARBOSA LIMA**, portador do CPF nº. 000.587.613-30 e RG nº 000022499494-8 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Manutenção**, **LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 511c21c07d04a12c08a24b22bc458775

#### PORTARIA Nº. 113/2021.

**PORTARIA Nº. 113 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Assessoria de Apoio Administrativo**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. **O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **GESSICA AMANDA DA SILVA DUARTE**, portadora do CPF nº. 043.707.583-43 e RG nº 026039282003-6 SSP-MA, do cargo **na Assessoria de Apoio Administrativo**, **LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO** devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: aea844047735afd728450277c4018165

#### PORTARIA Nº. 114/2021.

**PORTARIA Nº. 114 de 04 de FEVEREIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **cargo Departamento de Arte e Cultura**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. **O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **EDILSON PEREIRA DA SILVA**, portado do CPF nº. 670.344.703-91e RG nº 000035359695-7 SSP-MA, do cargo no **Departamento de Arte e Cultura**, **LOTADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: efbac3033d0015edca785ea00853405a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

#### AVISO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO - 0055/2020/DECON

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0055/2020/DECON**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MAKINACAR VEICULOS - SERVICOS E LOCAÇOES EIRELI INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 18.294.527/0001-31 NOS TERMOS DA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2020 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003.2020; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS COM MOTORISTA, NOS TERMOS DO ART. 57; INCISO II, DA LEI 8.666/93 E DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ PRORROGADO POR 03(TRÊS) MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO CONTRATO: 28 DE DEZEMBRO DE 2020. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; CONTRATADA: MAKINACAR VEICULOS - SERVICOS E LOCACOES EIRELI INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 18.294.527/0001-31; ASSINATURA: PELO CONTRATANTE, FABRICIO DOS SANTOS SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS; E JALDO DOS PRAZERES SILVA - TITULAR DA EMPRESA MAKINACAR VEICULOS - SERVICOS E LOCACOES EIRELI.GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020. FABRICIO DOS SANTOS SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 5801c6b3b122b296eb21e5ee03ebfc25

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGOES PRESENCIAS Nº 008/2021, 009/2021, 010/2021 E 011/2021

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Graça Aranha MA  
Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021. Processo Administrativo nº 01.2601.0001/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis derivados do petróleo, para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 18 de fevereiro de 2021 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021. Processo Administrativo nº 01.2601.0002/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza publica para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 18 de fevereiro de 2021 às 11:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. Processo Administrativo nº 01.2601.0003/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 18 de fevereiro de 2021 às 14:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. Processo Administrativo nº 01.26101.0004/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município durante o exercício fiscal de 2021, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 18 de fevereiro de 2021 às 16:00 horas.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, na São Francisco, s/nº, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no portal do Município no Endereço eletrônico <http://transparencia.gracaaranha.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico [pmgracaaranha@yahoo.com.br](mailto:pmgracaaranha@yahoo.com.br) ou pelo telefone (99) 3575-1117.

Graça Aranha - MA, 01 de fevereiro de 2021  
Thiago Campos

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES  
Código identificador: 6d7b03e266a5ba60af4da263ab4b3db5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, no Estado do Maranhão, torna público que realizará procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CPL**, que acontecerá no dia **18 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana na cidade de icatu, no estado do maranhão**, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital de Licitação. O Edital completo estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, localizada na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Cidade de Icatu, Estado do Maranhão, no horário de expediente (08h00 às 12h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [cpl@icatu.ma.gov.br](mailto:cpl@icatu.ma.gov.br). A presente licitação será regida tanto pela Lei nº 10.520/2002 quanto pela Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente, bem como por toda a legislação atinente à matéria, e demais condições fixadas no Edital de Licitação. Icatu (MA), 2 de fevereiro de 2021.

Juvenilson Fraga Sousa  
Pregoeiro Oficial

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA  
Código identificador: bf5ad247886695c894b89e86e33649d0

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL

A Prefeitura Municipal de Icatu, no Estado do Maranhão, torna público que realizará procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL**, que acontecerá no dia 18 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas, cujo objeto é **Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Combustível e Gás Liquefeito Petróleo, para atender as**

**necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos ao Edital de Licitação.** O Edital completo estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, localizada na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Cidade de Icatu, Estado do Maranhão, no horário de expediente (08h00 às 12h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [cpl@icatu.ma.gov.br](mailto:cpl@icatu.ma.gov.br). A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas no edital de licitações. Icatu (MA), 2 de fevereiro de 2021.

**Juvenilson Fraga Sousa**  
**Pregoeiro Oficial**

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**  
Código identificador: **ea5a1a96b0fef47725ca1d3b73935d9**

#### PORTARIA Nº 057/2021

*Dispõe sobre a exoneração de Coordenação da Educação Infantil, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonera, à pedido, do cargo de Coordenadora da Educação Infantil, Julliana dos Santos Sampaio, inscrita no CPF/MF sob o nº 605.104.183-41, portadora da Cédula de Identidade nº 038685042010-5 - SSP MA.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 20 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**  
Código identificador: **897e472b365149d12db02492e314f54c**

#### PORTARIA Nº 058/2021

*Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Vigilância do Trabalhador, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonera, à pedido, do cargo de Coordenador de Vigilância do Trabalhador, Igo Alexandre Sousa Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 166207820017 SSP - MA, inscrita no CPF nº 004.140.863-25.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**  
Código identificador: **b7426bfe160a87f2cfdaa2253467b189**

#### PORTARIA Nº 059/2021

*Dispõe sobre a nomeação de Assessor Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Assessor Especial de Planejamento, Carlos Jean da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 83877397-4 SESP/MA, inscrito no CPF nº 857.424.063-04.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**  
Código identificador: **787449dc5bc66bf9d63312430bb66573**

#### PORTARIA Nº 060/2021

*Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Assessor de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, Thyago Andrade de Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 0213807820023 SESP/MA, inscrito no CPF nº 022.772.613-86.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA*  
*Código identificador: 674b382df13e4fa8801b9f3639cb1a3f*

**PORTARIA Nº 061/2021**

*Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Vigilância do Trabalhador, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Coordenador de Vigilância do Trabalhador, Laecyo Fabricyo Coelho de Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 016073862000-5 SESP/MA, inscrito no CPF nº 015.190.803-60.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA*  
*Código identificador: cc85a0526708eb0b5807f8f8f611ed00*

**PORTARIA Nº 062/2021**

*Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Seção de Limpeza Urbana, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Chefe de Seção de Limpeza Urbana, Lourival Ferreira Martins, portador da Cédula de Identidade nº 041402422011-2 SESP/MA, inscrito no CPF nº 197.753.263-20.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA*  
*Código identificador: 9f758278415f47e01b324d5c11bf4f5f*

**PORTARIA Nº 063/2021**

*Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Seção de Compra e Almoarifado, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Chefe de Seção de Compra e Almoarifado, Luis Cláudio Sousa Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1644634 SSP/MA, inscrito no CPF nº 450.056.483-72.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA*  
*Código identificador: c0247137d80e691e7387b8cdf1303f5*

**PORTARIA Nº 064/2021**

*Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Seção de Controle Patrimonial, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,



**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Chefe de Seção de Controle Patrimonial, Iragedson de Jesus Sousa Lima, portador da Cédula de Identidade nº 018901122001-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº 020.195.363-31.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**  
Código identificador: **feccdcece78d02da326b81d505aa685b**

**PORTARIA Nº 065/2021**

*Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Art. 30, inciso II, e o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, bem como o que dispõe no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com a legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icatu, no Estado do Maranhão, cujas atribuições e funcionamento são regulamentados neste ato público.

**Art. 2º**. A Comissão Permanente de Licitação constitui-se de 04 (quatro) membros designados pelo Executivo Municipal, dentre os seus servidores:

§1º. A Comissão Permanente de Licitação passa a ser composta pelos seguintes servidores: Presidente: **Roberth dos Santos Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 030891072006-3 SSP/MA; Membro e Vice-Presidente: **Nilton Mendes da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA (**servidor efetivo**); Membro: **Juvenilson Fraga Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 00003097455 SSP/MA; e Membro-Secretário: **Célia Regina Barroso de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade nº 031666562006-3, Órgão Expedidor: SSP/MA (**servidor efetivo**), conforme dispõe o Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. O Membro e Vice-Presidente: **Nilton Mendes da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA (**servidor efetivo**), atuará em substituição automática ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nas ocasiões de ausência ou impedimento do mesmo;

§3º. O Membro-Secretário: **Célia Regina Barroso de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade nº 031666562006-3 SSP/MA (**servidor efetivo**), atuará

secretariando a Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de elaborar atas circunstanciadas de sessões licitatórias, elaboração de votos, conforme análise de instruções procedimentais, além das funções de membro titular da comissão, ficando o referido encargo repassado aos demais membros nas hipóteses em que funcione como relatora processual;

§4º. A investidura dos Membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

§5º. A Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á em sessão ordinária, quando convocada pelo Presidente, para a apreciação de processos licitatórios, para a análise de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e, sobretudo para a realização de licitações públicas destinadas à contratação de bens e serviços de interesse público do Município de Icatu, no Estado do Maranhão.

§6º. As sessões públicas licitatórias somente poderão ser abertas, processadas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) Membros da Comissão Permanente de Licitação, estabelecendo-se o mesmo *quórum* para qualquer deliberação de julgamento tomada pela comissão durante o procedimento licitatório.

**Art. 3º**. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Membro-Secretário, atuarão como revisores das atividades dos demais Membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 4º**. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - Analisar processos administrativos tendentes a realização de licitações públicas, contratações diretas, adesão a registros de preços, podendo emitir despachos de análise prévia sugerindo o saneamento de falhas relativas à instrução processual;

II - Estabelecer as condições gerais dos atos convocatórios, revendo-os antes de sua publicação ouvindo os órgãos interessados para fins de emenda ou ratificação expressa antes de sua expedição;

III - Responder a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações a Editais de Licitação, podendo, a depender da complexidade técnica do procedimento licitatório, requisitar ajuda de técnicos da Prefeitura Municipal;

IV - Emitir Aviso de Licitação, Termo de Entrega de Edital de Licitação, Aviso de Retificação ou Errata, Aviso de Adiantamento, Aviso de Republicação, Aviso de Habilitação, Aviso de Classificação, Aviso de Suspensão, Aviso de Anulação, Aviso de Adjudicação, Aviso de Dispensabilidade, Aviso de Inexigibilidade, Ata de Registro de Preços, entre outros atos necessários aos procedimentos licitatórios, aos procedimentos de dispensa ou aos procedimentos de inexigibilidade de licitação;

V - Processar e julgar licitações públicas, seja qual for a modalidade licitatória, realizando credenciamento público, recebimento, verificação de inviolabilidade e abertura de envelopes de habilitação e propostas de preços, cumprindo todas as formalidades legais relativas ao procedimento licitatório;

VI - Elaborar Ata(s) de Sessão(ões) Licitatória(s) contendo todos os acontecimentos relevantes da licitação pública, conforme exigências procedimentais prescritas na Lei nº 8.666/93;

VII - Realizar o processamento e julgamento de licitação com base no Edital de Licitação publicado na Imprensa Oficial, sendo vedado qualquer tratamento que detone preferência, distinção, favorecimento ou subjetivismo no julgamento de documentações de credenciamento, habilitação e proposta de preços inerentes aos certames realizados neste Município;

VIII - Emitir Relatórios de Habilitação ou Classificação, bem como julgar Recursos Administrativos à Fase de Habilitação ou Classificação, sempre observando o princípio da legalidade, da impessoalidade, da ampla concorrência e da motivação dos atos administrativos;

IX - Notificar a abertura ou continuidade de sessões licitatórias, dando a devida publicidade a todos os atos administrativos inerentes à(s) Licitação(ões).

X - Elaborar Relatório Final de Processo Licitatório, contendo, resumidamente, todos os acontecimentos relevantes acerca do procedimento licitatório, bem como a economia gerada pela Administração Pública Municipal;

XI - Elaboração Termo de Adjudicação do Objeto Licitado, submetendo o processo licitatório ao Prefeito Municipal, que poderá emitir Termo de Homologação do Resultado da Licitação, após avaliação dos acontecimentos processuais e interesse público na contratação;

XII - Elaborar Parecer, Relatório, Ato de Declaração de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação e Voto Colegiado de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, este último na forma dos §§ 5º e 6º do Art. 2º desta Portaria, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, após exame prévio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

XIII - Propor aplicação de sanções administrativas e licitantes no curso da licitação;

XIV - Emitir Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que cumpridas todas as formalidades legais;

Parágrafo Único - Em qualquer fase do certame poderá a Comissão Permanente de Licitação suspendê-lo para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da habitação ou da proposta, segundo especificando no ato convocatório.

Art.5º. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Membro Vice-Presidente da Comissão de Licitação, substituto automático no caso de ausência ou impedimento, podendo ser delegada funções, como finalidades precípuas ao procedimento licitatório:

I - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações;

II - Autenticar documentos de empresas participantes, necessários à habilitação em licitações realizadas, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

III - Submeter ao Prefeito Municipal relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

IV - Supervisionar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação;

V - Informar os recursos administrativos interpostos contra atos da Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes nas

licitações públicas municipais;

VI - Realizar agendamento prévio de licitações, considerando o planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Icatu, no Estado do Maranhão;

VII - Elaborar Mural de Licitações, devendo dar publicidade aos Instrumentos Convocatórios tanto em local apropriado na Sede da Prefeitura Municipal quanto na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666/93, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

VIII - Promover a publicidade dos atos administrativos decisórios referentes ao procedimento licitatório na Imprensa Oficial, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

IX - Manter Relatório de Licitações, contendo número do certame, modalidade licitatória, objeto, tipo de licitação, data de realização do certame, status de acompanhamento, para efeito de acompanhamento dos certames licitatórios, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

X - Dar ciência ao órgão requisitante da licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da conclusão ou não do certame licitatório, função passível de delegação na Comissão de Licitação;

§1º. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação incube zelar pela observância dos Princípios da Constituição Federal, relativos à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica e das que forem estipuladas no ato convocatório, durante a condução de todos os trabalhos inerentes aos processos de contratações públicas, seja por meio de procedimento licitatório ou contratação direta.

§2º. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a depender da complexidade do objeto, requisitar emissão parecer técnico especializado de servidor(es) que integre(m) outro(s) órgão(s) do governo municipal para subsidiar julgamento e/ou tomada de decisão por parte da Comissão de Licitação.

§3º. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outro(s) servidor(es) que integre(m) outro(s) órgão(s) do governo municipal, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação, de propostas técnicas e/ou propostas de preços.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art.8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Icatu, 02 de fevereiro de 2021.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**  
Código identificador: e8c4d25bd61084cb7836a7bc500fb87f

**PORTARIA Nº 066/2021**

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio das ações de pregão da Prefeitura Municipal de Icatu, no

Estado do Maranhão.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 65, inciso VI, e em consonância com a Legislação pertinente,

CONSIDERANDO as disposições outorgadas pelo Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Art. 30, inciso II, e Art. 37, inciso XXI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações públicas municipais sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, bem como no Art. 1º, §3º, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente a matéria aplicável pela Lei nº 8.666/93,

#### Resolve:

Art. 1º. Designar **Juvenilson Fraga Sousa**, portador da Cédula de Identidade 00003097455 SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 334.903.923-53, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Município, responsável pela realização de licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial ou Eletrônica, cujas atribuições legais incluem, entre outras, promover credenciamento, receber envelopes de propostas de preços e habilitação, realizar etapas de lances, análise de aceitabilidade e classificação de propostas de preços, julgamento de documentação de habilitação, julgamento recursal e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único. Constitui competência do Pregoeiro Oficial do Município a assinatura e a divulgação de Editais de Pregão, na forma dos dispositivos do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município, os seguintes servidores:

I - **Célia Regina Barroso de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade nº 031666562006-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 610.202.943-70;

II - **Nilton Mendes da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA, inscrito no CPF nº 474.675.843-34.

Art. 3º. Fica determinado que a Equipe de Apoio atue sempre de modo a subsidiar os trabalhos do Pregoeiro Oficial do Município, de acordo com a necessidade da licitação.

Art. 4º. O Pregoeiro Oficial do Município, a depender da complexidade do objeto licitado, pode requisitar servidor(es) especializado(s) para análise, parecer técnico ou assessoramento nos certames de caráter específico.

Art. 5º. Para os fins previstos na Lei nº 10.520/2002, a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º. A presente portaria terá validade de 01 (um) ano, contada de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Icatu (MA), 02 de fevereiro de 2021.

**WALACE AZEVEDO MENDES**

Prefeito Municipal

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**

Código identificador: a158b0268ea57a74b051251385db1f46

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, torna público que realizará às 08:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2021, no Prédio do Centro Administrativo de Jatobá, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, Licitação do tipo Menor Preço Por Item, para a Contratação de empresa, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Prefeitura de Jatobá (Secretarias diversas) FUNDEB e os fundos municipais FMS e FMAS, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá/MA, 28 de janeiro de 2021, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Publicado por: **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO**

Código identificador: 1b568169900d95dde075cd9f5b363e7b

### PORTARIA Nº 050/2021/PMJ-GAB

#### PORTARIA Nº 050/2021/PMJ-GAB 01 de fevereiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

#### RESOLVE

**Art. 1º - Nomear o** Servidor **LEONÉ VIANA**, CPF: 421.439.773-87, Titular do Cargo de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, Cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º - A** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

**Art. 3º - Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 01 de fevereiro de 2021.

Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ERISMILTA TOTE  
Código identificador: 275f5203e0f2cc3a08704b6196632282

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 008**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Locação de máquinas pesadas e caminhões, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades da Secretaria de Obras e desenvolvimento Urbano do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2021, Lei nº 123/06 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 23 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA, 03 de fevereiro de 2021. Aldely da Silva Souza. Pregoeira

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA  
Código identificador: 37beb16c00c52c037974e5088f88e362

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 009**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet (provedor), conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades da Administração Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 123/06 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 11h do dia 23 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA, 04 de fevereiro de 2021. Aldely da Silva Souza. Pregoeira

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA  
Código identificador: 62daf59aa1ef96a31c94b3d8228691

**PORTARIA Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

"CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS**, Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DO JENIPAPO DOS VIEIRAS**, destinada a fazer registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, a habilitação preliminar, a processar e julgar as propostas dos licitantes em certames licitatórios;

Art. 2º - Ficam designados para **MEMBROS TITULARES** os servidores:

Aldely da Silva Sousa	Presidente
Bruno de Sousa Lima	Membro
Luciano Chaves Sousa	Membro

Art. 3º - Ficam designados como **SUPLENTE**s os servidores:

Antonio Iranilton de Carvalho,	Suplente
--------------------------------	----------

Art. 4º - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Ar. 5º - A presente comissão, titulares e suplentes, é formada para o **período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021**, com atribuições de condução dos processos licitatórios em todas as modalidades e funções previstas no inciso XVI do artigo 6º e no art. 32 da lei 8.666/93 com exceção de pregão, até a etapa de Adjudicação.

Art. 6º - Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

**Arnóbio de Almeida Martins**

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA

Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 87809d6727e84deef344ad6329e51ff2

**PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO TITULAR, SUBSTITUTO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, COM AS ATRIBUIÇÕES ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAIS, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES, A ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETIVO DO CERTAME AO LICITANTE VENCEDOR DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, IV, DA LEI Nº 10.520/2002. ARTIGO 7º, II, DO DECRETO NO 3.555/2000.

**ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS**, Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os (as) Senhores (as)

I - **ALDELY DA SILVA SOUZA** e **ANTONIO IRANILTON DE CARVALHO** para exercerem, respectivamente, as funções de

Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, Art. 2º - Designar **ANTONIO IRANILTON DE CARVALHO, LUCIANO CHAVES SOUSA E BRUNO DE SOUSA LIMA** para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro nas Licitações realizadas nas modalidades **PREGÃO PRESENCIAL** e **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Art. 3º - Os pregoeiros, titular, substituto e a equipe de apoio exerceram suas atividades no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com atribuições de condução dos processos licitatórios, na **Modalidade Pregão** e as descritas no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002, até a etapa de Adjudicação.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um.

**Arnóbio de Almeida Martins**

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA

*Publicado por: KAIO FELYPE GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 42dbcc8b45640a8e6ab201be2c862cf6*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

### **RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2021. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2021. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº **02.1301.005/2021**. A Prefeitura Municipal de Joselândia (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 10:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2021, na sala da CPL, onde compareceu ao certame a seguinte empresa: **FIGUEIREDO & SILVA LTDA**, CNPJ n.º **20.900.302/0001-23**, sediada na Travessa Eudes Simões nº 171, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA neste ato representa pelo Sr. Adriano Rodrigues de Figueiredo - CPF: 015.727.633-37, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, situada na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, em 04 de fevereiro de 2021. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES*  
*Código identificador: c98e28da4abca2173dcafab9e99a8629*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

### **PORTARIA Nº 052/2021 - GAB-PML**

#### **PORTARIA Nº 052/2021 - GAB-PML**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GESTOR(A) ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de

Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **JOZIVANE RODRIGUES DE SOUSA DIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 813.951.753-49, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Unidade Integrada Abrahão Martins**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS*  
*Código identificador: c9858b3fb0e51ac5f7ab4ce521fd4317*

### **PORTARIA Nº 053 /2021 - GAB-PML**

#### **PORTARIA Nº 053 /2021 - GAB-PML**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GESTOR(A) ESCOLAR L -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **SILVIANE BRINGEL SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 991.883.333-53, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Escola Infantil Pe. Ugo Montagner**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS*  
*Código identificador: 3bafa58b6f4f905bc0ea6f80a5090298*

### **PORTARIA Nº 054 /2021 - GAB-PML**

#### **PORTARIA Nº 054 /2021 - GAB-PML**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GESTOR(A) ESCOLAR -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **POLLYANA DA SILVA MOURA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 029.581.793-38, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Escola Municipal Santo Antônio**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: d6cd01d6515f8f051924157ec45dc302

**PORTARIA Nº 055 /2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº 055 /2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE **GESTOR(A) ESCOLAR** -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **AURILENE BENTO DE SOUSA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 558.491.563-72, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Escola Infantil Dep. Luiz Rocha**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 0319279f197d73d78e81be86a9e689b4

**PORTARIA Nº 056 /2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº 056 /2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE **GESTOR(A) ESCOLAR** -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **JANDIRA NERES DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 888.202.463-68, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Unidade Integrada Tiradentes** nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: d2c0d841ddb5eaba355b28942ee006c9

**PORTARIA N. 057/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 057/2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE **GESTOR(A) ESCOLAR** -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **DIANA CARDOSO CRUZ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 009.038.033-9, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Creche Doce Lar**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: db3f5b17395c0c5e482c4f5685825249

**PORTARIA Nº 058 /2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº 058 /2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE **GESTOR(A) ESCOLAR** -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **MARIA LUIZA BENTO DE SOUSA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 409.041.133-53, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Unidade Integrada Abrahão Martins (Anexo)**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 14a77407da0146b28bcc1ac5b554435b

**PORTARIA Nº 059/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº 059/2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE **GESTOR(A) ESCOLAR** -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **MARILEIA OLIVEIRA GOMES MAIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 628.687.803-34, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Escola Infantil Senador Henrique de La Rocque**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 0739804df0ed4d62cf3b9f133649ab9b

**PORTARIA Nº 060 /2021- GAB-PML**

**PORTARIA Nº 060 /2021- GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **MIGUEL ADRIANO MARTINS CAMARÇO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 058.262.243-39, para exercer o Cargo de **GESTOR ESCOLAR** da **Unidade Integrada Rui Barbosa II**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 2b69f8e3f3f90223783e1bbd4b3310e2

**PORTARIA Nº 061/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº 061/2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GESTOR(A) ESCOLAR -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 625.927.003-82, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Creche Lar dos Sapequinhas**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 885d6997407ff6bb533d1420a841c9f4

**PORTARIA Nº 062 /2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº 062 /2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **BOLIVÁ VIEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 823.623.353-72, para exercer o Cargo de **GESTOR ESCOLAR** da **Unidade Integrada Padre Giacomolinarini** nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 9b6c39aeb0e44987a44d29a9aa640030

**PORTARIA Nº 063/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº 063/2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **ALAN RODRIGUES COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 002.087.253-42, para exercer o Cargo de **GESTOR ESCOLAR** da **Unidade Integrada Jesus Bom Pastor**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: ccb63be6e2924346f0cf2db7a2182876

**PORTARIA Nº 064 /2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº 064 /2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GESTOR(A) ESCOLAR -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **CLEYDE PEREIRA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, inscrito no CPF n. 001.94.763-14, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Escola Infantil Ayrton Senna da Silva**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS

Código identificador: f16796d690a7850c323bb02ef95d2af5

**PORTARIA Nº 065 /2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº 065 /2021 - GAB-PML**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GESTOR(A) ESCOLAR -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **JOSILENE SANDES COSTA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 655.040.463-00, para exercer o Cargo de **GESTOR(A) ESCOLAR** da **Creche Pato Donald**, nos termos da Lei Municipal n. 023/2010 e da Lei Municipal 065/2015, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: **MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS**  
Código identificador: 76636dc9689f96ca44b0ec00d8d957ef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor de R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Maracaçumé - MA, 23 de janeiro de 2021.

Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: **JAMES CHAVES SILVA**  
Código identificador: 87e29147f11cb8503b5ae82abdca8165

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DECRETO Nº 005.2021 GAB, DISPÕE LUTO OFICIAL DE 03 DIAS EM FACE DO FALECIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 005-GAB, DE 30 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE**

**MONTES ALTOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA**, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA**, vigia concursado do Município de Montes Altos, ocorrido em 29 de janeiro de 2021, na cidade de Imperatriz-MA, em decorrência do COVID-19, aos 51 anos;

**CONSIDERANDO** que foi um grande contribuinte para a administração pública municipal, na função de vigia concursado, desempenhou suas funções com lealdade, honestidade, capacidade e idoneidade.

**CONSIDERANDO** em fim, que é dever desta Municipalidade prestar suas homenagens à família enlutada, expressando o sentimento de perda.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Montes Altos, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos/MA, aos 20 dias de Janeiro de 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado por afixação no mural da Prefeitura e encaminhado para publicação no Portal da Transparência e Diário Oficial da FAMEM, em 01 de fevereiro de 2021.

**PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

Port.001/2021

Publicado por: **PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Código identificador: 75192ea6b6a120a7106d4901d1f93162

**DECRETO Nº 006.2021 - RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO COM MARIA LAIZE NERES CARDOSO**

**DECRETO Nº 006-GAB, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário de trabalho com o Município de Montes Altos/MA e dá outras providências.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o pedido de rescisão contratual protocolado junto à Chefia de Gabinete, em 22 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como pela organização administrativa do seu quadro funcional, dando cumprimento às leis de regência, sobretudo, às disposições constitucionais;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica rescindido o contrato administrativo temporário com a Servidora **MARIA LAIZE NERES CARDOSO**, referente ao cargo temporário de Orientador Social.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Montes Altos-MA, aos 04 de fevereiro de 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 7ed78fb665dfab1bbeb3504d8922408e*

**ERRATA AO DECRETO Nº 004.2021 GAB, DISPÕE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID19**

**ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 004-GAB, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

O Decreto Municipal nº 004-GAB, de 20 de janeiro de 2021, publicado na edição nº 2519, de 21 de janeiro de 2021, páginas 44 e 45, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

**Onde se lê:**

**Art. 5º** - O atendimento ao público nas repartições municipais funcionará em turno único das 8h às 14h, no que pertine aos atos da CPL.

**Art. 10.** - Fica Liberado a aberturas de bares com número reduzido de pessoas obedecendo aos critérios de segurança como uso de máscara e disponibilidade de álcool gel para os clientes no horário das 08h da manhã às 23h59min da noite.

**Leia-se:**

**Art. 5º** - Fica mantido o regular atendimento ao público em horário normal, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, condicionado ao uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**Art. 10.** - Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes, **com lotação de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entres as mesas.

**Parágrafo Único** - Fica terminantemente proibido o uso de som automotivo em bares e similares.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos/MA, aos 28 dias de Janeiro de 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: d788c30d36bb86b36d19715c77b8d0ed*

**PORTARIA Nº 051.2021 - NOMEIA BENEDITO ALVES GONÇALVES, ASSESSOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

**PORTARIA Nº 051-GAB, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **BENEDITO ALVES GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 058994822016-2 SSP/MA e CPF nº 012.945.572-54, como Assessor Técnico em Informática, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 12 DE JANEIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: dc69ba3501d80a6a3e85da22a65278a4*

**PORTARIA Nº 052.2021 - NOMEIA JANDUIR ANDRANDE DE ABREU, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 052-GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **JANDUIR ANDRANDE DE ABREU**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000002869892-4 SSP/MA e CPF nº 493.214.803-82, como Assessor de Projetos Especiais e Captação de Recursos, vinculado ao Gabinete do Prefeito, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: f8d76176edcf5eb549915752b4df0331*

**PORTARIA Nº 053.2021 - NOMEIA JOSÉ EVALDO MEDEIROS DE SOUZA, DIRETOR DE OBRAS E URBANISMO**

**PORTARIA Nº 053-GAB, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **JOSÉ EVALDO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 16227593-5 SSP/MA e CPF nº 748.240.233-00, como Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 12 DE JANEIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: ff69c4bfb1473cd20d38caa262e9222*

**PORTARIA Nº 054.2021 - NOMEIA LAUDIMIR BANDEIRA GONÇALVES, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 054-GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **LAUDIMIR BANDEIRA GONÇALVES**, brasileiro, portador da CIRC nº 034671782008-4 SSP/MA, e do CPF nº 319.715.983-72, como Diretor de Departamento de Transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 1d508b692e63e758a4a4dd6094a0705a*

**PORTARIA Nº 055.2021 - NOMEIA MORGANA BARROS DA SILVA, DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 055-GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do

Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **MORGANA BARROS DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 034428732007-1 SSP/MA e CPF nº 057.513.383-08, como Diretora de Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 2192626928f232cb2fe0e0fb4c44003d*

**PORTARIA Nº 056.2021 - NOMEIA CARLOS WENNISON PEREIRA LUCENA, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 056-GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **CARLOS WENNISON PEREIRA LUCENA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 039653872010-7 SSP/MA e CPF nº 605.975.133-41, como Assessor de Comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 16e84014b362d1534c6ff6640c805d19*

**PORTARIA Nº 057.2021 - NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PORTARIA Nº 057-GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

*"Dispõe sobre a nomeação dos servidores que exercem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária e Ambiental e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal nº 018/2001 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e Ambiental.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, passando a compor equipe, os seguintes nomes, conforme segue:

NOME	VÍNCULO	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Karmen Mirella Hanorata Cabral	Coordenadora	Superior	Farmacêutica
Larissa Pimentel de Sá	Fiscal	Superior	Médica Veterinária
Alcione Miranda Gomes	Fiscal	Ensino Médio	
Maria Lúcia Gomes Maciel	Fiscal	Ensino Médio	
Antonete Soares da Silva	Fiscal	Ensino Médio	

Art.º 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: c1bd287696922894df1596282bd0b568*

*Código identificador: 1b703fe95486364ec2dd9ad6af1ba101*

**PORTARIA Nº 059.2021 NOMEIA DIEGO OLIVEIRA DA SILVA ASSESSOR TÉCNICO EM EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 059-GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **DIEGO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 614114 SEJSP/TO e CPF nº 012.927.091-11, para ocupar o cargo de Assessor Técnico em Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 5e5db8a3243209a41db3dcd9727bae0f*

**PORTARIA Nº 060.2021 NOMEIA NILO RIBAMAR GONÇALVES CORREA, ASSESSOR TÉCNICO DE PROGRAMAS DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 060-GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **NILO RIBAMAR GONÇALVES CORREA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000013463393-8 SSP/MA e CPF nº 614.602.733-20, para ocupar o cargo de Assessor Técnico de Programas da Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 368aed1d3f56111fad1ebc600aa33884*

**PORTARIA Nº 058.2021 NOMEIA MARILENE QUEIROZ DE ALMEIDA MIRANDA ASSESSOR TÉCNICO**

**PORTARIA Nº 058-GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a Senhora **MARILENE QUEIROZ DE ALMEIDA MIRANDA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 050490932013-0 SSP/MA e CPF nº 245.788.352-00, para ocupar o cargo de Assessor Técnico em Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL SRP Nº 004/2020-CPL - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP 004/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 007/2021, que tem por objeto o **“Registro de preços para futura e eventual”** contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, equipamentos e insumos de informática, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Institucional, Educação, Saúde, e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio a Prefeitura Municipal de Morros/MA, fica adiada por ulterior deliberação. Morros, 02 de fevereiro de 2021. **DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ** - Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ  
Código identificador: bdf336f2afba464712f34a18965bd2f*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 011/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. RESOLVE RATIFICAR CONTRATAÇÃO. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA (SAÚDE & VIDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.645.510/0001-70**, localizada na Avenida Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelha - Teresina/PI, CEP: 64.019-230. **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/INSUMO/MATÉRIAS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA E DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA MELHOR DESENVOLVER AS ATIVIDADES NELA DESENVOLVIDA, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA. **Valor Global R\$ 502.299,49 (quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)**. Neste ato representado pela Sra. **NAZIRA FERREIRA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 058460912016-0 SSP/MA, e do CPF nº. 075.983.513-68. Morros/MA, 13 de janeiro de 2021.

*Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ  
Código identificador: 67ae69cd0416a0b8d1dc48a3f12cc272*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO  
MARANHÃO****DECRETO N.º 05/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021****APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, Senhora Iracy Mendonça Webá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 52, inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova

Olinda do Maranhão-MA, e:

CONSIDERANDO o plano de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos elaborado por equipe técnica deste Município, através cooperação estruturada em Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2014 - com apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF), e sua consolidação pela Audiência Pública realizada nesta cidade, em 09 de março de 2020, na sede da Câmara Municipal de Vereadores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do Art 26, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos regras gerais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo, que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município a responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que também é condição de acesso aos recursos federais a partir do prazo já findo de 04 de agosto de 2012, na forma dos Arts 16 e 17 da lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009, instituindo a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do Art 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA 1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu Art 15, inciso I e II da Lei Estadual nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que foi editado e exposto a público o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Nova Olinda do Maranhão-MA, estabelecendo as ações e metas de imediato, curto, médios longos prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Nova Olinda do Maranhão - **MA**, designado PMSB-NO.

§1º - O PMSB-NO orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território Municipal, inclusive as ações, as atividades, as condutas e os direitos e deveres dos usuários, dos prestadores de serviço, das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais

reutilizáveis e recicláveis, e das demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento desses serviços.

§2º - Os Programas, projetos e ações da Administração Pública Municipal, direta e indireta, na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB-NO, ficando vinculado a este.

**Art. 22** - A íntegra do PMSB-NO está disponível para a população na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, situada 'Rua do SESP s/nº, Nova Olinda do Maranhão.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o PMSB-NO também pode ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal cujo endereço eletrônico é <http://n.ovaolinda.ma.gov.br>.

**Art. 3º** - O PMSB-NO, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe o Plano Plurianual do Município de Nova Olinda do Maranhão.

Parágrafo único - O disposto no caput, deste artigo não impede que o PMSB-NO seja revisto sempre que houver a necessidade de aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevantes apontadas pelo próprio PMSB-NO.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda do Maranhão -MA, 04 de fevereiro de 2021.

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Nova Olinda do Maranhão-MA, no dia 04 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: fb76f4995beb57a3d38dc45de2d9fed6*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

### **DECRETO Nº. 93, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUBPROCURADOR, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DIEGO MOTA BELÉM**, com CPF de nº 014.202.233-05, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-1 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de **SUBPROCURADOR GERAL**, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: b82badf4c77a21b3a99b9fd885f86461*

### **DECRETO Nº. 97, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE DIRETORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora **RENILDA SILVA FARIAS**, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-2, de **DIRETORA**, da **DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NÍVEL IV**, da Secretaria de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 333c87fde2731346c631746879a8cc9a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

### **CAMARA MUNICIPAL - REGIMENTO INTERNO**

*Estado do Maranhão* **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA** **CÂMARA MUNICIPAL REGIMENTO INTERNOS** **TÍTULO I** **5 DA CÂMARA MUNICIPAL** **5 CAPÍTULO I** **5 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **5 CAPÍTULO II** **6 DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO** **6 CAPÍTULO III** **8 DO PRESIDENTE** **8 CAPÍTULO IV** **11 DOS SECRETÁRIOS** **11 CAPÍTULO V** **12 DO PLENÁRIO** **12 CAPÍTULO VI** **13 DAS COMISSÕES** **14 CAPÍTULO VII** **20 DA SECRETARIA DA CÂMARA** **20 TÍTULO II** **21 DOS VEREADORES** **21 CAPÍTULO I** **21 DO EXERCÍCIO DO MANDATO** **21 TÍTULO III** **24 DAS SESSÕES** **24 CAPÍTULO I** **24 DAS SESSÕES EM GERAL** **24 CAPÍTULO II** **26 DAS SESSÕES PÚBLICAS** **26 CAPÍTULO III** **27 DAS SESSÕES SECRETAS** **27 CAPÍTULO IV** **27 DAS ATAS** **27 CAPÍTULO V** **28 DO EXPEDIENTE** **28 CAPÍTULO VI** **29 DA ORDEM DO DIA** **29 TÍTULO IV** **31 DAS PROPOSIÇÕES** **31 CAPÍTULO I** **31 DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL** **31 CAPÍTULO II** **33 DOS PROJETOS** **33 CAPÍTULO III** **35 DAS INDICAÇÕES** **35 CAPÍTULO V** **35 DOS REQUERIMENTOS** **35 CAPÍTULO V**

38DAS MOÇÕES 38CAPÍTULO VI 39DOS SUBSTITUTIVOS 39EMENDAS E SUBEMENDAS 39TÍTULO V 40OS DEBATES E DELIBERAÇÕES 40CAPÍTULO I 40DAS DISCUSSÕES 40CAPÍTULO II 44DA VOTAÇÃO 44CAPÍTULO III 48DA QUESTÃO DE ORDEM 48CAPÍTULO IV 48DA REDAÇÃO FINAL 48TÍTULO VI 49DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES 49E ESTATUTOS 49TÍTULO VII 50DO ORÇAMENTO 50TÍTULO VIII 51DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO DA MESA 51TÍTULO IX 52DOS RECURSOS 52TÍTULO X 53DA REFORMA DO REGIMENTO 53TÍTULO XI 53DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO 53TÍTULO XII 54DAS INFORMAÇÕES 54TÍTULO XIII 54DA POLÍCIA INTERNA 54TÍTULO XIV 55DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 55MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA CÂMARA MUNICIPAL“REGIMENTO INTERNO”TÍTULO IDA CÂMARA MUNICIPALCAPÍTULO IDISPOSIÇÕES PRELIMINARESArt. 1º — A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.Art. 2º — A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições, fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.1º — assessoramento consiste em elaborar leis referentes a todos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.2º — A filiação de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município ( Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).3º — A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.4º — A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.Art. 3º — A Câmara Municipal tem sua sede provisória no prédio S/N da Av. Ariston Costa, em Santa Filomena, no Estado do Maranhão.1º — As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.2º — Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizada em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.3º — As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.CAPÍTULO IIDA SESSÃO DE INSTALAÇÃOArt. 40 — No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 09:00 (nove) horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O senhor Presidente prestará seguinte compromisso: “PROMETE CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE LHE FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO”Em seguida, o Secretário designado para esse fim, pelo Presidente fará a chamada de cada Vereador que declarará: “ASSIM PROMETO”.PARÁGRAFO ÚNICO O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura.Art. 5º — Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.§ 1º — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, no caso de empate, o mais idoso.§ 2º — Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.Art. 6º — À Mesa competem às funções diretiva, executivo e disciplinadora de todos os trabalhos

legislativos e administrativos da Câmara.Art. 7º — A eleição para a renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que se encerrar o mandato dos seus membros, e que a posse será no dia 10 de janeiro do ano subsequente, em sessão solene.Art. 8º — A Mesa será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um tesoureiro.Art. 9º — O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitido a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.Art. 10 — Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretário.§ 1º — Ausentes o 1º e o 2º Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.§ 2º — Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.§ 3º — A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.Art. 11 — As funções dos membros da Mesa cessarão:I — pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;II - pelo término do mandato;III — pela renúncia apresentada por escrito;IV — pela morte;V — pela perda ou suspensão dos direitos políticos;VI — pelos demais casos de extinção ou perda e mandatos.Art. 12 — Os Membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.Art. 13 — Dos Membros eleitos da Mesa em exercício, não podem fazer parte das comissões, o Presidente e o Vice-Presidente.Art. 14 — A eleição da Mesa, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.§ 1º — A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna a vista do plenário.§ 2º — Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.Art. 15 — Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto do artigo 50 e seus parágrafos.Art. 16 — A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta observadas as seguintes exigências e formalidadesI — presença da maioria absoluta dos Vereadores;II — chamada dos vereadores, que depositarão seus votos em uma urna esse fim destinada;III — proclamação do resultado pelo Presidente;Art. 17 — Compete à Mesa, dentre outras atribuições;I — enviar ao prefeito, até no dia 1º de março, as contas do exercício anterior;II — elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;III — propor projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;IV — devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;V — orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar seu regimento interno;VI — proceder a redação final das resoluções, modificando o regimento interno ou tratando de economia interna da Câmara.CAPÍTULO IIDO PRESIDENTEArt. 18 — O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.PARÁGRAFO ÚNICO — compete privativamente ao Presidente da Câmara:I — representara Câmara em Juízo ou fora dele;II — dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara;III — interpretar e cumprir o regimento interno;IV — as resoluções e os decretos

legislativo, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito; V — fazer publicar os da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativo e as leis por ele promulgadas; VI — declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei; VII — requisitar à conta de dotação da Câmara, para serem processadas as pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias; VIII — apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior; IX — decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de Contas de dinheiro públicos sujeita a sua guarda; X — encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição de Estado; XI — representar sobre a de lei ou ato Municipal; XII — manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim; XIII — convocar a Câmara extraordinariamente; XIV — convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as resoluções e leis Municipais e as determinações do presente regimento; XV — determinar o Secretário e leitura da ata e das comunicações que entender conveniente; XVI — conceder ou negar a palavra ao Vereador nos termos deste regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão; XVII — declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores; XVIII — prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora; XIX — determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença; XX — nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos; XXI — preencher vagas nas comissões nos casos do artigo 36; XXII — assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara; XXIII — dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse; XXIV — declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 35; XXV — manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão; XXVI — resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o regimento; XXVII — mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos; XXVIII — superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento; XXIX — superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do executivo os respectivos pagamentos; XXXI — apresentar fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara; XXXII — nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, Civil e criminal; XXXIII — determinar abertura de sindicância inquéritos administrativos; XXXIV — dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara. Art. 19 — É ainda atribuição do Presidente: I — substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios; II — zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia, e inviolabilidade e respeito a seus membros. Art. 20 — Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário. § 1º — Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente. § 2º — O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar partes nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto. Art. 21 — O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a

voto: I — quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos da Câmara; II — quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal; III — nos casos de escrutínio secreto. Art. 22 — No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou apartado. Art. 23 — Quando o Presidente Não se achar no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo cedendo-lhe o lugar que presente, desejará assumir a cadeira Presidencial. Art. 24 — Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias. CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS Art. 25 - Compete ao primeiro Secretário: I — constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão; II — fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinada pelo Presidente; III — ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa; IV — fazer inscrição dos oradores; V — superintender a redação da Ata, resumindo os Trabalhos da sessão, e assinar-lá juntamente com Presidente; VI — redigir e transcrever a Ata de sessões secretas; VII — assinar com Presidente os atos da Mesa; VIII — inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento. Art. 26 — Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências. PARÁGRAFO ÚNICO — Compete ainda ao segundo Secretário, assinar juntamente com o Presidente e o primeiro Secretário os atos da Mesa. CAPÍTULO V DO PLENÁRIO Art. 27 — O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar. § 1º — O local é o recinto de sua Sede. Exceto por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara. § 2º — A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo Capítulo referente à matéria estatuído neste Regimento. § 3º — O número é o quórum determinado em lei ou Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais. Art. 28 — As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso. PARÁGRAFO ÚNICO — Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão pôr maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores. Art. 29 — São atribuídas do Plenário: I — legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; II — votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar à abertura de créditos suplementares e especiais; III — deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos; IV — autorizar a concessão de auxílios e/ subvencões V — autorizar a concessão de serviços públicos; VI — autorizar a concessão de direito real de uso de bens Municipais; VII — autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais; VIII — autorizar à alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado; IX — autorizar à aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; X — criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara; XI — aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado; XII — autorizar convênios com Entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; XIII — delimitar o perímetro urbano; XIV — autorizar à alteração da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos; XV — aprovar os códigos tributários, de obras de posturas Municipais; XVI — conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honorária ou homenagem a pessoas

que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; XVII — sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município; XVIII — eleger os membros da Mesa e das Comissões permanentes; XIX — elaborar o regimento interno; XX — tomar e julgar «as Contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas; XXI — cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente; XXII — formular representação junto às autoridades federais e estaduais; XXIII — julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente. Art. 30 — São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates. PARÁGRAFO ÚNICO — No início de cada período Legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes. CAPÍTULO VIDAS COMISSÕES Art. 31 — As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros na Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo. PARÁGRAFO ÚNICO — As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representações. Art. 32 — As Comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade. Art. 33 — As comissões permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: I — Justiça e redação; II — Finanças e Orçamentos; III — Obras e Serviços Públicos; IV — Educação, Saúde e Assistência Social. Art. 34 — A eleição das Comissões em cédulas será feita por maioria simples em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate do mais votado para Vereador. § 1º — Far-se-á votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, e legenda partidária e as respectivas Comissões. § 2º — Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma Legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes. § 3º — O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões. § 4º — As Comissões permanentes da Câmara prevista neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão Legislativa, pelo prazo de ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros. § 5º — Na composição das Comissões, quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara. Art. 35 — As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos os quais serão consignados em livro próprio. PARÁGRAFO ÚNICO — Os Membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou simples, retífico, 5 (cinco) intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado. Art. 36 — Nos casos de vaga licença ou impedimento dos Membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do Substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma Legenda Partidária. Art. 37 — Compete aos Presidentes das Comissões: I — determinar os dias de reuniões da Comissão, dando disso, ciência à Mesa; II — convocar reuniões extraordinárias; III — presidir as reuniões e zelar pela ordem dos Trabalhos; IV — receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator; V — zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; VI — representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; VII — conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária; VIII — solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão; § 1º — Presidente poder

funcionar como Relator e terá sempre direito a voto. § 2º — Dos Atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário. Art. 38 — Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu constitucional, legal ou jurídico o seu as gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental deliberação do Plenário. § 1º — É obrigatória audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por esse regimento. § 2º — Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade e um projeto deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá processo sua tramitação. § 3º — A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: I — organização administrativa da Câmara, e da Prefeitura; II — contratos, ajustes, convênios e consórcios; III — licença ao Prefeito e Vereadores; Art. 39 — Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: I — a proposta orçamentaria, opinando sobre as emendas apresentadas; II — a prestação de contas do Município; III — as proposições requerentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as direta ou indiretamente altere a receita ou a despesa do Município, acarrete responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito público; IV — os balancetes balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes, andamento das despesas públicas; V — as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito. § 1º — Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e representação do Vice-Prefeito. § 2º — É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas neste artigo em seu número I a V, podendo ser submetida a discussão e votação do plenário, o parecer da Comi, ressalvado o disposto no §VI do Art. 43º. § 3º — Compete ainda à Comissão de Finanças Orçamentos proceder à redação final do projeto de Lei Orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito. Art. 40 — Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim opinar sobre processos referentes 'a assuntos ligados, a indústria, ao comércio, à agricultura e a pecuária. PARÁGRAFO ÚNICO — À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução de desenvolvimento do Município. Art. 41 — Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais. Art. 42 — Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer. § 1º — Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário. § 2º — Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator podendo reservá-la à própria consideração. Art. 43 — O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo Resolução em contrário do Plenário. § 1º — O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas para designar relator, a contar data de despacho do Presidente da



Câmara. § 2º - Relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas. § 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. § 4º - Cabe-se ao Presidente da Comissão solicitar à Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator. § 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar p parecer dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias. § 6º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato aludido no artigo 141, §3º. A dispensa de ser proposta por qualquer vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão. § 7º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar parecer será de 2 (dois) dias. § 8º - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzido pela metade quando se tratar de projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com o prazo de votação previamente fixado. § 9º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus §1º a § 7º. Art. 44 — O parecer da Comissão a que for submetido projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário. § 1º - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, devesa o plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto. § 2º - Sempre que o parecer de uma comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer. Art. 45 — O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus Membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita. Art. 46 — No exercício de suas atribuições as Comissões convocará pessoas interessadas, tomar solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto. Art. 47 — Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se referem a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão. PARÁGRAFO ÚNICO — Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o a que se refere o artigo 43º até o máximo de 5 (cinco) dias. Art. 48 — As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara. Art. 49 — As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no regimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto. § 1º - As Comissões especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara. § 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que deveram constituir as Comissões, observando a composição partidária. § 3º - As Comissões especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcando pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente. Art. 50 — A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito forma do artigo, com fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seu membros. § 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento de solicitar a constituição da Comissão de

Inquérito. § 2º - O vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e a integrar a Comissão processante. § 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do Processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. § 4º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias. Prorrogáveis por mais 10 (dez), desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas. § 5º - Opinando a Comissão são pela procedência elaborará a resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo plenário, sem que sejam ouvi outras Comissões; salvo deliberação em contrário do plenário. § 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, lhes facultado prazo de 5 (cinco) dias, para elaboração dela e indicação de provas. § 7º - A Comissão terá poder de examinar os documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessários. § 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes. § 9º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal da forma da Lei Federal § 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da Acusação, será votado preliminarmente o seu parecer. § 11º - Não será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara. Art. 51 — As Comissões de Representação serão constituídas para representar à Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Art. 52 — O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dia de sessões os visitantes Oficiais. PARÁGRAFO ÚNICO — Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação Oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la. CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DA CÂMARA Art. 53 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e rege-se -ão por regulamento próprio. PARÁGRAFO ÚNICO — Todos os Serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente. Art. 54 — A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, em conformidade com a Legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos Municipais. § 1º - A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, de títulos em regime de contrato especial pela CLT, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada por maioria absoluta dos membros-da Casa. § 2º - A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles. § 3º - A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como afixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa. § 4º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições de vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração de aprovação do plenário. § 5º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo. § 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes. Art. 55 — Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestão sobre os mesmos em posição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto. Art. 56 — A Correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretária sob a responsabilidade da Mesa. PARÁGRAFO ÚNICO — Nas Comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a

nenhum Vereador declarar-se voto vencido. Art. 57 — As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis de expediente comum pelo Secretário. TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO DO EXERCÍCIO DO MANDATO Art. 58 — Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma de 4 (quatro) anos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto. Art. 59 — Compete ao Vereador: I — participar de todas discussões e votar nas deliberações do Plenário; II — votar na eleição e das Comissões permanentes; III — apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; IV — concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões; V — usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição ao que julgar prejudiciais ao interesse público; VI — participar de Comissões temporárias. Art. 60 — São obrigações e deveres dos Vereadores: I — desincompatibiliza-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio. II — comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada; III — cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado; IV — votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo entretanto, tomar parte da discussão; VI — portar-se em plenário com respeito entretanto, tomar parte da discussão em tom que perturbe os trabalhos; VII — obedecer as normas regimentais; VIII — residir no território do Município; PARÁGRAFO ÚNICO — Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso deste artigo. Art. 61 — Se qualquer vereador cometer, dentro de recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade: I — advertência pessoal; II — advertência em Plenário; III — cassação da Palavra; IV — suspensão da Sessão para entendimentos sala da Presidência; V — convocação de sessão para a Câmara deliberar respeito; VI — proposta de cassação do mandato, por ação no disposto do artigo 7º nº III do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro 1947. Art. 62 — Nenhum Vereador poderá, desde a posse: a) Celebrar ou manter contrato com o Município; b) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contratado obedeça a cláusula uniformes; c) ocupar cargos, função ou emprego nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvada à demissão por concurso público; Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município; Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal; Patrocinar causas em que seja interessadas qualquer das entidades em que se refere às alíneas a e b. § 1º — A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal; § 2º — Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, ou de maior nível hierárquico nos órgãos da Prefeitura. Art. 63 — A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando: I — utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II — proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua pública; III — ficar residência fora do Município; Art. 64 — Processo de cassação do mandato do Vereador obedeceram aos preceitos da Art. 65 — O Presidente afastar de suas funções o Vereador acusado de, desde que a denúncia seja recebida pela maioria dos Membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado. Art. 66 — Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara for contra o

Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal. Art. 67 — Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal quando: I — ocorrer renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II — deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município; III — deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, às 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) sessões extraordinária convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal; § 1º — Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata à declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo suplente. § 2º — Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo Anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a Lei Federal. CAPÍTULO II REMUNERAÇÃO DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO Art. 68 — O mandato do Vereador será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal, sendo permitido verba de representação para o Presidente da Casa e Gratificações para os demais membros da mesa e ajuda de custo para qualquer Vereador quando fizer necessário, ouvindo o plenário e de acordo com a Lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada Legislatura para gozar na seguinte, respeitado os limites legais. Art. 69 - O Vereador poderá licenciar-se somente: I — por moléstia devidamente comprovada; II — para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município; III — para tratar de assuntos particulares prazo determinado: nunca superior a 35 (trinta e cinco) dias podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença; IV — para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual. § 1º — Para fins considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II. § 2º — O Vereador investido em cargos de provimento em comissão de maior nível hierárquico nos órgãos principais da estrutura básica da Prefeitura, não perderá o mandato considerando-se automaticamente licenciado. Art. 70 — Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos casos mencionados no artigo anterior, dar-se-á convocação do Suplente. § 1º — Se o mandato for gratuito, convocar-se-á, também Suplente, em qualquer caso de licença do titular. § 2º — O Suplente convocado deverá tomar posse dentro prazo de 30 (trinta) dias. § 3º — Em caso de vaga não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral. Art. 71 — A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma. § 1º — O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo. § 2º A recusa do suplente para assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte. TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO DAS SESSÕES EM GERAL Art. 72 — As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes. Art. 73 — A Câmara Municipal reunir em sessões ordinárias Anualmente e independentemente de convocação de 15 de fevereiro a 15 de julho e de 15 de agosto a 15 de dezembro. PARÁGRAFO ÚNICO — São realizadas 30 (trinta) sessões ordinárias anuais no mínimo. Art. 74 — As sessões ordinárias serão às sextas-feiras de cada semana, com início às 15:00 (quinze) horas de cada dia, e término para as 17:00 (dezesete) horas, ficando sujeito à prorrogação deste horário, mediante deliberação do plenário. O PARÁGRAFO ÚNICO — Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á

no primeiro dia útil imediato. Art. 75 — As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando nulas as que forem realizadas fora dele. § 1º — Comprovada a impossibilidade de acesso a aquele recinto, Ou outra causa que impeça a sua utilização, ou ainda, mediante manifestação de parte interessada por escrito, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. § 2º — As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. Art. 76 — As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante. Art. 77 — As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. PARÁGRAFO ÚNICO — Convocar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de folha de presença até o início de Ordem do Dia, e participar das votações. Art. 78 — A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. § 1º — As Sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação. § 2º — A Convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de Comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixada no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes. § 3º — As Sessões extraordinárias realizar-se-á em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados. Art. 79 — As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado. PARÁGRAFO ÚNICO — Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento. Art. 80 — Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos da imprensa. Art. 81 — Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. CAPÍTULO IIDAS SESSÕES PÚBLICAS Art. 82 — As sessões compõem-se de duas partes: a) Expediente e b) Ordem do Dia. PARÁGRAFO ÚNICO — Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão aos Vereadores falar em Explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações. Art. 83 — A hora dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número, legal, o Presidente declarará aberta a sessão. § 1º — Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos. § 2º — Decorrido o de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença. § 3º — Não se verificando o número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação. § 4º — A chamada dos Vereadores se fará pela Ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura. Art. 84 — Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário. § 1º — A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos Trabalhos. § 2º — A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridade públicas federais ou município, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto. § 1º — Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar palavra para agradecer a saudação que

lhes for feita pelo Legislativo. CAPÍTULO IIDAS SESSÕES SECRETAS Art. 85 — A Câmara realizara sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante. § 1º — Deliberada a realização da sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e televisão, determinará, também que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos. § 2º — Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tomar-se-á pública. § 3º — A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa. § 4º — As atas assim lavradas só poderão serem reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal. § 5º — Será ao Vereador, que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata os documentos referentes à sessão. § 6º — Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte. CAPÍTULO IVDAS ATAS Art. 86 — De cada sessão da Câmara, lavar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido a Plenário. § 1º — As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara. § 2º — A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente. Art. 87 — A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação. § 1º — Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la. § 2º — Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito. § 3º — Feita à impugnação, ou solicitada à retificação da ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação. § 4º — Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e primeiro Secretário. Art. 88 — A ata da última sessão será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de se levantar a sessão. CAPÍTULO VDO EXPEDIENTE Art. 89 — O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 01 (uma) hora, e destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, a apresentação de proposições pelos Vereadores. Art. 90 — Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem: I — expediente recebido do Prefeito; II — expediente recebido de diversos; III — expediente apresentado pelos Vereadores; § 1º — As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão à Secretaria da câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente. § 2º — Na leitura das proposições obedece-se à seguinte ordem: I — projetos de Leis; II — projetos de Decretos Legislativos; III — projetos de Resolução; IV — requerimentos em regime de urgência; V — requerimentos comuns; VI — indicações; VII — recursos; VIII — moções. § 3º — Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto a de extrema urgência, nos termos do 3 - do Art. 141. § 4º — Dos documentos apresentados no serão dadas cópias, quando Solicitadas pelos interessados. § 5º — As proposições apresentadas seguirão as normas, ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria. Art. 91 — Terminada a feitura da matéria em pauta, os Vereadores

inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público. § 1º) — Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurada o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo § 2º) — As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio. Punho, ou pelo primeiro Secretário. § 3º) —

O Vereador que inscrito para falar, não se achar na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novo inscrito em último lugar na lista organizada. **CAPÍTULO VIDA ORDEM DO DIA** Art. 92 — Findo por ter-se esgotado seu ou por de oradores, tratar-se-á da à ordem do dia. § 1º) — Será

verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores. § 2º) — Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de encerrada a sessão Art. 93 —

Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 01 (uma) do início da sessão. § 1º) — Das proposição\* e pareceres

fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo. § 2º) — Não se aplicam às disposições deste artigo e do anterior, às sessões

extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto no parágrafo

terceiro do artigo 141. § 3º) — O a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário. Art. 94 — A Organização da pauta da

Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação: I — matérias em regime especial; II — vetos de matérias de regime de urgência; III — matérias em regime de preferência; IV —

matérias em redação final; V — Matérias em discussão única; VI — matérias em terceira discussão; VII — matérias em segunda

discussão; VIII — matérias em primeira discussão; IX — recursos. § 1º) — Obedecida à \*classificação do parágrafo anterior, as

matérias figurarão ainda segunda a Ordem cronológica de antiguidade. § 2º) — A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência.

Preferências, adiamento ou visitas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dias e aprovado pelo

Plenário. Art. 95 — Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará concedendo, a pauta dos trabalhos da próxima

sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal. Art. 96 — A explicação pessoal é destinada à

manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante e sessão ou no exercício do mandato. § 1º) — A

inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro

Secretário, que a encaminhará ao Presidente. § 2º) — Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido

pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada. § 3º) — Não havendo mais Vereadores para falar, nem explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão. **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES** **CAPÍTULO IDAS PROPOSIÇÕES EM GERAL** Art. 97 — Proposição é toda a matéria sujeita a

deliberação do Plenário. § 1º) — As proposições poderão consistir em projeto de Lei, projetos de Decretos Legislativos, projetos de Resoluções, requerimentos, indicações,

substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos. § 2º) Toda proposição deverá ser redigida com clareza e, em termos explícitos e sintéticos. Art. 98 — A Mesa deixará de

aceitar qualquer proposição: I — que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara; II — que delegue ao outro

não a transcreva por extenso; V — que apresente por qualquer vereador, vê-se sobre assunto de competência privativa da

Prefeitura; VI — que seja antirregimental; VII — que seja apresentada por Vereador ausente à sessão; VIII — que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos nos

casos previstos no artigo 103. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser

apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e

apreciado pelo plenário. Art. 99 — Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário. §

1º) — As assinaturas que se seguem à do autor serão considerada de apoio, implicando na concordância dos

signatários ou mérito da proposição subscrita. § 2º) — As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a

entrega da proposição à Mesa. Art. 100 — Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento

baixado pela Presidência. Art. 101 — Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer

proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa irá reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e

providenciará a sua tramitação. Art. 102 — O autor Poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada

de sua proposição. § 1º) — Se a matéria ai da nó recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à

deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido. § 2º) — Se a matéria já recebeu parecer favorável da

Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão. Art. 103 — A matéria constante de projeto

de Lei rejeitado, somente poderá constituir Objeto de novo projeto no mesmo ano Legislativo, após 6 (meses), mediante

proposta da maioria absoluta dos membros da Casa. Art. 104 — No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento

de todas as proposições apresentadas as na Legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com parecer contrário da

Comissões competentes. § 1º) — O disposto neste artigo não aplica aos projetos de leis ou de resoluções oriundos do

Executivo, da Mesa, ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito. § 2º) — Cabe qualquer Vereador, mediante

requerimento dirigida, ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto, e o reinício da tramitação

regimental. **CAPÍTULO IIDOS PROJETOS** Art. 105 — Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do

Prefeito, será objeto de projeto de Lei de todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de

decreto legislativo ou de resolução. § 1º) — Destinam-se, os Decretos Legislativos a regulamentar as meterias exclusiva

competência da Câmara, que tenham efeito, tais como: I — concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município; II —

aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; III —

providos de cargos de chefias ou assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;VI — conclusões de comissões de inquérito;VII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda dos limites do simples ato normativo.Art. 106 — A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, as Comissões e ao Prefeito.§ 1º) — É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:I — disponham sobre matéria financeira;II — criem cargos, funções ou empregos públicos e criem vencimentos e vantagens de servidores;III — importem em aumento de despesas ou diminuição de receita;§ 2º) — Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesas previstas, nem alterem a criação de cargos:Art. 107— O projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.Art. 108 — O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Leis sobre qualquer matéria as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.§ 1º) — A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento ter-se pedido como o seu termo inicial.§ 2º) — Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.§ 3º) — Prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de Leis para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.§ 4º) — O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.§ 5º) — O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.Art. 109 — Os projetos de Leis com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões, ante do término do prazo.Art. 110 — Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar o assunto.O PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário, sobre quais comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.Art. 111 — Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou especiais, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo o requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutida e aprovado pelo Plenário.CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕESArt. 112 — indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.PARÁGRAFO ÚNICO — Não é permitida dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.Art. 113 — As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.§ 1º) — No caso de entender o Presidente que a indicação no deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do Dia. § 2º) — Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.Art. 114 — A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei ou de resolução legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.§ 1º) — Aceita a sugestão e elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os tramites regimentais.20) — Opinando a Comissão sem sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOSArt. 115 — Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereadores ou Comissão.O PARÁGRAFO ÚNICO — Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos serão duas espécies: I — sujeitos apenas ao despacho do Presidente; II - sujeitos a deliberação do Plenário.Art. 116 — Serão verbais os requerimentos que solicitem: I — a palavra ou a desistência

dela;II — permissão para falar sentado;III — posse de Vereador ou Suplente;IV — leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;V — observância de disposições regimental; VI — retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;VII — retirada pelo proponente com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetidas à deliberação do Plenário;VIII — verificação de votação ou de presença; IX — informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;X — requisição de documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão; XI — preenchimento de lugar em comissão; XII— justificativa de voto;Art. 117 — Serão escritos os requerimentos que “licitem:I — renúncia de membro da Mesa;II — audiência de comissão, quando apresentado por outra;III — designação de comissão especial; para relatar parecer no caso previsto no § 5º do artigo 43;VI — juntada ou desentranhamento de documentos;VII — informação em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;VIII — votos de pesar falecimento;Art. 118 — A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo que os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.PARÁGRAFO ÚNICO — Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.Art. 119 — Dependendo de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem parecer discussão, e sem encaminhamento e votação, dos requerimentos que solicitem: I — prorrogação da sessão de acordo com o artigo 81 deste Regimento;II — destaque de matéria para votação;III — votação por determinado processoIV — encerramento de discussão nos termos do artigo 145.Art. 120 — Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:I — votos de louvor ou congratulações;II — audiência de comissão sobre assuntos em pauta;III — inserção de documentos ou atos;IV— preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão; V — retirada de proposição já sujeitas à deliberação do Plenário;VI — informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;VII — informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;VIII — constituição de comissões especiais ou de representações;§ 1º) — Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lida e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhada à Ordem.. do Dia da mesma sessão.§ 2º) — A discussão do requerimento de urgência -se procederá na Ordem do Dia da sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.§ 3º) — Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.§ 4º) — Denegada a urgência passará, o requerimento para a Ordem do Dia na sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos I, IV e V deste artigo.§ 5º) — O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.Art. 121 — Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Estes requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.PARÁGRAFO ÚNICO — excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do Artigo

anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde de que se refiram ao assunto em discussão. Art. 122 — O requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões. PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Presidente inferir e mandar arquivar os requerimentos que se Falam a assuntos estranhos as atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados. Art. 123 — As representações de outras edidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qual assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes; salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado dos parágrafos do artigo 120. PARÁGRAFO ÚNICO — O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta foi incluído o processo. CAPÍTULO V DAS MOÇÕES Art. 124 — Moção é a proposição em que é sugerida manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. Art. 125 — Subscrita mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachado à puta da Ordem do Dia da , sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciado em discussão e votação única. PARÁGRAFO ÚNICO — Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, pua submetida à apreciação do plenário. CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBEMENDAS Art. 126 — Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o Mesmo assunto. PARÁGRAFO ÚNICO — Não é permitido ao Vereador apresentação substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto. Art. 127 — Emenda é proposição apresentada como acessório de outro. Art. 128 — As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas. § 1º — Emendas supressivas, é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto. § 2º — Emendas Substitutiva é a que deve ser locada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto. § 3º — Emenda que deve ser colo em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto. § 4º — Emenda Modificativa é que se referente apenas a redação do artigo parágrafo ou inciso sem alterar substância. Art. 129 — A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda. Art. 130 — Não serão aceitos substitutivos, e emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da principal. § 1º — O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua demissão, competindo ao Presidente decidir sobre Reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente. § 2º — Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refuta a proposição, caberá ao autor dela. § 3º — As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental. TÍTULO V OS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO IDAS DISCUSSÕES Art. 131 — Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário: § 1º — Os projetos de leis, resolução ou de legislativa, sofrerão 3 (três) discussão e 3 (três) votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. § 2º — Terão apenas uma discussão os requerimentos as moções as indicações o recursos contra atos do Presidente e vetos § 3º — Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação. Art. 132 — Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto. § 1º — Nesta de discussão, é permitida à apresentação de emendas e subemendas. § 2º — Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo

discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, Plenário delibará sobre a suspensão da discussão, para envio à comissão competente § 3º — Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo. § 4º — As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, serão o projeto, com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme a aprovado. § 5º — A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda. § 6º — O requerimento de qualquer Vereador, e com a aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente. Art. 133 — Na segunda e terceira discussões, debater-se-á o projeto em globo. § 1º — Nestas fases de discussões é permitida à apresentação emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos. § 2º — Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e redação, para que esta o redija na devida ordem. § 3º — Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não admitirão novas emendas, salvo as de redação. Art. 134 — Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais: I — Exceto o Presidente falar em pé; quando em possibilitando de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado; II — Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Comissão, voltado a Mesa, salvo quando responder à parte; III — Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente; IV — Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência. Art. 135 O Vereador só poderá falar: I — Para apresentar retificação ou impugnação da ata; II No expediente, quando inscrito na forma do artigo 91; III — Para discutir matéria em debate; IV — Para apartear, na forma regimental; V — Para levantar questão de Ordem; VI — Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 162; VII — Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 141 e parágrafos; VIII — Para justificar seu voto, nos termos do artigo 161; IX — Para explicação pessoal, nos termos do artigo 96; X — Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 116 e 119 e seus respectivos itens; Art. 136 — O vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá: I — Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar; II — Desviar-se da matéria em debate; III — Falar sobre matéria vencida; IV — Usar de linguagem própria; V — Ultrapassar o prazo que lhe competir; VI — Deixar de atender as divergências do Presidente. Art. 137 — O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa seus discursos nos seguintes casos: I - para leitura de requerimento de urgência; II — para comunicação importante à Câmara; III — para recepção de visitante; IV — para votação de requerimento de prorrogação da sessão; V - para atender pedido de palavra “pela ordem” feita para propor questão de ordem regimental. Art. 138 — Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá a seguinte ordem: I — ao autor; II — ao relator; III — ao autor da emenda; PARÁGRAFO ÚNICO — Cumpre ao Presidente da palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando o prevalecer a ordem determinada no artigo. Art. 139 — A parte é interrupção do orador p indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. § 1º — O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 3 (três) Minutos. § 2º — Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador. § 3º — Não é permitido o aparte ao Presidente nem orador que fala “pela Ordem” em “explicação pessoal”; para encaminhamento de votação ou declaração de voto. § 4º — O apartamento deve permanecer em pé, enquanto aparteia e houve a resposta do aparteado; § 5º ) — Quando o

orador nega o direito de apartear, não permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes. Art. 140 — Aos Oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra: I — 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação; II — 30 (trinta) minutos para falar no expediente; III — 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento; IV — 30 (trinta) minutos para discussão de projetos de primeira discussão, quando englobadamente, em discussão, artigo por artigo, 10 (dez) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 60 (sessenta) minutos; V — 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão; VI — 10 (dez) minutos para a terceira discussão e redação final; VII — 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate; VIII — 3 (três) minutos para falar pela Ordem; IX — 3 (três) minutos para apartear; X — 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto; XI — (cinco) minutos para falar -em explicação pessoal; PARÁGRAFO ÚNICO — Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outro. Art. 141 — Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas de número legal publicação e inclusão na Ordem do Dia. § 1º — A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário ser for apresentado coma a necessária justificativa nos seguintes casos: I — pela mesa, em proposição de sua autoria; II — por comissão, em assunto de sua especialidade; III — por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes. § 2º — Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública. § 3º — Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade. Art. 142 — Preferência é a primazia da discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário. Art. 143 — O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo. § 1º — A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra. § 2º — O adiamento requerido será sempre por tempo indeterminado. § 3º — Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo. § 4º — Não será aceito requerimento de adiantamento nas proposições em regime de urgência. Art. 144 — O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo máximo para vista é de 5 (cinco) dias. Art. 145 — O encerramento das discussões de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º — Somente será permitido requerer-se o encerramento das discussões, após terem falado dos Vereadores favoráveis de 2 (dois) contrário, entre os quais o autor salva desistência expressa. § 2º — A proposta deverá partir de orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado. § 3º — O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário. CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO Art. 146 — Salvo as exceções previstas na legislação Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores. Art. 147 — Dependirão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara: I — a aprovação e as alterações das seguintes matérias: a) Regimento interno da Câmara; b) Código de obras ou edificações de posturas; c) Código tributário do Município; d) Estatutos dos Serviços Municipais; e) Criação de cargos e aumento de vencimentos e servidores. II — o

recebimento de denúncia contra o Prefeito no caso de infração política administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO — Entende-se por maioria absoluta, primeira número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara. Art. 148 — Dependirão de voto favorável 2 (dois terços) dos membros da Câmara. I — Leis concernentes à: a) aprovação e alteração do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento; b) concessão de serviços públicos; c) concessão de direito real de uso; d) alienação de bens imóveis; e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos; f) alteração de denominação de próprios, vias logradouros municipais; g) obtenção de empréstimo particular; h) concessão e moratória de remissão de dívida; i) proposta à Assembleia Legislativa do Estado Da transferência da Sede do Município; j) concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria. II — Rejeição de veto. III — Rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre Prefeito deve prestar anualmente; IV — Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome. Art. 149 — O presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto: I — quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; II — quando houver empte em qualquer votação simbólica ou nominal; III — nos casos de escrutínio secreto; Art. 150 — O processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto. Art. 151 — O processo simbólico praticar-se-á conservando-se Sentados os Vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição; § 1º — Para anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário; § 2º — Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifeste novamente. § 3º — O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 4º — Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal. Art. 152 - Votação-nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo dos Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme torem favoráveis ou Contrários a proposição. PARÁGRAFO ÚNICO — o Presidente proclamará que o resultado mandando ler número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO. Art. 153 — Na deliberação da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros. OPARÁGRAFO ÚNICO O voto será secreto: I — nas eleições da Câmara; II — asnas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa; III — na deliberação sobre a perda de mandatos de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito. Art. 154 — As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número. PARÁGRAFO ÚNICO — Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria. Art. 155 — O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão. § 1º — Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo. § 2º — Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo. Art. 156 — Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário. Art. 157 — Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha englobadamente. PARAGRAFO ÚNICO — A votação será feita após o encerramento de cada artigo. Art. 158 — Na segunda e na terceira discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto a emendas, que serão votadas uma a uma. Art. 159 — Terão preferência para votação às

emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões. PARÁGRAFO ÚNICO— Apresentação duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, serão admissíveis requerimentos de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão. Art. 160 — Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário. Art. 161 — Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto; Art. 162 — Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente proíba. PARÁGRAFO ÚNICO — A palavra para encaminhamento e votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários. CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM Art. 163 — Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação, ou sob sua legalidade. § 1º — As questões de ordem deve ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar. § 2º — Não observando, o proponente disposto neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada. Art. 164 — Cabe ao Presidente resolver, soberanamente; as questões de ordem, não lícitas a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida. PARÁGRAFO ÚNICO — Cabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhada à comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário. Art. 165 — Em qualquer fase quanto da sessão, poderá o Vereador pedir “pela ordem” para fazer reclamações quanto a aplicação do regimento, desde que se observe o disposto do artigo 137, inciso V. CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL Art. 166 — Terminada a fase de votação será o projetos com as emendas aprovadas, encaminhadas à comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final de acordo o deliberado, tendo no prazo de 3 (três) dias: § 1º — Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos: I — da Lei Orçamentária Anual; II — da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos; III — de Decreto Legislativo quanto de iniciativa da Mesa; IV — de Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou codificando o regimento interno; § 2º — Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final. § 3º — Os projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo primeiro, serão enviadas à Mesa para da Redação Final. Art. 167 — O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores. Art. 168 — A Redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado. PARÁGRAFO ÚNICO — Aceita a dispensa dos interstícios, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do plenário os titulares. Art. 169 — Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado. PARÁGRAFO ÚNICO — Rejeitado só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental. TÍTULO VIII DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS Art. 170 — Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma autoria, de modo orgânico e sistemático, visando à estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada. Art. 171 — Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sistematização Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem atividade de uma sociedade ou corporação. Art. 173 — Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

§ 1º — Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito. § 2º — A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria. § 3º — A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões de julgar convenientes. § 4º — Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia. Art. 174 — Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário. § 1º — Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão para incorporação das emendas aprovadas. § 2º — Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos. Art. 175 — Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, obedecerão aos preceitos da constituição Federal e às normas gerais financeiras. TÍTULO VII DO ORÇAMENTO Art. 176 — Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamentos. § 1º — A Comissão de finanças e orçamentos têm o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas. § 2º — Oferecido parecer, serão mesmo distribuído por cópia aos vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único para primeira discussão. Art. 177 — É da competência do órgão do Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorize, crie e aumente a despesa pública. § 1º — Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo. § 2º — O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara, será final do pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discursos de emenda aprovada e rejeitada. Comissões. Art. 178 — Aprovada o projeto como a emenda, voltará à Comissão de finanças e Orçamentos, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias. Art. 179 — As sessões. Em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido 30 (trinta) minutos. § 1º — Nas discussões, o Presidente, de ofício prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria. § 2º — A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento seja concluída em tempo de ser mesmo devolvida para sanção. Art. 180 — A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta. Art. 181 — Se o Prefeito usar o direito de veto total ou p a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 197 e seus parágrafos. Art. 182 — Aplica-se-ão projeto de Lei Orçamentária não contrariar o disposto neste capítulo, as do processo legislativo. TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO DA MESA Art. 183 — A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência. Art. 184 — A Mesa da Câmara enviará suas Contas ao Prefeito até primeiro de março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Plenário, ao Tribunal de Contas do Estado exercício seguinte, para encaminhamento de Contas do Estado. Art. 185 — A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o prévio parecer do Tribunal de Contas do Estado. § 1º — O julgamento das Contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-a no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara. § 2º —



Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do tribunal de Contas do Estado. § 3º — Somente pro decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente. Art. 186 — Recebido o parecer prévio do Tribunal de contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário respectivo projeto de decreto legislativo. § 1º — Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberão pedidos escritos dos Vereadores de Informações sobre itens determinados na prestação de contas. § 2º — Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anteriores, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamentos vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda solicitar esclarecimento complementar ao Prefeito. Art. 187 — Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos no período em que o processo estiver entregue à Mesa. Art. 188 — O projeto de decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças Orçamento, sobre a prestação de contas, será -submetida a discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto. § 1º — Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado. § 2º — O projeto será aceito e rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara no mínimo. Art. 189 — Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância. Art. 190 — Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público os devidos fins. Art. 191 — As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município. TÍTULO IX DOS RECURSOS Art. 192 — Os recursos contra atos do Presidente serão interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigido. § 1º — O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso. § 2º — Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia. TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO Art. 193 — Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias. § 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundo da própria Mesa. § 2º — Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos. Art. 194 — Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as constituirão procedente regimental. Art. 195 - As intepretações do regimento, feita pelo Presidente em assunto conterversio também constituirão precedente deste que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador. Art. 196 — Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos. PARÁGRAFO ÚNICO — Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separada. TÍTULO XIDA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO Art. 197 — Aprovado o projeto de Lei na forma Regimental, o Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito que a concordando o sancionará. § 1º — Usando o Prefeito do direito do veto no prazo legal; será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a

contar do seu recebimento,; em uma Só discussão considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciada neste prazo, considerar-se-á mantido pelo Câmara. § 2º) — O Veto total ou parcial do projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias. § 3º) — Se a Lei não for promulgada dentro de (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nós casos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 66, da Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não fizer, em igual prazo falo-a o Vice Presidente. § 4º) — O prazo previsto no parágrafo primeiro não correm nos períodos de recesso da Câmara. § 5º) — Recebido o veto, será encaminhado Comissão de Justiça e redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões. § 6º) — As comissões têm prazo conjunto e #prorrogáveis de 10 (dez) dias para manifestação. § 7º) — Se a comissão de justiça e redação não pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do dia da sessão imediata, designando em sessão uma comissão especial de 2 (dois) Vereadores, para exarar parecer. Art. 198 — A discuss4) do Veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário. Art. 199 — Os projetos de resoluções e de d os legislativos, quando aprovados pela Câmara, e as Leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente do Legislativo. PARÁGRAFO ÚNICO — A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou decreto Legislativo)". TÍTULO XI DAS INFORMAÇÕES Art. 200 — Compete à Câmara solicitar ao Plenário quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal. § 1º) — As informações serão por requerimento, proposto por qualquer Vereador. § 2º) — Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário. Art. 201 — Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental. TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA Art. 202 — Compete privativamente a Presidência dispor sobre o policiamento do n recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim. Art. 203 — Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que é reservado desde que: I — apresente-se decentemente II — não porte armas; III — conserve-se em silêncio, durante os trabalhos; IV — não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; V — respeite os Vereadores; VI — atenda determinações da Mesa; VII — não interpele os Vereadores; § 1º) — Pela inobservância, desses deveres poderão os assistentes, serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas. § 2º) — O Presidente poderá ordenar retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária. § 3º) — Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à Autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito. Art. 204 — No recinto do Plenário e em dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria administrativa estes quando em serviço. PARÁGRAFO ÚNICO — Cada jornal e emissora, solicitará à Presidência credenciamento de representantes em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística. TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 205 — Nos dias de sessões deverão estar hasteadas no edifício e na sala das as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município. Art. 206 — Os prazos

previstos neste regimento, quando não se expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara. PARÁGRAFO ÚNICO — Na contagem dos prazos regimentais, observa-se-á, no que for aplicável, a processual civil. Art. 207 — Fica mantido na sessão

—ativa em curso, o número vigente de membros das comissões. Art. 208 — todas proposição apresentadas em obediência as disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 209 — Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 210 —

Excepcionalmente no exercício de 1977 as leis que têm o princípio da anualidade, serão e entrarão em vigor. Art. 211 —

Os previstos neste Regimento para a Legislação Básica Municipal, poderão ser dispensados no exercício de 1997, para que não solução de continuidade, das ações administrativas decorrentes ou por elas regulamentadas e autorizadas. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL SANTA FILOMENA

Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de janeiro de 1997. Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão Av. Valentim Gomes 200, centro CEP 65.766-000 Santa Filomena do Maranhão - MA Presidente da Câmara Raimundo Ferreira de Sousa Vice-presidente Gildemar Gome Carneiro Primeiro Secretário José Pereira Lima Vereadores Cristiano Pereira Costa João Lacerda Neto José Rego Pinho José Lamar Nogueira da Silva Terezinha de Jesus Alves Bandeira Verbenha Rodrigues Guimarães Bandeira

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 1891565f7b17551b65d057274d9eab27

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### PORTARIA Nº 067/2021-GAB

PORTARIA Nº 067/2021-GAB, de 25 de janeiro de 2021

**Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento a servidor(a) público municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, por solicitação do servidor, **LICENÇA SEM VENCIMENTO** ao Servidor(a) **EMERSON SILVA DE CASTRO**, CPF Nº 690.697.353-34, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 25/01/2021, em conformidade do Estatuto

do servidor Público Municipal de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

Código identificador: 15b6201c5589d9648ceb344698fe0aad

### PORTARIA Nº 002/2021-ADM

PORTARIA Nº 002/2021-ADM, de 01 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder, ao Sr. **Reinaldo Moraes Guimarães**, CPF: 825.281.103-59, portaria: 019/2021-GAB, **Secretário de Esporte, Lazer e Cultura**, 05 (cinco) diárias, para custeio de despesa a serem efetuadas em São Luís-MA, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Para cumprir agenda na Secretária Estadual de Cultura, Secretária Estadual de Esportes, Biblioteca Benedito Leite, FIEMA, SESI e 24 BATALHÃO DE CAÇADORES** no período de 01/02/2021 à 05/02/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, 01 de fevereiro de 2021.

**HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

Código identificador: 2e4aebec9e1dec6a67585a3b76b0ec0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### ATA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

**ATA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - DATA:** 02/02/2021 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de departamento de pessoal folha de pagamento acompanhada de assistência e suporte técnico. **ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" DE Nº 002/2021** Às catorze horas do dia 02 de fevereiro de 2021, reuniram-se na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, situada Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA, o Pregoeiro Municipal o Sr. Fernando Oliveira Carneiro, bem como os membros da equipe de apoio, designados através do Decreto nº 05/2021 de 04 de janeiro de 2021, procedendo à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação do Pregão Presencial em epígrafe. Iniciados os trabalhos o Pregoeiro faz constar em Ata a não efetivação do certame em vista da ausência de licitantes presentes, uma vez que o aviso da licitação foi publicado no diário oficial do estado do maranhão, jornal de grande circulação (O ESTADO DO MARANHÃO), no quadro de avisos dessa Municipalidade e no site: /https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, esclarecendo que o edital não foi retirado por nenhuma empresa. Em vista do exposto, o Pregoeiro procedeu aos autos com vistas à apreciação quanto

à repetição do certame. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Sessão, da qual lavrou - se a presente Ata que vai assinada somente pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio uma vez que não houve licitante presente à Sessão, sendo a licitação considerada deserta.

Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro** Adecirene Miranda de Sousa Marinho **Membro** Ilton Rodrigues de Sousa **Membro**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 9a4f3d29c1f35205af16c8ebcca11e93

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PESENCIAL - Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 001/2021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gestão pública integrada acompanhada de assistência e suporte técnico, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.422.433/0001-38**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br> - São João do Paraíso - MA, em 02 de fevereiro de 2021 Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 88564ae527c9bc37c2031acb3c6db0a4

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PESENCIAL - Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 003/2021, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil no acompanhamento da elaboração e fechamento dos balancetes mensais (Prefeitura e FUNDEB, FMS e FMAS) para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: **SANTOS ARAUJO CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 10.546.362/0001-36**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br> - São João do Paraíso - MA, em 03 de fevereiro de 2021 - Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: cedac74b665645eb829747f46fac0a81

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: : **J H DE F FERNANDES**, CNPJ nº 17.403.750/0001-07. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021. Objeto - contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública, destinados a secretaria municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura do município de São Joao do Sóter/MA. Data da Assinatura: 08/01/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FPM. Valor mensal de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada: Jorge Henrique de Figueredo Fernandes.

São João do Sóter - MA, 08 de janeiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: fae4f505ecda2fdd97d0e300c793555e

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: : **J H DE F FERNANDES**, CNPJ nº 17.403.750/0001-07. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021. Objeto - contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública, destinados a secretaria municipal de SAÚDE do município de São Joao do Sóter/MA. Data da Assinatura: 08/01/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FMS. Valor mensal de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada: Jorge Henrique de Figueredo Fernandes.

São João do Sóter - MA, 08 de janeiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 236608b7d1f9403096eb06818df4e7fd

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003 INEXIGIBILIDADE DE

### LICITAÇÃO Nº 001/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: **J H DE F FERNANDES**, CNPJ nº 17.403.750/0001-07. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021. Objeto - contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública, destinados a secretaria municipal de Educação do município de São Joao do Sóter/MA. Data da Assinatura: 08/01/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FUNDEB. Valor mensal de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada: Jorge Henrique de Figueredo Fernandes.

São João do Sóter - MA, 08 de janeiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: e6136ac0c51151b4ca82557b223f8bdd

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021 - Fornecimento emergencial de carga de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, para atender a demanda de pacientes em situação de risco motivados pela pandemia da covid-19, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência, pela empresa: SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ sob nº 37.467.850/0001-04, no valor de **R\$ 16.785,00 (dezesesseis mil e setecentos e oitenta e cinco reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 04 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: e8e40d993ab1d2edb7d82343582d2ca7

### EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 013/2021  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

**CONTRATADA:** TERESINA VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/MF sob nº 15.630.873/000155.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais, para atender de imediato as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.012,00 (quatro mil e doze reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa Atividade: 04.122.0052.2-003 Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E EDMILSON ABREU DE ARAÚJO JÚNIOR (CONTRATADA)

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente da CPL**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 334cf5d6af73712809cae70bcafa2f31

### DECRETO Nº 009 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Decreto nº 009 de 27 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais;

Considerando o dever poder da administração publica de promover os valores e principio objetivados pela Constituição Federal de 1988, mediante a implementação de instancias de controles da execução e auxilio na formulação das políticas públicas de saúde;

Considerando a necessidade de nomeação de novos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para o biênio 2021/2022;

**DECRETA,**

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, relativos ao biênio de 2021 e 2022, conforme seguimentos e respectivas designações;

**1 - Pelos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;**

a. Igreja Católica;

Titular: Airton Pinheiro Sandes  
Suplente: Antônia Gomes Pinto

a. Igreja Evangélica;

Titular: Cacilda Betânia Lima Cunha  
Suplente: Domingas Ferreira da Silva

a. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: Ismael dos Santos Silva  
Suplente: Rosa Maria Alves de Sousa

a. Associação Clube de Mães;

Titular: Maria Lucia Costa Brito  
Suplente: Maria Alice Granjeira da Rocha

a. Associação da Radio Comunitária FM Rio Neves;

Titular: Felix de Valoar B. da Silva  
Suplente: Adailto Alves Ramalho

a. Cooperativa Agroecológica pela Vida;

Titular: Maria Gelma Rodrigues Barros  
Suplente: Jacinta Lima de Sousa

**2 - Pelos Trabalhadores e/ou Prestadores de Serviços de Saúde;**

a. Agentes Comunitários de Saúde;

Titular: Maria Luiza de Sousa Brito  
Suplente: Lucimar Guedes de Sousa

a. Profissionais de Nível Superior;

Titular: Ivo Silva Moura  
Suplente: Silvana Pires Felipe

a. Técnico de Vigilância Epidemiológica  
b. Titular: Roberto Santos da Silva

Suplente: Adriana Oliveira da Silva

**3 - Pelo Governo;**

a. Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Vivianne do Nascimento Ibiapino Pinto  
Suplente: Tereza da Silva Machado Aragão

a. Secretaria Municipal de Assistente Social;

Titular: Joana Mendes de Sousa Neta  
Suplente: Maiana Andreia Passarinho Barros Dias

i. Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Cirene Silva Reis  
Suplente: Eva Solange Pereira Peres

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, tão inteiro como nela se contem.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de janeiro de 2021

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 0e11392b82898c89b0345c0a354c3501

**DECRETO Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE A SUSPENSÃO DO CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Maranhão n. 36.462, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão

(<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

**CONSIDERANDO** a existência de tipos penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

**CONSIDERANDO** o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam estabelecidos nos termos deste decreto, os novos procedimentos e regras a serem adotados no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão do vírus COVID-19.

**Art. 2º -** Para o enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus, ficam estabelecidos no período de 4 a 28 de fevereiro de 2021 a adoção das seguintes medidas:

- Fica proibida a realização, em todo o território municipal, de festividades, públicas e privadas, e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, até que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas;
- Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;
- Fica determinado em todo o Município de São Raimundo das Mangabeiras, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto em ambiente privado;
- Fica proibida a emissão de licenças e autorizações para

festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período disposto neste decreto, devendo ser intensificada a fiscalização por parte da Secretaria competente, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar;

- A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, som automotivo e similares;

**Art. 3º.** São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, as seguintes:

- I. em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis.
- I. deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;
- I. sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 1 (um) metro entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;
- I. para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 1 (um) metros entre cada cliente;
- I. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, água e sabão e toalha de papel descartável com dispensa por meio de lixeira com acionamento por pedal, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus-COVID-19;
- I. adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo que observem a distância mínima de 1 (um) metro entre cada cliente;
- I. os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;
- I. no tocante as reuniões de cunho religioso (missas, cultos, dentre outros), deverá ser observado o distanciamento social, bem como a utilização de máscaras faciais e uso de álcool em gel em concentração de 70% (setenta por cento).

**Art. 4º.** Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

**§ 1º.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

**I** - advertência;

**II**- multa, ao responsável pelo estabelecimento, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**III**- interdição parcial ou total do estabelecimento;

**§ 2º.** As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**§3º** O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringjam as normas estabelecidas neste Decreto e àquelas que se opuserem as ações de fiscalização municipal.

**Art. 5º** - As suspensões definidas no presente Decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas, em conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde, federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 04 de fevereiro de 2021.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 07e5dedc8d6bb566f5872fd32ccb92da*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**

#### DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I

##### DO MUNICÍPIO

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Município de Senador La Rocque, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se pelos termos da Constituição Federal Estadual e da respectiva Lei Orgânica.

**Art. 2º** - São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo, representado pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido num deles não poderá exercer

as do outro, ressalvadas as exceções constitucionais.

**Art. 3º** - A Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, votada em dois turnos com interstícia mínima de dez dias, aprovada por dois terços da Câmara Municipal e por esta promulgada, observará os seguintes preceitos: Const. Fed., art. 29.

I. - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em pleito direto e simultâneo realizado em todo o Estado, na forma da legislação específica;

II. - inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na respectiva circunscrição municipal. CF 29 - III;

III. - proibições, impedimentos e incompatibilidade no exercício da vereança, similares, no que couber, aos definidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica para os membros do Congresso Nacional e Deputados Estaduais. CF 29 - VII

IV. - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; CF. 29 - IX.

V. - obrigatoriedade de apresentação das declarações de bens para ocupantes de cargos comissionados e detentores de mandatos eletivos, antes de neles serem investidos;

I. - iniciativa popular no processo legislativo municipal, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

II. - aplicação aos vereadores, no que couber, das imunidades conferidas aos Deputados Estaduais no art. 36 desta Constituição.

**Art. 4º** - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos.

**Art. 5º** - O Município não sofrerá qualquer alteração de seus limites territoriais nos seis meses anteriores a eleição de seus dirigentes.

**Art. 6º** - O Município poderá associar-se mediante convênios para explorar, sob planejamento integrado e execução múltipla, os serviços de interesse comum, de forma permanente ou periódica.

#### SEÇÃO II

#### DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta publicitária a população diretamente interessada, observada a legislação, estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 8º desta Lei Orgânica.

§ 1º - Acriação dos Distritos poderá efetuar-se mediante a fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nesta hipótese, a verificação dos requisitos do art. 8º desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta publicitária a população da área interessada.

§ 3º - O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

**Art. 8º** - São requisitos para criação de Distritos:

I. - população eleitoral e arrecadação não inferior a quinta parte exigida para a criação de Município;

II. - existência, na povoação sede, de pelo menos, cinquenta moradores, escola pública, posto de saúde e posto policial

**Parágrafo Único** - A comprovação do atendimento as exigências enumerada neste artigo far-se-á mediante.

a. Declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, estimativa de população;

b. Certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral,

- certificando o número de eleitores;
- c. Certidão, emitida pelo municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradores;
  - d. Certidão do órgão fazendária estadual e do município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
  - e. Certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando existência de escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

**Art. 9o** - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

- I. - evitar-se-ão tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados,
- II. - dar-se-á preferência, para delimitação, as linhas naturais, facilmente identificáveis;
- III. - na existência, de linhas naturais, utilizar-se-á a linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
- IV. - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

**Art. 10º** - A alteração de divisão administrativa Municipal somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior das eleições municipais.

## CAPITULO II

### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPETÊNCIA PRIVADA

**Art. 11º** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. - legislar sobre assunto de interesse legal;
- II. - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III. - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV. - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V. - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VI. - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- VII. - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;

VIII- fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

- I. - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- II. - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- III. - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
- IV. - organizar e prestar, diretamente sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
  - a. Transporte coletivo urbano e intermunicipal que terá caráter essencial;
  - b. Abastecimento de água e esgotos sanitários; art. 7o SC - FR;
  - c. Mercados, feiras e matadouros locais;
  - d. Cemitérios e serviços funerários
  - e. Iluminação pública;

f. Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

- I. - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
- II. - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação de seu território, observada a lei federal; XIII art. 10º LOJC XIV;
- III. - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros - Art. 10o § XV;
- IV. - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- V. - promover a cultura e a recreação; art. 7 XI a XXIII;

XVIII- fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

- I. - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- II. - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critério e condições fixadas em lei municipal;
- III. - realizar programas de apoio as práticas desportivas;
- IV. - realizar programas de alfabetização;
- V. - realizar atividades de defesa civil inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XXIV- executar obras de;

- a. Abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b. Drenagem pluvial;
- c. Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
- d. Construção e conservação de estradas vicinais;
- e. Edificação e conservação de prédios públicos municipais.

XXV - fixar:

- a. Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
- b. Horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

XXVI- sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXVII - regulamentar a utilização de vias públicas e logradouros;

XXVIII- conceder licença para:

- a. Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b. Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
- c. Exercício de comércio eventual ou ambulante;
- d. Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observados as prescrições legais;
- e. Prestação dos serviços de táxis. Art. 7 XI a XXIII;

- cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial a saúde, a higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
- adquirir bens, inclusive com desapropriação;



XXXII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;  
XXXIII- regulamentar a utilização de logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;  
XXXIV- conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas;  
XXXV - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;  
XXXVI- disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;  
XXXVII - tornar obrigatório a utilização da estação rodoviária, quando houver;  
XXXVIII - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;  
XXXIX- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;  
XL - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;  
XLI- organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;  
XLII- dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;  
XLIII- fiscalizar, nos locais de vendas peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;  
XLIV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores;  
XLV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;  
§ 1o - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a;

- a. Zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b. Vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgoto e de água pluviais no fundo dos vales;
- c. assagem de canalização pública de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros de frente ao fundo.

§ 2o - A lei complementar de criação de guarda municipal estabelecerá a organização e competência desta força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalação.

#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 12o- É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

- I. - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II. - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
- III. - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV. - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- V. - proporcionar os meios de acesso a cultura e a ciência;
- VI. - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII. - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII. - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

- IX. - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X. - combater as causas da pobreza e os fatos de marginalidade, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI. - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos minerais em seus territórios;
- XII. - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

#### SEÇÃO III

##### DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

**Art. 13°** - Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

**Parágrafo Único** - A competência prevista neste artigo será exercida em relação as legislações federal e estadual, visando adaptá-las a realidade local.

#### CAPÍTULO III

##### DAS VEDAÇÕES

**Art. 14°** - Ao Município, é vedado:

- I. -estabelecercultosreligiososou igrejas, subvencioná-los, embarçar- lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II. - recusar fé aos documentos públicos;
- III. - criar, distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
- IV. - subvencionar ou auxiliar, da qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos a administração;
- V. - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade, da qual contem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. - outorgar isenção e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado sob pena de nulidade do ato;
- VII. - exigir ou aumentar tributo sem lei que estabeleça;

VIII- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função poreles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos títulos ou direitos;

- I. - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- II. - Cobrar tributos:

<•

- a. Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b. No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- I. - Utilizar tributos com efeito de confisco;
  - II. - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII- instituir impostos sobre:

- a. Patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros municípios;
- b. Templos de qualquer culto;
- c. Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades dos trabalhadores das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
- d. Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1o - A vedação do inciso XIII, A, é extensiva as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;

§ 2o- As vedações do inciso XIII, A, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador de obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3o-As vedações expressas no inciso XIII alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§4º - As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas por lei complementar.

**Parágrafo Único** - vedada aos Poderes Municipais e delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
SENADOR LA ROCQUE - MA

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

##### SEÇÃO I

##### DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 15º** - O poder Legislativo do Município de Senador La Rocque e exercido pela Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

**Art. 16º** - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1o - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei brasileira:

- I. - ser brasileiro;
- II. - estar no pleno exercício dos direitos políticos, portanto, não condenado pela justiça criminalmente;

- ser eleitor;
- ter domicílio eleitoral, nos prazos de lei (tem sido, no máximo, de um ano), na circunscrição;

- I. - ser filiado a partido político no prazo legal (tem sido, no máximo, de seis meses);

VI- ter idade mínima de dezoito anos (contados da data do registro da candidatura);

VII - ser alfabetizado.

§ 2o - Elegível é o candidato:

- I. - que não seja parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, do Prefeito em exercício, dentro dos seis meses anteriores ao pleito;
- II. - que não exerça funções, cargos ou empregos, definidos

em lei complementar, como comprometedores da moralidade e legitimidade das eleições;

III. - que não se utilize do poder econômico.

§ 3o - O número de vereadores será fixada pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.

**Art. 17º** - A Câmara de Vereadores reunir-se-á anualmente, na sede do Município de 15 de fevereiro a 30 de Junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro.

§ 1o - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o 1o dia útil subsequente, quando recaírem nos sábados, domingos e feriados.

§ 2 - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias conforme o disposto em seu regimento interno, respeitando o mínimo de oito sessões ordinárias mensais.

§ 3o - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I. - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II. - pelo presidente da Câmara para o compromisso e a posse do I 'nfeito e do Vice-Prefeito;
- III. - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos mtimbros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV- pela Comissão representativa da Câmara, conforme estabelecido no Regimento Interno da casa.

§ 4º- Na sessão legislativa extraordinária, Câmara municipal só ? loliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

**Art. 18o-** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes de seus membros, salvo disposição em contrário constante nn Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

**Art.19º** - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a iloliberação sobre o projeto de Lei orçamentária.

**Art. 20º** - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto ilostinadas a seu funcionamento, observado o disposto no § 1o deste artigo.

§ 1o - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2 - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da (lâmara.

**Art. 21º** - As sessões públicas, salvo deliberação em contrário de dois lorços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

**Art. 22º** - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um quinto dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos de plenário e das vota

#### SEÇÃO II

##### DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Lei Orgânica de João Lisboa dos art. 22 e 23

**Art.23º** - A Câmara reunir-se-á sem sessões preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura para posse de seus membros e eleição da mesa.

§ 1o-A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independente de número e sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes

§ 2o- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3o- imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo quórum, elegerão os componentes da mesa, que serão

automaticamente empossados.

§ 4º - inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§ 5º - A eleição para a renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos pelo o segundo biênio em 1º de janeiro.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer a declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

**Art. 24º** - O mandato da mesa será de dois anos com direito a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 25º** - A mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º - Na constituição da mesa e assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.

>\*

§ 2º - Na ausência dos membros da mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência.

§ 3º - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído da mesma, pelo, voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

**Art. 26º** - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. - discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma de Regimento interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da casa;
- II. - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III. - convocar os secretários municipais, ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV. - receber petições, reclamações, representações, queixas de qualquer pessoa aos atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V. - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. - exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta;

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas aos estudos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da casa serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 27º** - A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a um décimo da composição da casa, e os blocos parlamentares terão líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros da representação majoritária, minoritária, blocos ou partidos políticos a mesa, nas vinte e

quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, e darão conhecimento a mesa da Câmara desta designação.

**Art. 28º** - Além de outras atribuições previstas no regimento interno, os Líderes indicarão representantes partidários nas comissões da Câmara.

**Parágrafo Único** - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

**Art. 29º** - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaboração, do seu regimento interno, dispendo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I. - sua instalação e funcionamento;
- II. - posse de seus membros;
- III. - eleição da mesa, sua competência, composição e suas atribuições;
- IV. - número de reuniões mensais, respeitado o mínimo de oito reuniões por mês, conforme, estabelecido na Constituição Federal;
- V. - comissões;
- VI. - sessões;
- VII. - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

§ 1º - Para o melhor desempenho da administração da Câmara Municipal, a mesa contratará técnicos de sua inteira confiança com competência para assessoramento nos setores executivo, jurídico e de comunicação.

§ 2º - Todos os funcionários da Câmara Municipal terão seus direitos regidos pela CLT.

**Art. 30º** - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o secretário municipal ou diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

**Parágrafo Único** - A falta de comparecimento do secretário municipal ou diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato a Câmara e, se o secretário ou diretor equivalente for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, consequentemente cassação do mandato.

**Art. 31º** - O secretário municipal ou diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o serviço administrativo.

**Art. 32º** - A mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários municipais ou diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

**Art. 33º** - A mesa, dentre outras atribuições compete:

- I. - tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
- II. - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III. - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV. - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas,
- V. - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia Interna;
- VI. - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 34°** - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I. - representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- II. - dirigir executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administração da Câmara;
- III. - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. - promulgar as resoluções e decretos administrativos;
- V. - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido mjeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI. - fazer publicar os atos da mesa, as resoluções, decretos legislativos o as leis que vier a promulgar;
- VII. - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII. - representar, por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX. - solicitar, pordecisão da maioria absoluta da Câmara, intervenção no Município, nos casos admitidos pela constituição federal e pela constituição estadual;
- X. - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;
- XI. - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

**Parágrafo Único** - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

**Art. 29°** - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaboração, do seu regimento interno, dispondendo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I. - sua instalação e funcionamento;
- II. - posse de seus membros;
- III. - eleição da mesa, sua competência, composição e suas atribuições;
- IV. - número de reuniões mensais, respeitado o mínimo de oito reuniões por mês, conforme, estabelecido na Constituição Federal;
- V. - comissões;
- VI. - sessões;
- VII. - deliberações;

VIII- todo e qualquer assunto de sua administração interna.

§ 1o- Para o melhor desempenho da administração da Câmara Municipal, a mesa contratará técnicos de sua inteira confiança com competência para assessoramento nos setores executivo, jurídico e de comunicação.

§ 2o - Todos os funcionários da Câmara Municipal terão seus direitos regidos pela CLT.

**Art. 30°** - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o secretário municipal ou diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

**Parágrafo Único** - A falta de comparecimento do secretário municipal ou diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato a Câmara e, se o secretário ou diretor equivalente for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, consequentemente cassação do mandato.

**Art. 31°** - O secretário municipal ou diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o serviço administrativo.

**Art. 32°** - A mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários municipais ou diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a

prestação de informação falsa.

**Art. 33°** - A mesa, dentre outras atribuições compete:

- I. - tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos Ingislativo;
- II. - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da CAMara e fixem os respectivos vencimentos;
- III. - apresentar projetos de lei dispondendo sobre abertura de crédito implementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV. - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas,
- V. - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia Interna;
- VI. - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 34°** - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I. - representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- II. - dirigir executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administração da Câmara;
- III. - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. - promulgar as resoluções e decretos administrativos;
- V. - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido injeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI. - fazer publicar os atos da mesa, as resoluções, decretos legislativos o as leis que vier a promulgar;
- VII. - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII. - representar, por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX. - solicitar, pordecisão da maioria absoluta da Câmara, intervenção no Município, nos casos admitidos pela constituição federal e pela constituição ostadual;
- X. - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;
- XI. - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei Orgânica de João Lisboa art. 34 menos o inciso 8o do art. 36

**Art. 35°** - compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I. - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II. - autorizar isenção e anistia fiscal e a remissão de dívidas;
- III. - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de crédito suplementares e especiais;
- IV. - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
- V. - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI. - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII. - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VIII. - autorizar a alienação de bens Móveis e imóveis;
- IX. - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- X. - autorizar a concessão de bens imóveis salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI. - criar, transformar e extinguir cargos empregos e funções públicas e fixa os respectivos vencimentos,

incluindo os serviços da Câmara;

- XII. - criar, estruturas e conferir atribuições a secretários ou diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
- XIII. - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIV. - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XV. - delimitar o perímetro urbano;
- XVI. - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII. - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 36º ? Compete privativamente a Câmara, exercer as seguintes atribuições:

- I. - eleger a mesa diretora;
- II. - elaborar o regimento Interno;
- III. - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos inspectivos;
- IV. - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V. - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores,
- VI. - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por necessidade do serviço, por mais de quinze dias;
- VII. - tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias do seu louebimento, observados os seguintes preceitos:
  - a. - o parecer do Tribunal, somente deixará de prevalecer por decisão do dois terços dos membros da Câmara Municipal;
  - b. - decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
  - c. - rejeitadas as contas, estas serão, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.
    - I. - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidades públicas que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou em nome deste, alguma obrigação de natureza pecuniária.
    - II. - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
    - III. - autorizar a realização de empréstimo operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município;
    - IV. - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
    - V. - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
    - VI. - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências e culturais;
    - VII. - convocar o Prefeito e os Secretários do Município, ou diretor equivalentes, para prestar esclarecimentos apresentando dia e hora para o comparecimento;
    - VIII. - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
    - IX. - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

- X. - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e na

particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

XVIII- solicitar a intervenção do Estado no Município;

- I. - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal;
- II. - fiscalizar, e controlar os atos do poder executivo, incluídos os da administração indireta;
- III. - fixar, observado o disposto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para subseqüente, sobre a qual incidirá. O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- IV. - fixar, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 153, II, 153, III e 153, § 2º da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

**Art. 37º** - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá, dentre seus membros, em votação secreta, uma comissão representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares da casa.

**Parágrafo Único** - As atribuições e as normas de funcionamento da referida comissão serão fixadas pelo regimento interno da Câmara Municipal.

#### SEÇÃO IV DOS VEREADORES SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 38º** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato na circunscrição do Município.

**Art. 39º** - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

**Art. 40º** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes de vantagens indevidas.

#### SUBSEÇÃO II DAS INCOMPATIBILIDADES

**Art. 41º** - Os vereadores não poderão:

- I. - desde a expedição do diploma:
  - a. firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
  - b. Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissivas *ad nutum*, nas entidades constantes de alínea anterior;
  - c. Proporcionar causas em que sejam interessadas qualquer das entidades a que se refere a alínea do inciso I;
  - d. Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 42º** - Cada Vereador poderá indicar um assessor parlamentar de sua inteira confiança para o acompanhamento de seu trabalho.

**Parágrafo Único** - O vínculo empregatício do pessoal contratado

conforme o disposto no artigo anterior cessará tão logo termine o mandato do Vereador.

**Art. 43°** - Perderá o mandato o Vereador:

- I. - que infringir qualquer das proibições estabelecidos no artigo 41 ;
- II. - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- IV. - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V. - quando o decretar da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI. - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII. - que deixar de residir no Município;

VIII- que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1o - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2o- Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito a maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3o - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarado pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa;

#### SUBSEÇÃO III

##### DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

**Art.44°** - O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal e inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DAS LICENÇAS

**Art. 45°** - O Vereador poderá licenciar-se:

- I. - por motivo de saúde, devidamente comprovados;
- II. - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
- III. - para desempenhar missão temporária, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1o - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir funções que se tenha terminado o prazo de sua licença.

§ 2o- Para fins de remuneração, considerar como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3° - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.

§ 4° - O afastamento para desempenho de missão temporária de interesse no Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

#### SUBSEÇÃO V

##### DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

**Art 46°** - No caso de vaga, licença ou investidora no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1 0 - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2 - Ocorrendo vaga e não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3o - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não

for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

#### SEÇÃO V

##### DO PROCESSO LEGISLATIVO

##### SUBSEÇÃO I

##### DISPOSIÇÃO GERAL

Art 47° - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I. - emendas a Lei Orgânica;
- II. - leis complementares;
- III. - leis ordinárias;
- IV. - leis delegadas;
- V. - medidas provisórias;
- VI. - decretos legislativos;
- VII. - resoluções.

##### SUBSEÇÃO II

##### DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 48° - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I. - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. - do Prefeito Municipal;
- III. - de iniciativa popular.

§1 ° - A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos“de discussões e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2o - A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3o - do Prefeito Municipal:

a) A proposta será votada em dois turnos, com interstício no mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4o - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

##### SUBSEÇÃO III

##### DAS LEIS

**Art. 49°** - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Art. 50°** - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I. - regime jurídico dos servidores;
- II. - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta e aumento de sua remuneração;
- III. - orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual;
- IV. - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município;
- V. - lei que institui a Guarda Municipal.

**Art. 51°** - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, a Câmara Municipal, do projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou bairros.

§ 1° - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§ 2 - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular

obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

§ 3o - Caberá ao regimento interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Iribuna da Câmara:

- I. - código tributário Municipal;
- II. - código de Obras ou de Edificação;
- III. - código de Postura;
- IV. - código de zoneamento;
- V. - código de Parcelamento do Solo;
- VI. - plano diretor;
- VII. - regime Jurídico dos Servidores;

VIII- estatuto do Magistério.

**Parágrafo Único** - As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 52°** - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação a Câmara Municipal.

§ 1o - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2o - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3o - Se o decreto legislativo determinar a apresentação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 53° - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato a Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - A medida provisória a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

**Art. 54°** - Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I. - nos projetos de iniciativas populares e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
- II. - nos projetos sobre organização dos servidores administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 55°** - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerando relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1o - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2o - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

**Art. 56°** - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no Prazo de

!(0) (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que,

- i. imcordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1° - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2° - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto no todo ou em u le, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-

lo-á total mi parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do incobimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara,

- i. motivos do veto.

§ 3o - O veto Parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de iiiigrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4o - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados iln seu recebimento, com parecer ou sem ele em uma única discussão e v< ilação.

§ 5o - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vtiieadores, mediante votação secreta.

§ 6° - Esgotado em deliberação o prazo previsto no § 4° deste artigo ii veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as ilrnais proposições até sua votação final exceto medida provisória.

§ 7o - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, nm 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8o - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei, nos prazos previstos nlnda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, no este não o fizer no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9o - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

**Art. 57°** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá onstituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 58°** - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

**Art. 59°** - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de ? impetência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

**Art. 60°** - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme no Regimento Interno da Câmara, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

**Art. 61°** - O cidadão que o desejar poderá usar a palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1° - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionado na inscrição.

§ 2o - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3o- O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para uso da palavra pelos cidadãos.

## SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 62°** - Afiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1o- O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de contas do Estado ou órgão estadual, a que for atribuída esta incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acotnpanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, vem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2o-As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de

Contas ou órgão estadual, a que for atribuída esta incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões deste parecer, se não houver deliberação dentro deste prazo.

§ 3º - somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo tribunal de contas do Estado ou órgão estadual incumbido desta missão.

§ 4º - As contas relativas a aplicação dos recursos transferidas pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar estas contas, sem o prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

**Art. 63º** - O executivo manterá sistema de controle interno a fim de:

- I. - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle interno e regularidade na realização da receita e despesa;
- II. - acompanhar as execuções de programa de trabalho e de orçamento;
- III. - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV. - verificar a execução dos contratos.

**Art. 64º** - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, usualmente, a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

#### CAPÍTULO - II

#### DO PODER EXECUTIVO

#### SEÇÃO - I

#### DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 65º** - O Poder Executivo e exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

**Art. 66º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

**Art. 67º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observando as leis, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."

§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovada e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal

§ 3º - No ato de posse ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

**Art. 68º** - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

#### SEÇÃO II

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 69º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

- I. - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- II. - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;
- III. - ser titular de mais de um mandato eletivo;
- IV. - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
- V. - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de

favores decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer vínculo remunerado;

- I. - fixar residência fora do Município.

- I. - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
- II. - prestar a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
- III. - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- IV. - entregar a Câmara Municipal, no prazo legal os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
- V. - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;
- VI. - decretar calamidade pública quando ocorrer fatos que a justifiquem;
- VII. - convocar extraordinariamente a Câmara;
- VIII. - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
- IX. - requer a autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissivo ou remisso na prestação de contas dos servidores Públicos;
- X. - dar denominação própria municipal e logradouros públicos;
- XI. - superintendentes a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos autorizados pela Câmara;
- XII. - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
- XIII. - realizar audiências públicas, civil e com entidades civis e com membros da comunidade;
- XIV. - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, evocar a si a competência delegada.

#### SEÇÃO V

#### DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 73º - Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor



e para publicação imediata, relatório da situação da Administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

- I. - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
- II. - medidas necessárias a regularização das contas municipais perante o tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
- III. - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- IV. - situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;
- V. - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- VI. - transferências a serem recebidas da união e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- VII. - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em cursos na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII- situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 74° - É vedado ao Prefeito municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1o - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2o - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 140° - O Município submeterá a apreciação das associações, antes **iln** tmcaminhá-los a Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual **i|n** oçamento anual e do plano diretor a fim de receber sugestões quanto a **n|i** ii lunidade e o estabelecimento de propriedades das medidas propostas.

**Parágrafo Único** - Os projetos que trata este artigo ficarão à disposição **i|<iu** .associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para sua **HMiii** ssa a Câmara Municipal.

Art. 141° - A convocação das entidades mencionadas neste capítulo **iiii** no-á por todos os meios a disposição do Governo Municipal.

## CAPÍTULO IX

### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

#### SEÇÃO I

##### DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 142° - São tributos municipais ou impostos, as taxas e as 11 **iiil**ribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e **irnui** normas gerais de Direito Tributário.

Art. 143° - São de competência do Município os impostos sobre:

- I. - Propriedade predial e territorial urbana.
- II. - Transmissão intervivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão **fiaica**, e de direito reais sobre o imóveis, **oxceto** os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- III. - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos,

exceto óleo iliesel.

- IV. - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência ? lo estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição I oederal.

§ 1o - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos **iln** lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2° - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão do bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídica em malização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos.

- I. - complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- II. - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- III. - respeito e adequação a realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 136° - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 137° - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos.

- I. - plano diretor;
- II. - plano de governo;
- III. - lei de diretrizes orçamentárias;
- IV. - orçamento anual;
- V. - plano plurianual.

Art. 138° - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

## SEÇÃO II

### DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 139° - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

**Parágrafo Único** - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes do seu envio pelo Pmfeito à Câmara Municipal.

- I. - Fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos **\*tirviços** prestados pela Administração distrital.
- II. - Representar ao Prefeito ou a Câmara Municipal sobre qualquer o-ísunto de interesse do Distrito.
- III. - Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao Poder competente;
- IV. - Colaborar com a Administração distrital na prestação dos serviços públicos.

VII- Prestar as informações que **lhe** forem solicitadas pelo Governo Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

## SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 133°** - O governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bom estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

**Parágrafo Único** - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a inllização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades ?.ociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações as Iiiculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

**Art. 134°** - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes < metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do i lebate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

**Art. 135°** - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos

- I. - democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
- II. - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos quando houver compatibilidade de horários:
  - a. a de dois cargos de professor
  - b. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
  - c. a de dois cargos privativos de médico
- I. - a proibição de acumular estende-se as empresas e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
- II. - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência obre os demais setores administrativos, na forma da lei;
- III. - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista autarquia; ou fundações públicas;
- IV. - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
- V. - ressalvados os casos especificado na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

§ 1o - A publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo contar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

§ 2o-A não observância disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

§ 3o- As reclamações relativas a prestação de serviços públicos serão disciplinadas em Lei.

§ 4o - Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a

indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5° - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos (iintcados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao miirlo público, ressalvados as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6o - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado piostadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus hantes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de ?grosso contra o responsável nos casos de doto ou culpa.

**Art.84°** - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam- ? ns seguintes disposições:

- I. - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado • Io neu cargo, emprego na função;
- II. - investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego m.i lunção, sendo-lhe facultativo optar pela remuneração;
- III. - investido no mandato de vereador havendo compatibilidade de horário perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem l>io|uízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, |4iá aplicada a norma do inciso anterior;
- IV. - em qualquer caso que exija afastamento para o exercício do iinndato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos, nxceto para promoção por merecimento;
- V. - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento de vnlores serão determinados como no exercício estivesse.

**Art. 85°** - O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as lunções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos !>()%(cinquenta por cento), desses cargos e funções sejam ocupados por ?iirvidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

**Art. 86°** - Um percentual não inferior a dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiências, devendo os 11Itérios para será preenchimento serem definidos em lei municipal.

Art. 87° - É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro mssalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 88° - O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na turma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de dssistência social.

**Parágrafo Único** - Os serviços referidos neste artigo são extensivos nos aposentados e aos pensionistas do Município.

**Art. 89°** - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em beneficio destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Art. 90°** - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

**Art. 91°** - O Município, suas entidades da Administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ao culpa.

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 92° - O Município instituirá regimento jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das funções públicas.

§ 1o - A lei assegura aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos poderes

Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplicam-se, a estes serviços o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, e XXX da constituição federal.

Art. 93º - O servidor será aposentado:

- I. - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e é proporcional nos demais casos;
- II. - compulsoriamente, aos sessenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III. - voluntariamente;
  - a. Aos trinta e cinco anos de serviço, e homem aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
  - b. Aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor; e vinte e cinco, se professora com proventos integrais;
  - c. Aos trinta anos de serviço, se homem; e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a este tempo;
  - d. Aos sessenta anos de idade se homem, e aos cinquenta e cinco anos se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c" no caso de exercício de atividades consideradas penosas, limulubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários;

3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal horá computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na proporção e na altura, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que no deu a aposentadoria na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido, por lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 94º - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de nontença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o direito a ampla defesa.

§ 2º - Invalidez por sentença judicial e demissão do servidor estável ele será reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

### CAPÍTULO III

#### DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 95º - O Município poderá constituir guarda Municipal, força auxiliar destinada a proteção dos seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º - A lei complementar de criação da guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 96º - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 97º - O Prefeito fará publicar

- I. - diariamente, por edital, o movimento caixa do dia anterior.
- II. - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
- III. - mensalmente os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
- IV. - anualmente, até 15 de março, pelo órgão, oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrativos das variações patrimoniais em forma sintética.

#### SEÇÃO I

##### DOS LIVROS

Art. 98º - O município manterá os livros que forem necessários ao fomento de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos rubricados e encerrados pelo Prefeito ou Mio Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado **iiiiii** tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticado.

#### SEÇÃO II

##### DAS PROIBIÇÕES

Art. 99º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção não poderá contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após finda as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta ação os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 100º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público, nem dela receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

#### SEÇÃO III

##### DAS CERTIDÕES

Art. 101º - A Prefeitura e Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias dos atos, contratos e 'Incisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder executivo serão fornecidas pelo secretário ou diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

#### CAPÍTULO V

##### DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 102º - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 103º - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva numerando-se os móveis segundo

o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a quem forem distribuídos.

**Art.104°** - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- Pela natureza;
- em relação a cada serviço;

Parágrafo Único - Deverá ser feita anualmente a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

**Art 105°** - A alienação de bens municipais subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.
- quando móveis, dependerá apenas a concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida, exclusivamente, para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

**Art 106°** - O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1o - A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, as entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2o - A venda aos proprietários de imóveis, Lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras

publicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa

- Impensada a licitação as áreas resultantes de modificações de alinhamento •>ntno nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

Art. 107° - a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, •Inponderá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 108° - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer **iiik, io** dos parques, pragas, jardins ou largos públicos, salvo pequenos ' impiços destinados a venda de jornais e revistas ou refrigerantes sem pióvia autorização legislativa.

Art. 109° - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito iiKidlante concessão ou permissão a título precário e portempo determinado,

- uivida a Câmara Municipal e conforme o interesse público o exigir.

§ 1o - A concessão de uso dos bens municipais de uso específico e dominicais dependerá da lei e concorrência será feita mediante contrato, ••ui) pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1o do art. 106 desta ln| Orgânica.

§ 2° - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum poderá ser outorgada para finalidades escolares de assistência social ou mrlstica, mediante autorização legislativa.

3o - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, uia feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 110° - Poderão ser concedidos a particulares, para serviços li fínsitórios, máquinas e operadores da Prefeitura desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente a l•lllluneração arbitrada e

assine termo de responsabilidade pelas despesas ? Io uso do equipamento, bem como pela conservação e devolução dos bens

- adidos.

Parágrafo Único - A cessão de bens da prefeitura para o disposto no .irtigo anterior dependerá de prévia autorização pela Câmara Municipal, à quem caberá, também fiscalizar os requisitos necessários para o ato da cessão.

Art. 111° -A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes serão feitos na forma da lei e regulamentos específicos.

## CAPÍTULO V DOS BENS MUNICIPAIS

**Art. 102°** - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 103°** - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a quem forem distribuídos.

**Art.104°** - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- Pela natureza;
- em relação a cada serviço;

Parágrafo Único - Deverá ser feita anualmente a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

**Art 105°** - A alienação de bens municipais subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.
- quando móveis, dependerá apenas a concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida, exclusivamente, para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

**Art 106°** - O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1o - A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, as entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2o - A venda aos proprietários de imóveis, Lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras

publicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa dispensada a licitação as áreas resultantes de modificações de alinhamento '.tiião nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

Art. 107° - a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 108° - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer Irnção dos parques, pragas, jardins ou largos públicos, salvo pequenos «npaços destinados a venda de jornais e revistas ou refrigerantes sem pirtvia autorização legislativa.

Art. 109° - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, i mvida a Câmara Municipal e conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens municipais de uso específico e dominicais dependerá da lei e concorrência será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 106 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum poderá ser outorgada para finalidades escolares de assistência social ou jurídica, mediante autorização legislativa.

3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, não será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 110º - Poderão ser concedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pelas despesas com o equipamento, bem como pela conservação e devolução dos bens imóveis.

Parágrafo Único - A concessão de bens da prefeitura para o disposto no artigo anterior dependerá de prévia autorização pela Câmara Municipal, à quem caberá, também fiscalizar os requisitos necessários para o ato da concessão.

Art. 111º - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e jogos de esportes serão feitos na forma da lei e regulamentos específicos.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 112º** - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

**Art. 113º** - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados será realizada sem que conste:

- I. - o respectivo projeto;
- II. - o orçamento do seu custo;
- III. - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- IV. - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
- V. - os prazos para o seu início e término.

**Art. 114º** - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal, mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º - serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e a fiscalização da Administração municipal, cabendo ao Prefeito municipal aprovar as tarifas respectivas.

**Art. 115º** - Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

- I. - planos e programas de expansão dos serviços;
- II. - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- III. - política tarifária;
- IV. - nível de atendimento da população em termos de qualidade;

V- mecanismo para atenção de pedidos e reclamações inclusive prevenção de danos causados a terceiros.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de empresas concessionárias ou administradoras de serviços públicos, a

obrigatoriedade mencionada nos artigos anteriores deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 116º - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, sob o comando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos e realização de programas de trabalho.

Art. 117º - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- I. - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- II. - as regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III. - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município,

de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

- I. - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada no contrato anterior;
- II. - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
- III. - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão.

de concessão ou permissão.

**Parágrafo Único** - Na concessão ou na permissão de serviços públicos

o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico principalmente as que visem a dominação do mercado a exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 118º - O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelam manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 119º - as licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em

relação com o capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido. **Art. 120º** - As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo usuário, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

**Parágrafo Único** - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 121º - O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

**Parágrafo Único** - O Município deverá propiciar meios para criação, não só do consórcio de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço municipal.

**Art. 122º** - Ao Município e facultado convênio com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando houver falta de recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, o quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

**Parágrafo Único** - Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:

- I. - propor os planos de expansão dos serviços públicos;
- II. - propor critérios para fixação de tarifas
- III. - realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

**Art. 123°** - A criação pelo Município de entidade de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

**Art. 124°** - Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS DISTRITOS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 125°** - Nos distritos, exceto no da sede, haverá um conselho tlihlntal composto por três conselheiros eleito pela respectiva população e um .idministrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 126°** - A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos conselheiros Distrital perante o Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Inloiiior e Justiça do Estado, ou a quem, lhe fizer a vez a Fundação Instituto Hiiuuleiro de Geografia e Estatística-IBGE, para os devidos fins, a instalação do distrito.

**Art. 127°** - A eleição dos conselheiros Distritais e de seus respectivos uplontes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal; cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias •ii ou.i realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1o - O voto para conselheiro Distrital não será obrigatório.

§ 2o - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação ? ii tidária.

§ 3° - A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda di> mandato de Conselheiro Distrital.

§ 4o - O mandato dos conselheiros Distritais terminará junto com o do I 'inleito Municipal.

§ 5o - A Câmara Municipal editará, ate 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as intruções para inscrição de candidatos coleta de votos e apuração dos imiultados.

§ 6a - Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros I ilBtritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da Lei de ? n.ição, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo • interior.

§ 1o - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos conselheiros Distritais e do Administrador distrital dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

#### SEÇÃO II

#### DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

**Art.128°** - Os conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

- 1. - Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento.

**Art. 129°** - A função de conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

**Art. 130°** - O Conselho Distrital reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1 ° - As reuniões do conselho Distrital serão presididas pelo

administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2o - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3o - Os serviços administrativos do conselho Distrital serão providos pela Administração distrital.

§ 4° - Nas reuniões do conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

**Art 131°** - Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

**Art. 132°** - compete ao Conselho Distrital:

- I. - elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;

- 1. - Opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta preenchem os requisitos estabelecidos em lei;

- I. - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações e exoneração;

- II. - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

- III. - durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso de provas ou de provas e título será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.

- IV. - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições estabelecidas em lei; VIII - é garantido .10 servidor publico civil o direito a livre associação sindical;

- I. - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos

em lei complementar federal;

- I. - a lei reservara percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e estabelecerá os critérios para sua iidmissão;

- II. - a lei definirá os casos de contratação por tempo determinado para .itender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

- III. - a Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e ii menor remuneração dos servidores públicos observado, como limite máximo, os valores percebidos, como remuneração, em espécie pelo Prefeito;

- IV. - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser ??uperiores aos cargos pagos pelo Poder Executivo;

- V. - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal de serviços públicos, ressalvado o disposto no Inciso anterior e no artigo 02 § 1o desta Lei Orgânica.

- VI. - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não virão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo .interiores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

- VII. - Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a inuneração observará o que dispõem os Arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, § 2°, da Constituição Federal.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto;

**Art. 80°** - A votação será organizada pelo Poder executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterà as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1° - A população será considerada aprovada se o resultado lhes tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores comparecerem as urnas, em manifestação que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2 - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano. É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedam as eleições para qualquer nível de Governo.

**Art. 81°** - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 82°** - A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, obedecerá no que couber, ao disposto no capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

**Art. 83°** - Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais, remuneração Compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

- I. - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de- obra, aperfeiçoamento e reciclagem;
- II. - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente, para tanto, o Município poderá manter convênio com instituições especializadas;
- III. - os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que

##### SEÇÃO -VI

##### DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 75°** - O Prefeito municipal, por intermédio de ato administrativo, Hslnbnlecerá as atribuições de seus auxiliares diretos, definindo-lhes

- onipotência, deveres e responsabilidades.

I. • são auxiliares diretos do Prefeito:

- .1) os secretários municipais ou diretores equivalentes;
- l>) os subprefeitos.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e de missão do 1'lofOltO.

**Art. 76°** - Os auxiliares diretos do Prefeito municipal são solidariamente nmponsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou puilicarem.

**Art. 77°** - Os auxiliares direto do Prefeito municipal deverão fazer i|»»< Liração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

**Parágrafo Único** - É obrigatório para os secretários municipais, a mnidência no Município.

##### SEÇÃO VII

##### DA CONSULTA POPULAR

**Art. 78°** - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para il<- Idir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou ilmlrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração municipal.

**Art. 79°** - A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria

- ilisoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do nlmtrado inscrito no Município no bairro ou no distrito com a identificação >10 do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido, decorrente a lui.ão, incorporação, cisão ou extinção, de pessoas jurídica, salvo se, nestes

casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e vendas destes bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3o - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

**Art. 144°** - As taxas só poderão ser instituídas por lei em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela efetiva ou potencial utilização de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a disposição pelo Município.

**Art. 145°** - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras Públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 146°** - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica contribuinte facultando a administração municipal especialmente para conferir efetividade a estes objetivos, identificar, respeitando os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

**Parágrafo Único** - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

**Art. 147°** - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema da previdência e assistência social.

##### SEÇÃO II

##### DA RECEITA E DA DESPESA

**Art 148°** - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado dos recursos resultantes do fundo de participação dos municípios e da utilização de seus bem, serviços, atividades e de outros ingressos.

**Art. 149°** - Pertencem ao município;

- I. - O produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas em proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais.
- II. - Cinquenta por cento do produto da arrecadação, do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis 'illuados no município;
- III. - Cinquenta por cento do produto de arrecadação do imposto do I ulado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipais;
- IV. - Vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto «Io Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre piestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de i omunicação.

**Art. 150°** - A fixação dos preços públicos, devido pela utilização de Imns, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante «(lição de decreto.

**Parágrafo Único** - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir seus i u tos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

**Art 151o-** Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer lilbuto lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1° - Considera-se notificação a entrega de aviso de

lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado p.ita sua interposição o prazo de 15 (Quinze) dias, contados da notificação;

**Art. 152º** - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na i ii instituição Federal e as normas de direito financeiro.

**Art. 153º** - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que «xista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

**Art. 154º** - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada •mm que dela conste a indicação do recurso para atendimento do i orrespondente encargo.

**Art. 158º - A lei orçamentária anual compreenderá:**

- O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, nijãos e entidades da administração direta e indireta,
- O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 159º** - O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração, pela Câmara, independente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomado por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2o - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

**Art. 160º** - A Câmara, não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária a sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o Projeto originário do Executivo.

**Art. 161º** - Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

**Art. 162º** - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

**Art. 163º** - O Município, para a execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá: elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

**Parágrafo Único** - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização de respectivo crédito.

**Art. 164º** - O orçamento será um, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo- se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

**Art. 165º** - O orçamento não conterà dispositivo estranho a previsão da receita, nem a fixação de despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

- I. - autorização para abertura de créditos suplementares;
- II. - contratação de operações de crédito ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

**Alt. 166º** - São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária ?iiinil,

II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que (M "l.im os créditos orçamentários ou adicionais;

III. a realização de operações de créditos que excedem montante I despesas de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos

?ii| ilninentares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara |nn iiniioria absoluta;

I. - a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ilvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se iwihiiem os art. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos pmn n manutenção e desenvolvimento do ensino como determinado pelo art. ' 11" desta Lei Orgânica e a prestação, de garantias as operações de crédito l>? n .mtecipação de receita; previstas no art. 166, II desta Lei Orgânica.

II. - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização InijlHiativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

III. - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos iln uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, Win prévia autorização legislativa;

IV. - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

V. - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do iiiçnmento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade: ou cobrir i Inlicit de empresas, fundação e fundos, inclusive os mencionado no art. 159 i Insta lei Orgânica;

VI. - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia niilorização legislativa.

§ 1o - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício linnnceiro poderá: ser iniciada sem prévia inclusão do plano plurianual, ou 'Kiin lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade:

§ 2o - Os créditos especiais e extraordinário terão vigência no exercício Hiiiiniceiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for piomulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, mnbertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do tixercicio financeiro subsequente.

3o - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

**Art. 167º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos o custeio de créditos suplementares; e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

**Art. 168º** - A despesa com o pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar.

**Parágrafo Único** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação, de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela correspondentes.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE

SENADOR LA ROCQUE - MA

**TÍTULO IV**

**DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 169º** - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas



realizadas em seu território contribuíram para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

**Parágrafo Único** - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

**Art. 170°** - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I. - fomentar a livre iniciativa;
- II. - privilegiar a geração de emprego;
- III. - utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
- IV. - racionalizar a utilização de recursos naturais;

- I. - proteger o meio ambiente;
- II. - proteger os direitos dos usuários dos, serviços públicos e dos inir.iimidores
- III. - dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou tiiitntil, as microempresas e as pequenas empresas locais, considerando uiiii contribuição para a democratização de oportuniidades econômicas, Int hisive para os grupos sociais mais carentes;
- IV. - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
- V. - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da ? ilivulade econômica.
- VI. - desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de ÚOvorno, de modo a que sejam, entre outros, efetivados;

**ii) - assistência técnica;**

- a. - crédito especializado ou subsidiado;
- b. - estímulos fiscais e financeiros
- c. - serviço de suporte informático ou de mercado.

**Art. 171°** - É de responsabilidade do Município no campo de sua i ompetência, a realização de investimentos para formar e manter a inlniestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento dnti atividades produtivas, seja diretamente ou indiretamente ou mediante • l<tlugação ao setor privado para esse fim.

**Parágrafo Único** - A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio nimpl, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes **omisso** aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

**Art. 172°** - A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

- I. - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador mi.il condições de trabalho e de mercado para os produtos a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- II. - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento ilmentar;
- III. - garantir a utilização racional dos recursos naturais;

**Art. 173°** - Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica a extensão rural, o armazenamento, o transporte o associativismo e a divulgação das oportuniidades de crédito e de incentivos fiscais.

**Art. 174o-** O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

**Art. 175°** - O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

- I. - orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
- II. - criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
- III. - atuação coordenada com a União e o Estado.

**Art. 176°** - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

**Art. 177°** - As microempresas e as empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

- I. - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS;
- II. - isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
- III. - dispensa de escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
- IV. - autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cuponrde máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendem as condições na legislação específica.

**Art. 178°** - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definindo em ato do Prefeito, permitirá as microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

**Parágrafo Único** - As microempresas, desde que trabalhadas i lusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários \*n|it|los a penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de \*ia .mvidade produtiva.

**Art. 179°** - Fica assegurada as microempresas ou as empresas de **Iim** |iino porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de pmcodimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas as lli lnções.

**Art. 180°** - Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial •Mim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio ?'voitual ou ambulante no Município.

## CAPÍTULO II

### DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 181°** - A ação do Município no campo da Assistência Social ? il ijotivará promover:

- I. - a interligação do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II. - o amparo a velhice e a criança desamparada;
- III. - a integração das comunidades carentes.

**Art. 182°** - Na formulação e desenvolvimento dos programas de Assistência Social, o Município buscará a participação das associações mpresentativas da comunidade.

**Art. 183°** - Município dentro de sua competência regulará o serviço •loicial, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a usle objetivo.

§ 1o - Caberá ao Município promover e executar obras, que, por sua iiiiitureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2° - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a Lei milabelecer, terá por objetivo a correção de desequilíbrio do Sistema Social e ii recuperação dos elementos

desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

Art. 184º - Compete ao Município complementar, se for o caso, os planos da previdência social estabelecidos na Lei Federal.

### CAPÍTULO III DA SAÚDE

**Art 185º** - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante política social e econômica que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção; proteção e recuperação.

**Art. 186º** - Para atingir estes objetivos, o Município deve promover, sempre que possível, em conjunto com a União e o Estado.

- I. - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II. - respeito ao ambiente e Controle da população ambiental;
- III. - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino de 1º grau;
- IV. - fiscalização dos serviços hospitalares dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
- V. - combater as moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas, através de programas específicos;
- VI. - combate ao uso de tóxicos;
- VII. - serviços de assistência a maternidade e a infância,
- VIII. - atendimento especializado a mulher, quanto ao diagnóstico precoce do câncer.

**Parágrafo Único** - Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação federal e estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde que, constituem um sistema único.

**Art. 187º** - para assegurar a efetividade do disposto no artigo anterior, o Município criará, na forma da Lei, o Conselho Saúde e Saneamento de natureza consultiva, e fixará por lei, critérios para sua constituição, garantindo, obrigatoriamente, a presença de representantes da classe médica e profissional de engenharia sanitária, além de representantes da comunidade.

**Art. 188º** - A inspeção médica nos estabelecimento, de ensino municipais, terá caráter obrigatório.

**Parágrafo Único** - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacinação contra moléstias infectocontagiosas.

**Art. 189º** - O Município deve facilitar e intensificar a assistência médico-higiénica e laboratorial a população carente de recursos, através da instalação de postos de saúde, capacitação de agentes de saúde e visitas médicas periódicas.

**Art. 190º** - Compete ao Poder Público desenvolver uma política de instrução e manutenção de centros de saúde devidamente equipados nos municípios, distritos e povoados com população superior a dois mil habitantes.

**Parágrafo Único** - Compete aos Centros de Saúde:

- I. - consultas médicas e triagens;
- II. - exames de rotina;
- III. - pré-natal e puericultura;
- IV. - prevenção do câncer ginecológico;
- V. - vacinação permanente;
- VI. - controle de doenças epidemiológicas, contagiosas e transmissíveis;
- VII. - serviços odontológicos.

**Art. 191º** - Compete ao Poder Público desenvolver uma política de instrução e manutenção de postos de saúde, devidamente equipados, nos municípios, distritos e povoados com população superior a setecentos habitantes.

**Parágrafo Único** - Compete aos postos de saúde:

- I. - desenvolver um trabalho educativo e preventivo com a comunidade, incluindo a vacinação em caráter permanente;
- II. - administração primeiros socorros;
- III. - desenvolver programas de pré-natal e puericultura;
- IV. - desenvolver o tratamento de doenças comuns;
- V. - fazer o acompanhamento de doenças transmissíveis e contagiosas;
- VI. - fazer o tratamento de hipertensos;
- VII. - desenvolver o programa de terapia educacional;
- VIII. - realizar triagens e acompanhamento.

**Art. 192º** - também competência do Município;

- I. - destinar recursos para o saneamento básico do meio rural lutando a construção de fossas secas e uso de filtro;
- II. - incentivar a implantação de melhorias no sistema de abastecimento de água, através de poços artesianos, cisternas e canalização;

- I. - Construir aterro sanitário para o destino adequado do lixo doméstico e dar apoio de orientação técnica ao uso de agrotóxicos.

**Art 193º**- As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público a sua normalização e controle devendo a sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços de terceiros.

**Parágrafo Único** - É vedada a cobrança, ao usuário, pela prestação de serviços de assistência a saúde da alçada do Poder público ou serviços privados, contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde, exceto nos que não apresentem cotas disponíveis e nas acomodações especiais.

**Art. 194º** - São da competência do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde, ou órgão equivalente:

- I. - o comando do Sistema Único de Saúde(SUS) no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Saúde do Estado;
  - II. - assistência a Saúde;
  - III. - elaboração e utilização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes o Conselho Municipal e aprovada em Lei;
  - IV. - a elaboração e a atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
  - V. - a proposição de projetos de lei municipal que contribuam para a Viabilização e concretização do SUS no Município
  - VI. - a administração do Fundo Municipal de Saúde;
  - VII. - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de acordo com a realidade municipal;
  - VIII. - O planejamento e a execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;
  - IX. - o planejamento, a administração e a execução das ações e serviços de saúde e da promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
  - X. - a formação e implantação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde,
  - XI. - o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;
- I. - o planejamento e execução das ações de controle do

meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

- II. - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;
- III. - a normalização e execução, no âmbito do Município, da política imcional de insumo e equivalentes, para a saúde;
- IV. - a complementação das normas referente as relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados, de abrangência municipal;
- V. - a celebração de consórcio intermunicipal para a formação de "instituições de saúde, quando houver indicação técnica e consenso de partes.

**Art. 195°** - As instituições privadas poderão participar, de forma í (implementar, do Sistema Único de Saúde, mediante controle de direito público ou convênio, tendo preferência, as entidades filantrópicas e as que não tenham fins lucrativos.

**Art. 196°** - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 197°** - Os sistemas e serviços de Saúde, privativo a de funcionários em administração direta ou indireta, deverão ser financiados pelos seus responsáveis, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto ou indireto para os mesmos.

**Art. 198°** - O Sistema Único de saúde, no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado da União, da Seguridade social e de outras partes;

§ 1° - O conjunto de recursos, destinados as ações e serviços de saúde, do Município, constituem o Fundo Municipal de Saúde de acordo com a Lei Municipal

§ 2o - O montante das despesas para com a saúde não será inferior a vinte por cento das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.

**Art. 199°** - O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da comunidade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

**Art. 200°** - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de saúde;

- I. - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos demandados a saúde;
- II. - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados da saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde;

**Art. 201°** - A Secretaria de Saúde do Município desenvolverá programas específicos com relação a saúde da criança e do adolescente, atentando para:

- I. - programa materno-infantil, que englobam a alimentação e o acompanhamento médico;
- II. - exames e acompanhamento pré-natais;
- III. - obrigatoriedade da impressão digital da mãe e da impressão palmar direita da criança;
- IV. - ficha completa de saúde de cada criança recém-nascida para o acompanhamento das fases de vacinação;
- V. - campanha de vacinação até que se tenha universalizado a prática da vacina em idades certas;
- VI. - ações públicas de prevenção de doenças, saneamento e outros cuidados fundamentais e amplos;
- VII. - encaminhamento a outros centros especializados de casos que requeiram tratamento adequado ou mais sofisticado.

VIII. - recuperação das relações médico-paciente, em especial na área de pediatria, com médicos públicos responsáveis por grupos definidos de criança e, por isto mesmo com amplo conhecimento da situação de cada uma delas.

**Art. 202°** - Compete a Secretaria de Saúde do Município fiscalizar e punir os hospitais públicos ou privados e conveniados que não realizarem serviços de controle de infecções hospitalares como; formolização quinzenal e incineração do lixo hospitalar.

**Art. 203°** - O Município deve garantir as condições adequadas para a realização biopsico sociocultural das pessoas portadoras de deficiência visual ou auditiva, assegurando-lhes o encaminhamento a outros centros quando necessário, inteiramente as expensas da municipalidade.

**Art. 204°** - As ações e serviços públicos municipais de saúde integram uma rede única e hierarquizada, organizada de acordo com as seguintes diretrizes;

- I. - direção única
- II. - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e assistência aos serviços assistenciais;
- III. - participação da comunidade.

**Parágrafo Único** - A lei definirá as ações e os serviços públicos municipais de saúde, delimitando sua área de atuação fixando atribuições e incluindo o Código Municipal de Saúde.

**Art. 205°** - O Município deve cuidar do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com assistência da União e do Estado sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

#### CAPÍTULO IV DA POLÍTICA EDUCACIONAL

**Art. 206°** - A educação visa o desenvolvimento integral de pessoas seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base nos princípios e garantias dos artigos 205 e 206 da Constituição Federal.

§ 1o - O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

§ 2o - A gratuidade do ensino inclui o material escolar e a alimentação do educando.

**Art. 207°** - O Município manterá:

- I. - ensino fundamental obrigatório, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II. - atendimento educacional especializado aqueles que forem portadores de deficiência físicas ou mentais;
- III. - atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade;
- IV. - ensino regular noturno adequado as condições do educando.

**Parágrafo Único** - O Município fiscalizará para que os cursos noturnos de formação técnica sejam adaptados a realidade local e tenha por finalidade preparar mão-de-obra especializada para atender o mercado de trabalho visando ao melhoramento do educador, no ensino fundamental por meio de programas complementares de fornecimento de material didático transporte escolar, alimentação e assistência a saúde, para aqueles que comprovarem falta de cursos para adquiri-lo.

**Art. 208°** - Compete ao Município censurar, anualmente, a população escolar, fazer-lhe a chamada e zelar junto aos pais e responsável, pela frequência a escola, enviando todos os esforços necessários para a permanência do educando na escola,

**Parágrafo Único** - O não oferecimento obrigatório pelo Município ou sua oferta irregular, importa responsabilidade de autoridade competente.

**Art. 209°** - O calendário escolar municipal será flexível e adequado as peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômica dos alunos.

**Parágrafo Único** - para elaboração de calendário escolar

deverão ser ouvidos, através de seus representantes, os corpos docentes e discentes, bem como a comunidade.

**Art. 210°** - Os currículos escolares serão adequados as peculiaridades do município, e valorização a sua cultura, seu patrimônio artístico, cultural e ambiental.

§ 1° - O ensino religioso será parte integrante do currículo nos diferentes níveis de ensino, ministrado por professores com curso de formação específica na área.

§ 2o - Adeterminação constante do parágrafo anterior respeitara o credo religioso do educando facultando-o o direito de acompanhar as suas aulas em consonância com sua formação religiosa.

**Art. 211°** - As escolas da rede Municipal incluirão caráter de obrigatoriedade, o aprendizado e o canto do Hino Nacional e do Município.

**Art. 212°** - O Município reconhecerá e legalizará na forma da lei, o conselho Municipal de Educação, que será composta por representantes dos professores dos alunos, dos pais e responsáveis por alunos, da Secretaria de Educação do Município e de membros da comunidade todos indicados pelas entidades representativas.

**Parágrafo Único** - Lei complementar determinará a composição e duração do mandato dos integrantes do Conselho Municipal de educação.

**Art. 213°** - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções básicas de:

- I. - Supervisão geral do ensino;
- II. - Definição da política geral de Educação do Município;
- III. - Fiscalização da aplicação da parcela do orçamento municipal correspondente a educação.

**Art. 214°** - o Conselho Municipal de Educação cuidará para que as escolas públicas ou particulares sejam construídas dentro dos padrões que

- I. irnntam a qualidade do ensino, apresentando condições adequadas no <|in> diz respeito a:
  - I. - constituições ambientais - espaço físico, ventilação e higiene;
  - II. - recursos materiais e pedagógicos;
  - III. - espaço apropriado para a prática esportiva e cultural.

**Parágrafo Único** - Não será permitido a construção de conjuntos mnidências cujos os projetos não incluem a edificação de prédios escolares i uni capacidade para atendimento a população escolar ali residente.

**Art. 215°** - O magistério público municipal será regido por estatuto pioprio, elaborado por representantes dos alunos dos professores e diretores » dos pais ou responsáveis dos alunos

**Art. 216°** -As escolas públicas, do Município terão seu regimento lnorno elaborado por representantes dos professores dos alunos, dos pais ou responsáveis por alunos e da Secretaria, de educação do Município.

**Art.217°**- O Município aplicará, anualmente, um mínimo de vinte i Inco por cento de sua receita de impostos, inclusive a proveniente de Imnsferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 12 da constituição Federal.

**Art. 218°** - O Município, no exercício de sua competência

- I. - apoiará as manifestações de cultura local;
- II. - criará, na forma da lei escolas técnicas, escolas de artesanato e i iilros que atendam as Peculiaridades da região, destinadas ao atendimento do menor abandonado;
- III. - incentivará e financiará experiências pedagógicas a alternativas,
  - om gestão comunitária, que correspondem as necessidades de crianças, lovens e adultos;

- I. - promoverá anualmente, cursos de reciclagem e de habilitação para profissionais do ensino;
- II. - protegerá, por todos os meios ao seu alcance obras objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico cultural e paisagístico.
- III. - Incentivará o desenvolvimento esportivo nas escolas municipais, ntravés do fornecimento de materiais adequados as diversas modalidades

- Io prática esportiva;

- I. - criará nos termos da lei, um departamento de Educação Física em Iodas as escolas municipais;

**Parágrafo Único** - Para contribuir com o aprimoramento técnico da

- omunidade esportiva do Município, deverão ser desenvolvidas competições ontre escolas municipais.

**Art. 219°**- Ficam isentos do pagamento de imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas característica históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA, DA CULTURA E DO DESPORTO

**Art. 220°** - O Município dispensará atenção especial ao casamento e assegurará condições morais, fiscais e indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1° - Serão proporcionadas, aos interessados, todas as facilidades para a celebração do casamento civil, desde que comprovada a carência de recursos das partes envolvidas.

§ 2o - A Lei disporá sobre a assistência aos idosos a maternidade e aos excepcionais.

§ 3° - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual dispondo sobre a proteção a família, a adolescência e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transportes coletivo.

§ 4o - Para a execução do previsto neste artigo será adotados entre outras, as seguintes medidas:

- I. - amparo as famílias numerosas sem recursos;
- II. - ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;
- III. - estímulo aos pais e as organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- IV. - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança;
- V. - amparo as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito a vida;
- VI. - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados, através de processos adequados de permanente recuperação.

**Art. 221°** - O Município criará, na forma da Lei o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos descentralizados da administração municipal, que participarão do planejamento, execução, tincnllzação e controle do atendimento dos direitos da criança e da jilolescência.

§ 1° - Alei complementar determinará a composição deste conselho e lixin.i as normas e os recursos necessários para sua atuação.

**Art. 222°** - O Município estimulará o desenvolvimento das Ciências, das **m los**, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição I ndoral.

§ 1o - Ao Município compete suplementar, quando necessário a l<ijlslação federal e estadual dispondo sobre cultura.

§ 2° - A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de

alta magnificação para o Município.

§ 3o - administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear consultas n quantos dela necessitem.

§ 4o - Ao Município cumpre proteger os documentos as obras e outros hcins de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos as paisagens e sítios arqueológicos.

**Art. 223° - O Município auxiliará, pelos meios a seu alcance, as < iii lanizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso dos estádios, cnmpos, quadras e instalações de propriedade do Município.**

#### CAPÍTULO VI

##### DA POLÍTICA URBANA

**Art. 224° - A política urbana a ser formulado no âmbito do processo ? Io desenvolvimento municipal terá, por objetivo, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos seus habitantes em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.**

**Art.225° - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, e o Instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.**

§ 1o - O plano diretor fixará os critérios, que assegurem a função social <In propriedade, cujo o uso e ocupação deverão respeitar a legislação mbanlstica, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade

§ 2° - o plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3o - O plano diretor definirá as áreas especificadas de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido o aproveitamento adequado nos ternos previstos na constituição Federal.

**Art. 226° - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e a disposição do Município, nunca antes sem consultar o legislativo**

**Art. 227° - O município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente.**

**Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para: ampliação do acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços de transporte coletivo**

- I. - estimular e assistir tecnicamente projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
- II. - urbanizar, regularizar as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

a) na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para a oferta de moradia adequada e compatível com a capacidade econômica da população.

**Art. 228° - O município em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto no seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.**

**Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:**

- I. - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico.
- II. - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário.

III. - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de Participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV- levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

**Art 229° - O Município deverá manter articulação permanente com os driuiis municípios de sua região e com o Estado visando racionalização da iillllzição de recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as rliftlrlzes estabelecidas pela união.**

**Art: 230° - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fuin obedecer aos seguintes princípios básicos:**

- I. - segurança e conforto dos passageiros, garantido, em especial, Ni osso as pessoas de deficiências físicas,
- II. - tarifa social assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta ?nos, e as crianças menores de sete anos.
- III. - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
- IV. - integração entre os sistemas e meios de transporte e racionalização iln Itinerários;
- V. - participação das entidades representativas da comunidade e dos umiários do planejamento e na fiscalização do serviço.

**Art. 231° - O Município, em consonância com a política urbana e ?ngundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e piogramas setoriais, destinados a melhorar as condições, do transporte publico, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.**

**Art. 232° - O direito a Propriedade e inerente a natureza do homem, ilupendendo seus limites e seu uso da conveniência social.**

§ 1o - O município poderá, mediante lei específica para a área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal do proprietário do solo urbano não edificado, sub utilizado ou não utilizado, que promova o seu utlequado aproveitamento, sob pena; sucessivamente de:

- I. - Parcelamento ou edificação compulsória;
- II. - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III. - Desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de «missão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate do até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados os valores reais de indenização e os juros legais.

§ 2o - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas a formação de (ilementos aptos as atividades agrícola.

**Art. 233° - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os domais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor empregados no iierviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.**

**Art. 234° - Aquele que possuir como área de até duzentos, e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para a sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano rural.**

§ 1o - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem e a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2o - Este direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

**Art. 235° - Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado a moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel nos termos e nos limites do valor que ele fixar.**

#### CAPÍTULO VI

## DO MEIO AMBIENTE

**Art. 236°** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo ao Poder Público Municipal e a futuras gerações o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

**Parágrafo Único** - Para assegurar efetividade a este direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios objetivando a solução dos problemas comuns relativos a proteção ambiental.

**Art. 237°** - Compete, ainda ao Poder Público:

- I. - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema.
- II. - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa e manipulação de material genético;
- III. - definir espaços Territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente permitidos através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.
- IV. - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora e significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

**Parágrafo Único** - O Município atuará, mediante planejamento, controle •> fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou IH ilonciais de alteração significativas no meio ambiente.

- I. - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem risco para a vida a qualidade de vida ou para o meio ambiente;

**Parágrafo Único** - Lei complementar disciplinará a atividade queima de i asca de coco e de madeira nos limites do Município, estabelecendo normas que evitem, o mais possível, danos a saúde da comunidade decorrentes desta prática.

- I. - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.
- II. - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade;

**Parágrafo Único** - O Município fixará por lei complementar normas para a preservação babaquais, buritizais e madeiras de lei.

**Art. 238°** - O Município poderá, para maior efetividade do disposto no Inciso VII - do Artigo anterior, criar uma área, com propósito educacional e de Inzer, para preservação e espécies da flora e fauna nativas.

**Art. 239°** - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a mcuperar o meio ambiente degradado, solução técnica exigida pelo órgão . ometente, na forma da lei.

**Art. 240°** - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de recuperar os danos causados.

**Parágrafo Único** - Para assegurar a efetividade do disposto no artigo 240, o Município criará, na forma da lei, o departamento de Ecologia e Meio Ambiente, a quem competirá a fiscalização e ordenamentos de normas de proteção ambiental.

- I. - Criação, através de lei, de áreas de preservação

ecológica para proteção de recursos naturais, nascentes e outros locais já integrados ao cotidiano das comunidades urbanas e rurais do Município

- II. - Estudos para implantação de programas educação ecológica de combate a poluição em qualquer de suas formas.

## TÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Alt 241o- São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores:

- I. - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II. - utilizar-se, indevidamente, em preceito próprio ou alheio de bens, rendas ou serviço público;
- III. - desviar, ou aplicar indevidamente rendas ou verbas públicas;
- IV. - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V. - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-la em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI. - deixar de prestar conta anual da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII. - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII. - contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX. - conceder empréstimos, auxiliares ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X. - alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a Lei.
- XI. - adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coletas de preços, nos casos exigidos e lei;

- I. - antecipar ou inverter a ordem de pagamentos a credores do Município, sem vantagem para o erário.
- II. - nomear, admitir ou designar disposição da Lei;
- III. - negar execução a Lei Federal, Estadual ou Municipal, ou deixar dn cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, a autoridade competente;
- IV. - deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dnnlro do prazo estabelecido por lei;

§ 1° - Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os os itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais GOM a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2o - A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste «digo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos l Hiia o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, mim prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou Particular.

Art. 242° - Os órgãos federais, estaduais ou municipais interessados mi apuração de responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como

intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

Parágrafo Único - Se as providências para abertura de inquérito policial Ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão se requeridas ao Procurador (-eral da República:

Art. 243° - O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 244° - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I. - impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II. - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais

documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bens como .i verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

- I. - desatender, sem motivo justo, as convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- II. - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- III. - deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
- IV. - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- V. - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VI. - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;
- VII. - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- VIII. - proceder de modo incomparável com a dignidade e decore do cargo.

Art. 245° - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definida no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado.

- I. - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Se for convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;
- II. - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;
- III. - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa

<Iq cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo 01 dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pi atender produzir e

arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver i ii mente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da i-limeira publicação decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante omitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou iiquivamento: da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao plenário no a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que no fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das lostemunhas;

- IV. - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, possivelmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência pelo monos de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e nudiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e inquerer o que for de interesse da defesa;
- V. - concluída a instrução, será aberta lista do processo ao denunciado, pura razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante «mitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e 'k ilicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Nn sessão de julgamento o processo será lido, integralmente e a seguir i >s Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo lompo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurado terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.
- VI. - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á nfastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terço, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluindo o julgamento; n Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo, de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação forabsolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o l 'residente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;
- VII. - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

**Art.246°** - Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

- I. - ocorrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III. - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

**Parágrafo Único** - Aextinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração de fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata..

**Art. 247°** - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando:

- I. - utilizar-se do mandato para a prática de atos de

corrupção ou de improbidade administrativa;

- II. - fixar residência fora do Município;
- III. - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - O processo de cassação de mandato de vereador e, no que couber, o estabelecido no capítulo do artigo 244º desta Lei Orgânica.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

**Art. 248º** - extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando;

- I. - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III. - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos <>m lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

- I. - adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coletas de preços, nos casos exigidos e lei;
- II. - antecipar ou inverter a ordem de pagamentos a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- III. - nomear, admitir ou designar disposição da Lei;
- IV. - negar execução a Lei Federal, Estadual ou Municipal, ou deixar < Io cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, a autoridade competente;
- V. - deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, i lontro do prazo estabelecido por lei;

§ 1º - Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os ilos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º - A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos P-ira o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, nem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

**Art. 242º** - Os órgãos federais, estaduais ou municipais interessados na apuração de responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura de Inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

**Parágrafo Único** - Se as providências para abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão se requeridas ao Procurador Geral da República:

**Art. 243º** - O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica Hujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

**Art. 244º** - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I. - impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II. - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bens como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou

auditoria, regularmente instituída;

- III. - desatender, sem motivo justo, as convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV. - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V. - deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI. - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII. - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII. - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;
- IX. - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X. - proceder de modo incomparável com a dignidade e decoro do cargo.

**Art. 245º** - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definida no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado

- I. - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante foro Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Se for convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;
- II. - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma nnsão será constituída a Comissão processante com três Vereadores •.mteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;
- III. - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os 11abalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante nmltirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou .irquivamento: da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao plenário ne a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que ne fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das lostemunhas;
- IV. - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência pelo menos de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e .iidiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e inquerer o que for de interesse da defesa;



- V. - concluída a instrução, será aberta lista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante omitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integralmente e a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurado terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.
- VI. - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á infastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terço, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluindo o julgamento; (i) Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo, de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;
- VII. - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

**Art. 246°** - Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

- I. - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III. - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

**Parágrafo Único** - A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração de fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

**Art. 247°** - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando:

- I. - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. - fixar residência fora do Município,
- III. - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - O processo de cassação de mandato de vereador e, no que couber, o estabelecido no capítulo do artigo 244° desta Lei Orgânica.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

**Art. 248°** - extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando;

- I. - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos

direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

- II. - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III. - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e, fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o inspetivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

#### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 249°** - Incumbe ao Município:

- I. - auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isto, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
- II. - adotar medidas para assegurar a celeridade e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente nos termos da lei, os servidores faltosos;
- III. - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

**Art. 250°** - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes a administração municipal.

**Art. 251°** - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear declaração de nulidade ou anulação dos atos, lesivos ao patrimônio municipal.

**Art. 252°** - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que desempenharam altas funções na vida do

**Art. 253°** - O Município garantirá, ao conjunto de servidores públicos municipais, o plano de carreira de que trata o inciso V, do Art. 206 da Constituição Federal, cuja a implantação no município dar-se-á no prazo máximo de noventa dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

**Art. 254°** - Fica assegurado o computo do tempo de serviço, para os que exercerem a vereança gratuita no período não remunerado, para efeito de aposentadoria.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal pagará um auxílio *post mortem* a família de Vereador que vier a falecer durante o cumprimento do mandato. Este auxílio corresponderá a cinquenta por cento dos vencimentos do Vereador e será garantido pelo restante do tempo do mandato que o de cujo cumpriria.

**Art. 255°** - A Prefeitura se obriga a efetuar, no prazo de noventa dias a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica levantamento do número de funcionários públicos municipais e proceder ao afastamento daqueles que não estiverem no exercício efetivo do cargo, ressalvados os funcionários em disponibilidade por motivo justo e os afastados por licença devidamente comprovados.

**Art. 256°** - A Prefeitura enviará a Câmara Municipal, a cada

dois meses, a relação nominal dos servidores públicos em exercício, em disponibilidade e licenciados, de modo a que seja possível exercer efetivo controle sobre o quadro do funcionalismo municipal.

**Art. 257º** - os cemitérios do Município terão, sempre, caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitidos a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

**Parágrafo Único** - As associações religiosas e particulares, poderão na forma da lei, manter cemitérios próprio, fiscalizados, porém pelo Município.

**Art. 258º** - Até a promulgação da Lei complementar referida no artigo

HIB desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despendar mais de sessenta (>) cinco por cento do valor da receita corrente limite, esta a ser alcançada no máximo, em cinco anos, a razão de um quinto por ano.

**Art. 259º** - Até a entrada em vigor da lei complementar federal o I 'rojeto do Plano Plurianual para a vigência até o fim do mandato em curso ilo Prefeito, e o Projeto de Lei Orçamentária anual serão encaminhados a (Jâmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos a sanção até o encerramento da Seção Legislativa.

**Art. 260º** - Nos 10 (dez) primeiros anos de promulgação desta Lei Orgânica o Município desenvolverá esforços com a mobilização de todos os Hetoeres organizados da sociedade e com a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos a que se refere o

**Art. 261º** - O ensino público municipal será orientado no sentido de excluir qualquer forma de manifestação racista e discriminação religiosa.

**Art. 262º** - É assegurada a participação dos sindicatos ou associações de professores públicos municipais no processo de reformulação do estatuto do Magistério e na implantação do regimento das escolas públicas municipais.

**Art. 263º** - Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar contra a Fazenda Pública Municipal no âmbito >ministrativo ou judicial.

**Art. 264º** - O Poder Legislativo poderá apresentar os projetos de Lei previsto nesta Lei Orgânica que, não sendo de sua iniciativa, não lhes forem encaminhados nos prazos fixados.

**Art. 265º** - Lei Municipal disciplinará a implantação de estabelecimento público para o tratamento de doentes mentais, obedecidos aos critérios da Organização Municipal da saúde, em convênio com o Estado e a União.

**Art. 266º** - Os diretores de escolas públicas, serão escolhidos pelos pais, alunos, professores e funcionários da escola com direito a reeleição, lerão mandato funcional de 2 (dois) anos, e só poderão ser destituído da função em processo administrativo regular, com ampla defesa.

**Art. 267º** - O Poder Executivo manterá comissão permanente de licitação composta de 05 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício funcional o que terão mandato de 02 (dois) anos coincidindo com os mandatos dos Conselhos Comunitários.

**Parágrafo Único** - Cópias das licitações mensais serão enviadas a Câmara Municipal no mês subsequente, anexas ao balancete mensal.

**Art. 268º** - O uso de carro oficial de caráter exclusivo será admitido somente para o prefeito.

**Parágrafo Único** - Lei Municipal disciplinará o uso de carros do serviço público.

**Art. 269º**- O Prefeito Municipal e os Vereadores prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município na data de sua promulgação.

**Art. 270º** - A adequação dos procedimentos administrativos ao disposto nesta Lei Orgânica deverá estar efetivado em 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 271º** - Os Conselhos Comunitários serão criados por leis complementares e a eleição e nomeação de seus membros far-

se-á até 240 (duzentos e quarenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica para mandato ate 1o de janeiro a 2000.

**Art. 272º** - O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei, projeto de lei, reestruturando o sistema municipal de educação, bem como os projetos de lei complementares que instituem:

- I. - estatuto do magistério;
- II. - plano de carreira do magistério municipal;
- III. - organização da gestão democrática do ensino público municipal;
- IV. - programa pfurianual de educação.

**Art. 273o**-O Executivo Municipal deverá apresentara Câmara Municipal no prazo de 12 (doze) meses, estudos sobre os limites da jurisdição territorial do Município.

**Art. 274º** - O poder Executivo para desocupar os logradouros públicos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação deste, Lei Orgânica, ocupação por exploração comercial irregular e sem qualquer ônus para os cofres públicos.

**Art.275º**- Lei municipal definirá o perímetro urbano da cidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica.

**Art. 276º** - Ficam revogadas todas as concessões e permissões de prestações de serviço público em desacordo com esta Lei Orgânica inclusive de transporte coletivo, serviços mutuários e funerárias que gozem de favor monopolístico ou oligopolístico.

**Art. 277º** - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da promulgação desta Lei Orgânica, o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da administração direta, nutarquias, fundações e empresas públicas.

**Art 278º** - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade gratuitamente, de modo a que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

**Art. 279º** - Esta Lei Orgânica, aprovada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 13 dias do Mês de novembro do ano de 1997 ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelam manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

EDMILSON ROSA BEZERRA

Presidente

VEREADORES CONSTITUINTES:

Aldemir Ferreira dos Santos

Aldenir Moura Nunes

Dário Elias Bezerra

Ismar Silvestre de Moraes

João Alves Alencar

Josefa Coimbra de Sousa

Luiza Gonçalves Medrado

Maria Rita Barroso Pereira

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 6ed1d1f4a520e2e5777faff412f0ad01*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### ERRATA DE DECRETO Nº 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
ERRATA. Na publicação do Decreto nº 004, de 27 de janeiro de 2021, de interesse da Prefeitura Municipal de Sucupira do

Riachão, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, Publicação do dia 28 de janeiro de 2021. Página 43. ONDE SE LÊ "III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)": PASSA A SE LÊ: "III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município". Sucupira do Riachão/MA, 04 de fevereiro de 2021. Walterlins Rodrigues de Azevedo - Prefeito Municipal.

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**  
Código identificador: 74ca7412c5373d9fb50130d52789b281

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

### **AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Licença de Uso do Software de Folha de Pagamento, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 23 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com). Tuntum - MA, 04 de fevereiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

Publicado por: **VALQUIRIA SILVA PESSOA**  
Código identificador: b0da71a0725adc3a089742d4771b9e9c

### **AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de mídias digitais a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e da Criança e do Adolescente. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 24 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston

Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com). Tuntum - MA, 04 de fevereiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

Publicado por: **VALQUIRIA SILVA PESSOA**  
Código identificador: ff5dd99ee4f917832236238b78049208

## **DECRETO Nº 11 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Tuntum - MA e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e nas atribuições legais da lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, **que dispõe sobre a instituição do novo regime jurídico único dos servidores públicos dos municípios, das autarquias e das fundações municipais de Tuntum-MA e dá outras providências - SEÇÃO VII- DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE- Art. 138 ao 143;**

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e ao gozo de licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais de Tuntum-MA;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a fruição da **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** prevista na SEÇÃO VII- DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos Arts. 138, 139, 140, 141, 142 e 143 da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 para os servidores públicos municipais de Tuntum - MA ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** O servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, terá direito à licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses a cada decênio (dez anos), mediante requerimento expresso do servidor e observado o interesse da administração pública municipal.

**§ 1º** Para fins de concessão de licença-prêmio por assiduidade, será considerado apenas o tempo de efetivo serviço prestado ao Município de forma ininterrupta.

**§ 2º** Suspende a contagem de tempo de serviço para efeito de apuração do decênio:

I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a 180 (cento e oitenta dias);

II- Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 120 (cento e vinte) dias;

III- Falta injustificada, na proporção de 30 (trinta) dias de suspensão, para cada falta;

IV - Licença para tratar de interesse particular;

V- Licença para atividades políticas;

VI - Pena de suspensão, durante o período de seu cumprimento.

**§ 3º** Reiniciar-se-á a nova contagem do decênio a partir da cessação dos motivos que acarretaram a suspensão.

**Art. 3º** O servidor perderá o direito à licença-prêmio por assiduidade:

I - integralmente, se no período aquisitivo da licença, houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados;

II - parcialmente, na proporção de 30 (trinta) dias de licença para cada grupo de 10 (dez) dias de faltas injustificadas, consecutivos ou alternados.

**Art. 4º** O número de servidores públicos em gozo simultâneo de

licença-prêmio não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de servidores lotados no respectivo órgão administrativo.

§ 1º Caso o número de servidores lotados no órgão seja inferior a 20 (vinte), será concedida, observando os critérios aqui disciplinados, a licença-prêmio apenas a 01 (um) servidor de cada vez.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal deverá proceder, anualmente, à publicação da escala referente ao período de fruição da licença-prêmio, a qual deverá ser desfrutada ininterruptamente.

§ 1º Excepcionalmente no ano de 2021, a concessão da licença ocorrerá a partir do segundo semestre, ou seja, no período de julho a dezembro, tendo em vista a presente necessidade de servidores para prestar o serviço público com eficiência em decorrência do COVID/19.

§ 2º A partir do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), recomenda-se que a licença seja concedida em dois períodos, quais sejam: primeiro semestre, de janeiro a junho e segundo semestre, de julho a dezembro, regulamentado por atos administrativos pela Administração Pública Municipal.

§ 3º Em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, e após análise da Administração Pública Municipal, poderá o gozo da licença ocorrer em período diverso do estabelecido no § 2º.

§ 4º No início do primeiro semestre, a Administração Pública Municipal publicará edital fixando o quantitativo de servidores que poderão gozar a licença-prêmio por assiduidade, bem como, o período de solicitação da licença, critérios de desempate para os casos em que o número de vagas seja inferior à demanda.

§ 5º Os critérios de desempate considerarão a idade do servidor e o tempo de serviço municipal.

**Art. 6º** Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, a Administração Pública Municipal encaminhará os pedidos à Setor de Recursos Humanos, atendendo todos os requisitos previstos neste Decreto.

**Art. 7º** Após os trâmites legais, a administração Pública Municipal, publicará a portaria de concessão do direito à licença.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos enviará ao órgão ou secretaria no qual está lotado o servidor solicitante da licença, cópias das portarias, informando o deferimento/indeferimento e período aquisitivo da licença prêmio.

§ 2º O servidor somente poderá gozar a licença após a publicação da Portaria.

§ 3º Caso o servidor se afaste do serviço antes da publicação da portaria ou não retorne após o período para gozo fixado nela, os dias em que não comparecer serão considerados como falta ao serviço.

**Art. 8º** O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão, Cargo político ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas a remuneração do cargo de efetivo de que seja titular, não incorporando o pagamento de quaisquer gratificações.

**Art. 9º** A concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença-prêmio vencida se dará após o retorno para o trabalho por no mínimo 06 (seis) meses, para solicitar uma nova licença-prêmio, exceto os casos de licenças para aposentadoria de acordo com o Art. nº 142 da Lei supramencionada.

**Art. 10º** Em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, a escala poderá ser alterada, após prévio aviso, observando, sempre, o interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, TUNTUM- MA, 02 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA

Código identificador: 0962f784e555c43cf3a4a2ccce31e015

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### DECRETO Nº 009 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

*Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa n. 009/2005 - TCE/MA.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Os Secretários de Assistência Social, Secretários Adjuntos de Educação e o de Fazenda, Patrimônio e Finanças terão a competência para praticar dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas.

Art. 2º. O Secretário Adjunto Municipal de Finanças Patrimônio e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Finanças, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde (que engloba o Fundo Municipal de Saúde), Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Pesca, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, bem como convênios e contratos licitatórios e afins.

Art. 3º. O Secretário Adjunto Municipal de Educação será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Assistência Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência.

Art. 5º. Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I. Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência (FIA);

II. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam

recursos financeiros;

V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI. Autorização de processo licitatório;

VII. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;

VIII. Concessão de adiantamentos.

§ 1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Finanças.

§ 3º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário de Finanças.

Art. 6º. Cada Secretário ou Secretário Adjunto Municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados à sua unidade administrativa.

§ 1º. O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário de Finanças, a movimentação financeira e bancárias das contas vinculadas à unidade administrativa e os fundos que titularizam;

Art. 7º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II. Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III. Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria jurídica;

IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;

V. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 8º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 9. Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 10. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº. 04/2021

### Dispõe sobre disposição de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Colocar a disposição da Secretaria de Fazenda, Patrimônio e Finanças, no cargo em comissão de Secretário Adjunto Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças, o servidor JOÃO CARVALHO DA ROCHA, portadora do CPF Nº. 014.339.323-50, ocupante de cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Educação, com escolha da remuneração referente ao do cargo em comissão, sem ônus para a Secretaria de origem, o prazo da cessão será indeterminado.

§1º - A presente cessão representa a conveniência e oportunidade da Administração em remanejar o servidor, tendo visto a necessidade do Município.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutoia, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL

Publicado por: JOÃO CARVALHO DA ROCHA  
Código identificador: 28ae4f1493ab7f5b79e7a5d06b81422b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### OFÍCIO GP Nº 21 /2021

#### Ofício GP nº 21 /2021

Duque Bacelar - MA de 04 de Fevereiro, 2021

Ao  
BANCO DE BRADESCO  
Plataforma de Negócios Governo  
Agência nº: **1765-5**  
Município: DUQUE BACELAR - MA .

Senhor Gerente:

Informamos que as Contas, **26.35-2, e 17.44 - 2**, da agência **1765-5**, pertencente a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar Ma, serão movimentadas pelo o Prefeito Municipal e Tesoureiro, devidamente nomeados. Assinarão juntamente a movimentação financeira e bancaria das contas vinculadas a esta Prefeitura.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

#### OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO CPF:

Publicado por: JOÃO CARVALHO DA ROCHA  
Código identificador: 131650fe938daa44d96e8bdd9404c04a

**396.299.293 - 68**

*Cargo: Prefeito Municipal*

**NOME: ARNALDO SAMUEL AMORIM ARAGÃO CPF:  
057.843.863 - 10**

*Cargo: Tesoureiro*

PODERES:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO/SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**FRANCISO FLÁVIO LIMA FURTADO**

*Cargo: Prefeito Municipal*

**ARNALDO SAMUEL AMORIM ARAGÃO**

*Cargo: Tesoureiro*

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA  
Código identificador: 1b12b3fa29f9a182f27495ea90cc5bc6*

## **PLANO DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

A Covid-19 é uma doença causada pelo Coronavírus

denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com Covid-19 podem ser assintomáticos ou poucos sintomas e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e outras complicações.

Em 2020 o Brasil foi assolado, assim como diversos outros países pela pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19 que colocou a prova todo um sistema de saúde. Com o advento das vacinas contra a Covid-19 o Ministério da Saúde e as Secretarias de Estados de Saúde, em conformidade com as recomendações do PNI, para que as ações estaduais se harmonizem às nacionais, não destoando às esferas municipais. A Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar- MA, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde elaborou o Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19, a fim de subsidiar o município na operacionalização da Campanha de vacinação contra a Covid-19, traçando e alinhando estratégias fundamentais para uma campanha segura e satisfatória para o município.

Em Duque Bacelar, em consonância com o Plano Nacional e Estadual de vacinação para a Covid-19, a vacinação deverá acontecer em quatro etapas obedecendo a critérios logísticos de recebimento e distribuição das doses pelo Ministério da saúde, as etapas desenhadas pela equipe técnica do MS priorizam grupos, que levam em conta informações sobre nuances epidemiológicas da Covid-19, bem como, comorbidades e dados de populações.

Ressalta ainda que a inserção de um novo imunobiológico no programa para determinado grupo populacional é uma decisão respaldada em bases técnicas e científicas. Diante das definições do Ministério da Saúde/PNI, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Duque Bacelar-MA apresenta o Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19, como medida adicional ao enfrentamento da doença. Algumas definições contidas neste plano são dinâmicas, podendo haver ajustes tais como adequação de grupos prioritários, população alvo, capacitações e estratégias para a vacinação.

### **2.OBJETIVOS**

#### **2.1 OBJETIVO GERAL:**

- Promover e estabelecer ações e estratégias para operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 nos grupos prioritários do município de Duque Bacelar- MA

#### **2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Vacinar os grupos prioritários com maior risco de desenvolver complicações e mortalidade pela Covid-19, seguindo as etapas estabelecidas pela campanha.
- Mapear e otimizar recursos existentes por meio de planejamento e programação oportunas para a operacionalização da vacinação no município.
- Investigar e notificar eventos adversos associados à vacinação.
- Promover ações para conscientizar a população quanto às etapas de vacinação no município.
- Garantir a segurança da distribuição da vacina e da equipe de profissionais envolvido na campanha.
- Garantir capacitação dos profissionais envolvidos na operacionalização da campanha.
- Realizar o registro correto das doses aplicadas nos instrumentos de informação.
- Solicitar apoio de outras instituições para melhor execução da campanha, assim como secretaria de

comunicação e Polícia Militar do município.

POPULAÇÃO PRIORITÁRIA PARA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19		
FASES	POPULAÇÃO ALVO	QUANTITATIVO
1ª	Trabalhadores de Saúde; Pessoas de 75 anos ou mais; Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas; População em situação de rua; População indígena aldeada em terras demarcadas; Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas.	148
	Pacientes Oncológicos e pacientes que estejam em tratamento de hemodiálise.	Senso realizado pelas estratégias de saúde da família e lista nominal enviada pelo estado.
2ª	Pessoas de 60 anos a 74 anos.	1.052
3ª	<b>Morbidades:</b> Diabetes Mellitus; Hipertensão Arterial Grave; Doença Pulmonar obstrutiva crônica; Doença renal; Doenças Cardiovasculares; Indivíduos Transplantados de órgão sólido; Anemia falciforme; Câncer; Obesidade grave (IMC >40)	Aguardando Senso
	Trabalhadores da Educação	176

### 3. PLANO OPERACIONAL DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA

#### 1. CAPACITAÇÕES

É necessário que toda a equipe seja capacitada para a operacionalização da campanha, incluindo a administração da vacina de forma segura, como também nas ações para notificações e investigação de eventos adversos associados à vacinação contra a Covid-19.

#### 1. ESTRATÉGIAS PARA VACINAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde estima para campanha contra a Covid-19 realizar estratégias de acordo com as fases, grupos prioritários e o cronograma estipulado pelo Ministério da Saúde, tendo como objetivo evitar aglomerações e manter a organização dos pontos de vacinação. Medidas que serão adotadas pela SEMUS:

- Realizar vacinação domiciliar para os pacientes acamados e com dificuldade de locomoção que estejam dentro do grupo prioritário.
- Ampliar o número de pontos estratégicos de vacinação para evitar aglomerações e haver maior comodidade para população prioritária, não deixando de cumprir as exigências sanitárias.
- Obedecer calendário vacinal por ordem alfabética, o grupo de trabalhadores da saúde serão realizados de acordo com suas equipes.

•	
•	1.
•	•
•	•
A DEFINIR	•
•	1.
•	•
•	•
A DEFINIR	1.
•	•
•	•

3.3 Mapeamento logístico da Rede de Frio Municipal de (citar o município), Maranhão, 2021.

CNES Rede de Frio e salas de vacina	REDE DE FRIO CNES: 2307561 SALAS DE VACINA CNES: 2307561 CNES: 2307545 CNES: 2307642
-------------------------------------	---

Capacidade de armazenamento (M <sup>3</sup> /L) de 2 a 8°C	1.700 M <sup>3</sup> /L
Capacidade de armazenamento (M <sup>3</sup> /L) -20°C	0

Em Duque Bacelar, o transporte das vacinas e insumos será realizado total via terrestre, os imunobiológicos serão acondicionados em caixas térmicas e ambientadas em temperatura adequada controlada por termômetro, de acordo com as recomendações do Ministério da saúde, garantindo a temperatura adequada até o momento da administração.

3.4 Mapeamento logístico da Rede de Frio Municipal de (citar o município), Maranhão, 2021.

Deficiência na capacidade de armazenamento (SIM ou NÃO)	NÃO
Capacidade logística até a unidade vinculada (transporte) - (SIM ou NÃO)	SIM
Tipo de modal (Aéreo, Terrestre, aquático)	TERRESTRE
Cadastro no SIES (SIM ou NÃO)	SIM
Previsão de Segurança	Transporte- Escolta (SIM ou NÃO)
	Armazenamento- (SIM ou NÃO)

#### 3.5 Capacidade tecnológica das salas de vacinação

Serviço de Saúde	Quantidade de pontos de vacinação por município				Capacidade logística até os pontos de vacinação (transporte) (SIM ou NÃO)	Tipo de modal	Previsão de segurança	
	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4			Transporte (SIM ou NÃO)	Armazenamento (SIM ou NÃO)
UBS.SÃO JOSÉ		01			SIM	TERRESTRE	NÃO	NÃO
UBS. MOCAMBO MARQUES			01		SIM	TERRESTRE	NÃO	NÃO
UBS. ORFÃO			01		SIM	TERRESTRE	NÃO	NÃO

Em Duque Bacelar, o transporte das vacinas e insumos será realizado total via terrestre, os imunobiológicos serão acondicionados em caixas térmicas e ambientadas em temperatura adequada controlada por termômetro, de acordo com as recomendações do Ministério da saúde, garantindo a temperatura adequada até o momento da administração.

#### 4.SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Para a Campanha nacional de vacinação contra a Covid-19 o registro da dose aplicada será nominal e individualizada. Os registros deverão ser feitos no Sistema de informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) em todos os pontos de vacinação da rede, para os pontos de vacina sem conectividade com a internet está previsto um módulo off-line. Essas salas farão registros off-line, ou seja farão seu registros manual em uma ficha para ser transferido em até 72 horas para o SI-PNI.

#### 5.ORGANIZAÇÃO

TABELA DE OPERACIONALIZAÇÃO	
1.	•
SALA DE VACINA FISICA	Deverá contar com: 02 técnicos de enfermagem habilitados para vacinação; 01 Enfermeiro; 01 Médico para possíveis eventos adversos
EQUIPE VOLANTE DE APOIO PARA CAMPANHA COVID-19	01 Enfermeiro; 01 Tec. Enfermagem habilitado para vacinação; 01 Motorista; 02 Agentes Comunitários de Saúde;
TRANSPORTE PARA DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS	01 Carro que cumpra as exigências sanitárias de imunização; 01 Enfermeiro (responsável pela entrega e conferência da vacina);

#### 6. PREOCUPAÇÕES

- Doenças agudas febris moderadas ou graves - adiar a

vacinação até a resolução do quadro com o intuito de não se atribuir a vacina às manifestações da doença.

- Pessoas com quadro sugestivo de infecção em atividade – adiar a vacinação para se evitar equívoco com demais diagnósticos diferenciais. Como a piora clínica pode ocorrer até duas semanas após a infecção, idealmente a vacinação deve ser adiada até a recuperação clínica total pelo menos quatro semanas a partir da primeira amostra de resultado POSITIVO em pessoas assintomáticas.

## 7. GRUPOS ESPECIAIS

- Gestantes, Puérperas e Lactantes (CONTRAINDICAÇÃO);
- Uso de antiagreganteplaquetário e anticoagulantes orais;
- Portadores de doenças Reumáticas Imunomediadas (DRIM);
- Oncológicos, transplantados e outras terapias imunossupressoras.

## 8. CONTRAINDICAÇÕES

- Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer os excipientes da vacina (**hidróxido de alumínio, hidrogenosfosfatodissódico, di-hidrogenosfosfato de sódio**).
- As pessoas que apresentarem uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de vacina COVID

## 9. FARMACOVIGILÂNCIA

Devido à situação emergencial em que nos encontramos causado pela pandemia da Covid-19, todas as vacinas foram produzidas de forma bastante acelerada, em decorrer disso precisamos de um sistema de farmacovigilância fortalecido e atento para possíveis eventos adversos. Portanto, precisamos: Detectar; Notificar; Investigar e classificar todos os eventos adversos.

A responsabilidade é de todos os profissionais de saúde que tiverem conhecimento de uma suspeita de EAPV, incluindo erros de administração, problemas na cadeia de frio, erros de preparação na dose ou na via de administração entre outros se detectado, NUNCA deixar de informar: Tipo da vacina; Lote e fabricante. É de extrema e fundamental importância seguir as contraindicações do Ministério da Saúde, que são elas: **Menores de 18 anos; Gestantes em qualquer período gestacional; Indivíduos que tiverem reações anafiláticas na primeira dose da vacinação; Pessoas que relatam terem anafilaxia ou choque anafilático a algum componente da vacina.**

Em casos de EAPV, a população será orientada a procurar a qualquer unidade de saúde. Os casos graves serão removidos por ambulância do município para a unidade de urgência mais próxima.

## 10. EVENTOS ADVERSOS PÓS VACINAÇÃO

O evento adverso pós-vacinação (EAPV) é qualquer ocorrência médica indesejada após a vacinação, não possuindo necessariamente uma relação causal com o uso de uma vacina ou outro imunobiológico. Um EAPV deve ser registrado na ficha de eventos adversos ao sistema esus notifica, qualquer evento indesejável ou não intencional, isto é, sintoma, doença ou achado laboratorial anormal (WHO, 2012).

Podemos classificar os EAPV quanto:

### Tipo de Manifestação

- **MUITO COMUM (>10%)**
  - Locais: Dor;

- Sistêmicos: Cefaleia e fadiga
- **COMUM (>1% a <10%)**
  - Locais: Edema local, eritema, endurecimento e prurido local;
  - Sistêmicos: Náusea, diarreia, mialgia, artralgia, calafrios, perda de apetite, tosse, coriza, congestão nasal;
- **INCOMUM (1%)**
  - Locais: Hematoma;
  - Sistêmicos: Vômitos, febre, exantema, rubor, reação alérgica, dor na orofaringe, odinofagia, sonolência, mal estar, tontura, dor abdominal, dor nas costas, dispnéia, dor nas extremidades, desconforto nos membros

## Quanto à Gravidade

- **Evento Adverso Grave - EAG**, qualquer evento clinicamente relevante que:
  - Requeira hospitalização;
  - Possa comprometer o paciente, ou seja, que ocasione morte que exija intervenção clínica imediata para evitar o óbito;
  - Cause disfunção significativa e/ou incapacidade permanente;
  - Resulte em anomalia congênita;
  - Ocasione óbito.

## 11. COMUNICAÇÃO

Iremos buscar parceria com a Secretária de Comunicação do município para que possamos melhor informar, orientar, mobilizar e alertar a população do nosso município quanto as fases da campanha, a importância e a transparência de doses que estão sendo administradas.

Como ferramentas utilizaremos: Rede social da SEMUS, Rede Social da Prefeitura Municipal, Carros de Som e Rádio.

### Francisco Flávio Lima Furtado

Prefeito Municipal de Duque Bacelar

### Ana Leonor Batista Burlamaqui

Secretária Municipal de Saúde

### Ingrid Rafaela Barboza Araújo

Coordenadora de Vigilância em Saúde

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA  
Código identificador: 87517a74c6406927faf83b858913dd29*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nº 20200106, pregão presencial nº 049/2019, do Município de Arame/MA.

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** o parecer, e **ADJUDICO** o objeto: Adesão à ata de registro de preços nº 20200106, pregão presencial nº 049/2019, do Município de Arame/MA, visando contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria do Município de Administração de Humberto de Campos- MA, em



favor da empresa J. P MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME (CNPJ Nº 29.269.037/0001-00) de acordo com tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUNT	VALOR	TOTAL
1	água sanitária especificação: água, tipo sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, aplicação lavagem de roupas, banheiro, pisos, tipo comum, frasco de 1000ml, acondicionados em embalagens de papelão identificadas, caixa com 12 unidades cada.	do lago	caixa	750	R\$29,00	R\$21.750,00
2	alcolol 96° 1000 ml especificação: álcool, tipo 90°, embalagem contendo 1000 ml. embalagem de acordo com as normas de mercado.	nobre	litro	1.560	R\$8,00	R\$12.480,00
3	álcool em gel especificação: álcool, tipo em gel, composição: álcool etílico, água, carbômero neutralizante e desnaturante (benzoato de denatônio). caixa contendo 12 frascos de 500 ml cada.	peri	caixa	445	R\$79,00	R\$35.155,00
4	álcool etílico hidratada especificação: álcool, tipo etílico hidratado, aplicação limpa em geral, teor alcoólico 96 inpm, acondicionados em embalagens de papelão identificadas, com 12 unidades de 1 litro cada.	sol	unid	666	R\$7,75	R\$5.161,50
5	amaciante de roupa especificação: amaciante, tipo de roupa, aspecto físico líquido viscoso, fragrância lavanda, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água, de tubo com 5 litros.	baby soft	galão	666	R\$25,00	R\$16.650,00
6	avental de napa de segurança especificação: avental, tipo de napa de segurança, confeccionado em napa com as seguintes dimensões: comp. 1,2m larg.0,66cm. avental deve possuir duas tiras largas (aprox.0,5cm) de tecido de algodão firmemente costurados em 4 pontos e utilizados para ajuste, astiras devem ser passadas nas costas, sem prender no pescoço e não podem ser fixas com lixões, tamanho único, o produto deverá ser embalado por unid em saco transparente.	regional	unid	1.183	R\$6,00	R\$7.098,00
12	botas de pvc cano longo especificação: botas, tipo de pvc, cano longo, impermeável de uso profissional, confeccionada em pvc injetado em uma única peça, com interior forrado. produto com marca do fabricante.	bracol	par	195	R\$64,00	R\$12.480,00
13	caixa de isopor especificação: caixa, tipo de isopor com capacidade para 12 litros.	soeste	unid	247	R\$16,00	R\$3.952,00
14	caixa de isopor 03 litros especificação: caixa, tipo de isopor com capacidade para 03 litros.	soeste	unid	247	R\$8,00	R\$1.976,00
15	caixa de isopor 100 litros especificação: caixa, tipo de isopor com capacidade para 100 litros.	soeste	unid	255	R\$145,00	R\$36.975,00
16	caixa de isopor 80 litros especificação: caixa, tipo de isopor com capacidade de 80 litros.	soeste	unid	236	R\$112,00	R\$26.432,00
19	cera líquida especificação: cera, tipo líquida, auto brilho, cor vermelha, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml.	politriz	unid	611	R\$7,00	R\$4.277,00
20	cesto para lixo capacidade 2,5 litros especificação: cesto, tipo para lixo capacidade 2,5 litros, sem tampa, telado, sem pedal, fabricado em material plástico resistente.	mb	unid	611	R\$6,00	R\$3.666,00
21	cesto plástico telado especificação: cesto, tipo plástico telado para lixo com capacidade para 10 lt.	mb	unid	973	R\$19,00	R\$18.487,00
22	ciscador em aço retangular especificação: ciscador, tipo aço, retangular com 22 dentes, com cabo de madeira cor natural.	bravo	unid	385	R\$14,00	R\$5.390,00
24	coador de pano de algodão especificação: coador, tipo de pano de algodão tam.04(grande) p/ café.	alimpo	unid	1.137	R\$6,25	R\$7.106,25
26	copo descartável de polipropileno atóxico especificação: copos, tipo descartável, material polipropileno atóxico, capacidade 180 ml, aplicação água/suco/refrigerante. Tras com 100 unidades, gravado no fundo do copo do símbolo de identificação p/ reciclagem "pp", conforme nbr 13230 e capacidade do copo.	copocentro	pct	5.750	R\$4,25	R\$24.437,50
27	copo descartável de polipropileno atóxico 50 ml especificação: copos, tipo descartável, material polipropileno atóxico, capacidade 50 ml, aplicação café, tira com 100 un, gravado no fundo do copo do símbolo de identificação p/ reciclagem "ps", conforme nbr 13230 e capacidade do copo.	copocentro	pct	6.000	R\$25,00	R\$150,00
28	cotonete flexível com ponta de algodão indicativa especificação: cotonete, tipo flexível com ponta de algodão indicando para higiene das orelhas e aplicação de medicamentos. caixa contendo 75 unids.	flex	caixa	2.282	R\$8,00	R\$18.256,00
36	esponja de limpeza - lá aço fina especificação: esponja, tipo de limpeza, material lá aço fina, abrasividade mínima, aplicação atenuado de alumínio, pct com 8 unids, embalagem com marca do fabricante.	assolan	pct	955	R\$10,00	R\$9.550,00
37	esponja de limpeza dupla face especificação: esponja, tipo de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera, espuma/fibra sintética, formato retangular, abrasividade mínima, aplicação limpeza em geral.	3m	unid	2.722	R\$0,50	R\$1.361,00
38	filme culinário em pvc especificação: filme, tipo em pvc culinário transparente dimensões:28 cm x 30 m.	boreto	unid	462	R\$4,90	R\$2.263,80
39	laneta de algodão especificação: laneta, tipo de algodão, amarela, para limpeza, tamanho: 39 de largura x 59 cm comprimento.	copa limpa	unid	1.190	R\$2,55	R\$3.034,50
41	inseticida aerossol especificação: inseticida, tipo aerossol aerossol líquido, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, caixa contendo 12 frascos de 300 ml.	multisenti	caixa	48	R\$127,00	R\$6.096,00
42	isqueiro especificação: isqueiro, para fogão,01(uma)cartela contendo 12 unids.	bic	unids	380	R\$3,99	R\$1.516,20
43	limpa alumínio - frasco 500 ml especificação: limpa, tipo alumínio, composição: decilil benzeno sulfato de sódio, nonifenol etóxido, corante e água, componente ativo, de decilil benzeno sulfato de sódio. Caixa contendo 12(doze) frascos de 500 ml.	nutrilar	caixa	277	R\$32,00	R\$8.864,00
44	limpa vidro 500 ml especificação: limpa, tipo para vidro composição: tensoativo aniônico, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. Embalagem plástica do produto. Caixa contendo 12 unids.	nutrilar	caixa	249	R\$51,00	R\$12.699,00
45	limpa vidro não iônico especificação: limpa, tipo vidro, em líquido com tensoativo não iônico. tubo contendo 500 ml.	nutrilar	unid	721	R\$5,00	R\$3.605,00
46	limpador de uso geral líquido especificação: limpador, tipo de uso geral (diversas utilidades), tubo com 500 ml, utilizado para limpeza azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis, indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos esaltos, riscos de lápis, aroma campestre. sem a presença de amônia na composição.	ipe	caixa	306	R\$39,80	R\$12.178,80
47	lixeria em plástico reforçado especificação: lixeria, tipo em plástico reforçado, com tampa branca, capacidade 30 litros, preta, produto com marca do fabricante.	mb	unid	1.051	R\$31,00	R\$32.581,00
48	lustra móveis 200 ml especificação: lustra, tipo moveis componente cereais naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superficies. caixa contendo 24 unids de 200 ml.	politriz	caixa	65	R\$60,00	R\$3.900,00
49	luva de borracha confeccionada em látex natural especificação: luva, tipo de borracha, material látex natural, com cá (certificado de avaliação do ministério do trabalho), tamanho grande, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	danny	par	2.475	R\$5,00	R\$12.375,00
50	luva de borracha confeccionada em látex natural tamanho m especificação: luva, tipo de borracha, confeccionada em material látex natural, com ca (certificado de avaliação do ministério do trabalho), tamanho médio, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	danny	par	2.475	R\$5,00	R\$12.375,00
51	luva de borracha confeccionada em látex natural tamanho p especificação: luva, tipo de borracha, confeccionada em material látex natural, com ca (certificado de avaliação do ministério do trabalho), tamanho pequeno, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	danny	par	2.475	R\$5,00	R\$12.375,00

52	mangueira para fogão a gás tipo padrão especificação: mangueira, tipo para fogão para uso em fogão a gás de plástico pvc transparente, trançada, com tarja amarela, exibindo a inscrição nbr 8613, o prazo de validade de 5 (cinco) anos e o nome do fabricante, seu comprimento pode ser de 80 cm, 1m ou 1,25m a mangueira, deve passar e nem encostar pela parte de trás do fogão, já que a temperatura nessa região é muito alta, devido ao forno, quando isso ocorre consulte uma assistência técnica credenciada para que seja a troca de entrada da mangueira do fogão, a maioria dos modelos tem esse recurso, as mangueiras também podem ser de borracha ou metalizadas desde que apropriadas para o uso de gás.	nacional	unid	146	R\$33,00	R\$4.818,00
53	pl coletora de lixo especificação: pl, tipo coletora de lixo em plástico, com cabo de madeira, aço ou plástico de aproximadamente 1m de comprimento.	tropical	unid	455	R\$6,00	R\$2.730,00
54	pano de chão especificação: pano, tipo de chão (saco alvejado) dimensões:48x68 cm fechado.	casa limpa	unid	1.951	R\$7,00	R\$13.657,00
55	pano de prato especificação: pano, tipo de prato 100% algodão, branco, tamanho:45cm x70cm (de copa)	tropical	unid	1.600	R\$3,00	R\$4.800,00
56	papel alumínio rolo especificação: papel, tipo alumínio, rolo com a dimensão:45 cm de largura, com 7,5m. produto de alta qualidade.	nutrilar	rolo	1.491	R\$3,00	R\$4.473,00
57	papel higiênico - pct especificação: papel, tipo higiênico, cor branca. Não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pct contendo 4 rolos.	floral	pct	3.350	R\$16,00	R\$53.600,00
58	papel toalha especificação: papel, tipo de toalha, folha dupla, picotada, branca, tamanho:22,5cm x 21,50cm, com 60 folhas, pct com 2 rolos.	leve	pct	3.330	R\$8,00	R\$26.640,00
61	removedor para piso especificação: removedor, para piso de granilite, composição: galão contendo 05 (cinco) litros. Produto com marca do fabricante.	start	galão	175	R\$23,00	R\$4.025,00
62	rodo especificação: rodo, tipo cabo de madeira, material suporte de plástico, comprimento, do madeiro 30 cm, quantidade de borrachas 02 unids, características adicionais cabo com rosca plástica.	tropical	unid	852	R\$5,00	R\$4.260,00
63	sabão de coco especificação: sabão, tipo de coco, água e glicerina conservantes coadjuvantes teor voláteis 32% caixa contendo 12 unids.	garoto	caixa	790	R\$102,00	R\$80.580,00
64	sabão em barra especificação: sabão, tipo em barra, de glicerina, com 5 pedaços de 200 gramas.	contigo	pct	865	R\$9,00	R\$7.785,00
65	sabão em pó caixa contendo 20 unids de 1kg especificação: sabão, tipo em pó, caixa de com tensoativos, coadjuvante, sinergia, branqueador óticos, enzimas, tapamentos, corantes, líquido de espuma, carga, perfume e água, produto acondicionado em caixa de papelão de 1 kg, devidamente identificada.	oriental	caixa	592	R\$200,00	R\$118.400,00
66	sabonete 90 gramas especificação: sabonete, tipo glicerinado, com peso médio de 90g, na cor branca para pele normal. Caixa contendo 60 unids.	lara	caixa	441	R\$75,00	R\$33.075,00
67	creme dental especificação: creme, tipo dental, com a seguinte composição: com ítem ativo de (1.100 ppm) tipo adulto, embalagem de 90 gramas.	sorriso	unid	6.500	R\$3,75	R\$24.375,00
69	fosforo especificação: fosforo, tipo caixinha de cartão impermeabilizado com lixa impressa, pct com 10 caixas contendo 40 unids cada, não tóxicos.	paraná	pct	210	R\$4,50	R\$945,00
73	lixeria em aço inox especificação: lixeria, tipo em aço inox, com pedal, capacidade para 20 litros. Produto com marca do fabricante.	framontina	unid	200	R\$240,00	R\$48.000,00
74	vassoura tipo vasculhador especificação: vassoura, tipo vasculhador, com cabo de madeira.	tropical	unid	201	R\$28,75	R\$5.778,75
75	porta sabão especificação: porta, tipo para sabão em pó, em plástico com dosador. Produto com marca do fabricante.	isoplast	unid	232	R\$8,10	R\$1.879,20
76	sabonete líquido especificação: sabonete, tipo líquido, aspecto líquido físico perolado, aroma crva doce, acidez. Recipiente contendo 05(cinco) litros.	lux	litro	983	R\$35,00	R\$34.405,00
77	porta detergente especificação: porta, tipo detergente, de plástico tamanho padrão. Produto com marca do fabricante.	isoplast	unid	298	R\$9,25	R\$2.756,50
80	barbante especificação: barbante, tipo cor nylon cor natural, diâmetro nº03.	vorel	rolo	232	R\$12,00	R\$2.784,00
82	vassoura de pelo, especificação: vassoura de pelo sintético, 30 cm, com cabo em madeira revestido com plástico	florenga	unid	201	R\$8,00	R\$1.608,00
83	vassoura de piaçava, especificação: vassoura de piaçava, nº 04, cabo de madeira	florenga	unid	201	R\$11,00	R\$2.211,00
91	saco plástico para lixo hospitalar 50 litros, especificação: saco plástico para lixo hospitalar, capacidade de 50 litro, cor branca, material infactante, fardo com 100 unids	talge	fardo	250	R\$49,00	R\$12.250,00
92	saco plástico para lixo hospitalar 100 litro, especificação: saco plástico para lixo hospitalar, capacidade de 100 litro, cor branca, material infactante, fardo com 100 unids	talge	fardo	200	R\$98,00	R\$19.600,00
93	faça ultra corte material inox, especificação: faça ultra corte material inox com cabo de plástico tamanho 6 polegadas, uso de cozinha	framontina	unid	40	R\$17,75	R\$710,00

Humberto de Campos - MA, 13 de janeiro de 2021

**Sidnei Luiz Silva Lima**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 89c67ef23d9861ee19e4681c06c5538e

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200035/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019, DO MUNICÍPIO DE ARAME-MA.**

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** o parecer, e **ADJUDICO** o objeto: Adesão à ata de registro de preços nº **20200035/2019**, pregão presencial nº 050/2019, do Município de Arame/MA,



visando contratação de empresa para fornecimento de Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria do Municipal de Administração de Humberto de Campos- MA, em favor das empresas: I. V. BRITO DA MOTA (CNPJ Nº 06.293.574/0001-81) e E. A. SILVA DISTRIBUIDORA EIRELLI (CNPJ Nº 33.887.844/0001-55) de acordo com tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT	VALOR	TOTAL
1	achocolatado em pó com ferro e zinco - pct 1kg; embalagem primária embalagem de polietileno metálico, peso líquido de 1 quilo, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, passo líquido e data de validade expressa de forma visível. embalagem secundária: caixa de papelão totalizando 10 quilos. tipo: alimento vitaminado, instantâneo de 1º qualidade. características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, com o prazo de validade de 12 meses a partir da data de fabricação	tecnutre	kg	1.950	R\$12,65	R\$24.667,50
2	açúcar cristal - pct 01 kg; embalagem primária embalagem flexível em plástico atóxico, unidade de fornecimento de 1 a 2 quilos, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível. embalagem secundária: fardo de polietileno acondicionado 30 quilos. características do produto: composto de sacarose de cana-de-açúcar, não contendo glúten, de qualidades, sem sujidade, umidade, bolo e coloração escura. características adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e com validade mínima de 12 meses.	tropical	kg	3.900	R\$3,05	11.895,00
3	arroz tipo 1- pct 05 kg embalagem primária, saco plástico atóxico, identificação do produto, marca fabricantes, data de fabricante, peso líquido e data de validade expressa de forma visível. embalagem secundária: fardo de polietileno condicionado com 30kg. características do produto: arroz de 1º qualidade com suas características organolépticas preservadas que esteja de acordo a legislação vigente, isento de mofo, odores e substâncias estranhas. características adicionais: produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses.	gazela	kg	5280	R\$4,20	R\$22.176,00
4	biscoito tipo maisena - pct 400g: consistência crocante, livre de umidade, sem corantes artificiais, caixa de 4kg contendo 10 embalagens de 400g, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	amanda	kg	1200	R\$11,80	R\$ 14.160,00
5	biscoito tipo maria - pct 400g: consistência crocante, livre de umidade, sem corante artificiais, caixa de 4kg, contendo 10 embalagens de 400g, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega	hileia	kg	1200	R\$11,65	R\$ 13.980,00
6	biscoito cream cracker amanteigado - pct 400g; embalagem primária: embalagem flexível em plástico, peso líquido de 400g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível. embalagem secundária: caixa de papelão condicionado 10 pacotes, totalizando 04 quilos. tipo: cream cracker amanteigado enriquecido com ferro e ácido fólico. o produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. características adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses.	hileia	kg	3432	R\$12,25	R\$ 42.042,00
7	extrato de tomate: simples, concentrado com no mínimo 20%, sem aditivos ou conservantes, unidades de 340g, sem vestígios de ferrugem, amassaduras e abaulamento, com prazo de no mínimo 12 meses a partir da entrega.	quero	kg	462	R\$28,91	R\$ 13.356,42
8	feijão carioca tipo 1; pacote de 1 kg: grãos novos e inteiros, apresentados em saco de material resistente transparentes e atóxico de 1kg.	kisabor	kg	1950	R\$12,89	R\$ 25.135,50
9	corante: embalagem primária: saco plástico, peso líquido de 100g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, passo líquido e data validade expressa de forma visível. embalagem secundária: saco plástico acondicionado 100pacotes, em um total de 10 quilos. características do produto: pó fino, homogêneo de cor vermelha intenso, com cheiro e sabor próprio. características adicionais: produto para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínima de 12meses.	sinha	kg	198	R\$ 7,05	R\$ 1.395,90
10	leite em pó: embalagem primária: saco de polietileno metálico, peso líquido de 200g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível. embalagem secundária: embalagem de papelão acondicionado 50 pacotes, em um total de 10 quilos. ingredientes: leite em pó integral. características: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses.	soberano	kg	1950	R\$28,91	R\$ 56.374,50

11	flocão de milho: embalagem primária: saco de polietileno metálico, peso líquido de 500g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso e data validade expressa de forma visível. embalagem secundária: saco plástico atóxico, acondicionado 20 pacotes, no total de 10 quilos. características adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade de 12 meses.	nutrivita	kg	1320	R\$3,95	R\$ 5.214,00
12	flocão de arroz: embalagem primária: saco de polietileno, peso líquido de 500g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível. embalagem secundária: saco plástico atóxico, acondicionado 20 pacotes, no de total de 10 quilos. tipo: farinha de arroz flocada, isenta de parasitas e sujidades. características adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade de 12 meses.	nutrivita	kg	1320	R\$5,15	R\$ 6.798,00
13	macarrão espaguete com sêmola: embalagem primária: saco de polietileno, peso líquido de 500g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível. embalagem secundária: saco plástico atóxico, acondicionado 20 pacotes, no de total de 10 quilos. características adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade de 12 meses.	hileia	kg	2640	R\$7,22	R\$ 19.060,80
14	margarina: embalagem primária: embalagem plástica, peso 500g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível. embalagem secundária: caixa de papelão acondicionado 12 latas, totalizando 6 quilos. tipo: margarina com sal, sem gorduras e contendo vitamina a. características adicionais: produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses.	delicia	kg	792	R\$ 9,20	R\$ 7.286,40
15	óleo de soja: embalagem primária: garrafa pte com conteúdo líquido de 900 ml, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e data validade expressa de forma visível. embalagem secundária: caixa de papelão, contendo 20 garrafas. ingrediente: óleo de soja, antioxidante de ácido cítrico, não contém glúten. características adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses.	sinha	und.	1.122	R\$5,84	R\$ 6.552,48
16	mistura para preparo de risoto de costela com legumes: enriquecido com vitaminas, composto por arroz parbozizado, sal, proteína texturizada de soja, gordura de palma, vegetais desidratados (ervilha flocos, cenoura flocos, cebola pó, alho pó, salsa, flocos e tomate pó) aromatizantes e corante natural urucum. embalagem: tipo poliéster metalizado + polietileno, resistente, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, modo de preparo, prazo de validade e de acordo com as normas vigentes da ANVISA/ms. pacote com 1kg.	sustentare	kg	9.600	R\$17,65	R\$ 84.720,00
17	sal iodado: embalagem primária: flexível em plásticas com peso de 01 quilo, contendo a indicação do produto, marca de fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível. embalagem secundária: fardo em polietileno de 30 quilos. característica do produto: composto de cloreto de sódio e iodato de potássio. características adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo de validade mínimo de 12 meses.	golfinho	kg	660	R\$ 0,74	R\$ 488,40
18	sopa de carne com legumes enriquecido com vitaminas, ferro e zinco: embalagem primária: saco plástico, intacta, peso líquido de 01 quilo, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível. embalagem secundária: saco plástico atóxico condicionado 10 pacotes em um total de 10 quilos. características adicionais: produto pó fino homogêneo, com cheira e sabor próprios. características adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação vigente de prazo de validade de 12 meses.	sustentare	kg	4.800	R\$15,50	R\$ 74.400,00
19	tempero completo - pote 300g: embalagem primária: pote polietileno 300g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data valida expressa de forma visível. embalagem secundária: caixa de papelão acondicionado 24 unidades pesando 7,2kg. ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal. características adicionais: em pasta, sem pimenta produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e prazo mínimo de 12 meses.	ariane	kg	396	R\$4,84	R\$ 1.916,64
20	farinha de mandioca, embalagem plástica de 1kg.	pinduca	kg	990	R\$ 6,87	R\$ 6.801,30
21	suco de goiaba - garrafa 500 ml: embalados em garrafas de 500 ml, contendo ingredientes como suco de frutas integral sendo não fermentado e não alcoólico.	palmeiron	und.	1.320	R\$6,80	R\$ 8.976,00
22	suco de caju - garrafa 500 ml: embalados em garrafas de 500 ml, contendo ingredientes como suco de frutas integral sendo não fermentado e não alcoólico.	palmeiron	und.	1.320	R\$6,80	R\$8.976,00

23	suco de abacaxi - garrafa 500 ml: embalados em garrafas de 500 ml: contendo ingredientes como suco de frutas integral sendo não fermentado e não alcoólico.	palmeiron	und.	1.320	R\$6,80	R\$8.976,00
24	suco de acerola - garrafa 500 ml: embalados em garrafas de 500 ml: contendo ingredientes como suco de frutas integral sendo não fermentado e não alcoólico.	palmeiron	und.	1.320	R\$6,80	R\$8.976,00
25	sardinha ao molho de tomate: embalagem de abre fácil: em caixa de 50 unidades de 125g, com embalagem inteira, carboidratos 1,2g, proteínas 12g, gorduras totais 3,5g e sódio 164mg sem vestígio de ferrugem, amassaduras e abaulamento, com prazo de no mínimo 24 meses.	pescador	kg	1.320	R\$31,50	R\$ 41.580,00
26	vinagre a álcool 500 ml: embalagem plástica: tipo pet de 500 ml, com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	marata	und.	528	R\$ 1,95	R\$ 1.029,60
27	salsicha in natura	resende	kg	1950	R\$ 9,60	R\$ 18.720,00
28	carne moída - pct 500 g: embalagem primaria 500 g: contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível, produto natural com características organolépticas conservadas, aroma, sabor, textura, aparência, isenta de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, carne moída de 1ª qualidade. embalagem secundária: caixa de papelão acondicionando 15 quilos. características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	mafripar	kg	2.916	R\$17,50	R\$ 51.030,00
29	frango congelado: embalagem plástica: flexível resistente, com rotulo contendo identificação da empresa, registro no sif, com data de embalagem e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega, caixa com 20kg.	friato	kg	4.860	R\$10,50	R\$ 51.030,00
30	polpa frutas sabores variados - pct 1 kg: 100% natural, puro, congelada, embalagem íntegra e transparente de 1kg, com prazo de validade e registro no mapa.	so fruta	kg	3.000	R\$ 7,41	R\$ 22.230,00
31	alho in natura: embalagem primaria: o produto não deverá apresentar problema com coloração não característica, não está machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. embalagem secundária: caixa de papelão acondicionando 10 kg. características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	fort	kg	180	R\$24,00	R\$ 4.320,00
32	cebola in natura: de cabeça amarela, com características organolépticas conservadas, de primeira qualidade, lisa, com polpa íntacta, coloração tamanho uniformes típicos de variedades, sem brotos, rachaduras na casca, não apresentando ardores, bolores, manchas ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. embalagem: acondicionado em sacos tipo rede. características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	nacional	kg	660	R\$ 5,10	R\$ 3.366,00
33	mingau de milho verde com coco enriquecido com vitaminas, ferro e zinco. embalagem primaria: saco plástico íntacto, peso líquido de 01 quilo, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade expresso de forma visível. embalagem secundária: saco plástico atóxico acondicionando 10 pacotes em um total de 10 quilos. características do produto: pó fino, com cheiro e sabor próprio. características adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação vigente e prazo de validade mínima de 12 meses.	nacional	kg	3.300	R\$18,50	R\$ 61.050,00
34	batata in natura: in natural, íntacta, limpo, sem broto, sem umidades estranha, amassadas, que proporcione defeitos entre as demais, odor e cor característica, não apresentando ardores, bolores, manchar ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	nacional	kg	990	R\$ 5,16	R\$ 5.108,40
35	cenoura in natura: produto novo in natural, íntacto, limpo, sem broto, sem umidades estranhas, que proporcione defeito entre as demais, odor e cor característico, não apresentando ardido, broto, manchas ou outras alterações que comprometam sua aparência ou qualidade. características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade a legislação em vigor.	nacional	kg	990	R\$ 5,16	R\$ 5.108,40

Humberto de Campos - MA, 21 de janeiro de 2021

**Carlos Eduardo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
Código identificador: c411f1c19dea8cad745b69efdfd8733a

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**  
Processo administrativo nº 20/2021 - SEMAS

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel situado no Rua Otaviano Ribeiro, Centro, S/N, Humberto de Campos, onde irá funcionar a **Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social**, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** de propriedade da **Sra. Ademilton Silva Lima**, inscrita no CPF: 237.993.233-68; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte de Recurso	
Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	08 - Secretaria de Assistência Social
Função	08 - Assistência Comunitária
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Projeto/atividade	2041 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social
Natureza da despesa	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Subelemento da despesa	33.90.36.15 - Locação de Imóveis

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Humberto de Campos - MA, 08 de janeiro 2021.

**Maria Rozario de Fatima Oliveira Silva Neves**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
Código identificador: d7a89152c7ef57cbc576c58b947b274f

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº07/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº07/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**  
Processo administrativo nº 021/2021 - SEMAS

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel situado no Rua Treze de Maio, Nº 295, Centro, Humberto de Campos - MA, onde irá funcionar a Sede da Casa do Idoso, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** de propriedade da **Sra. Vera Lucia Oliveira dos Santos**, inscrita no CPF: 739.820.243-15; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte de Recurso	
Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	03 - Secretária de Administração
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Projeto/atividade	2006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Natureza da despesa	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Subelemento da despesa	33.90.36.15 - Locação de Imóveis

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Humberto de Campos - MA, 11 de janeiro 2021.

**Sidnei Luiz Silva Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 22536424623a16a089bc654d1e1f709b

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**  
Processo administrativo nº023/2021 - SEMAS

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel situado no R Rua Rio Branco, Nº 145, Centro, Humberto de Campos - MA, onde irá funcionar a **Sede da Secretaria Municipal de Cultura**, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** de propriedade da **Sra. Nubia Maria da Silva Rocha**, inscrita no CPF: 002.173.163-28; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; FONTE DE RECURSO: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte de Recurso	
<b>Órgão</b>	<b>02 - Poder Executivo</b>
Unidade	10 - Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo
Função	13 - Cultura
Subfunção	122 - Administração Geral
Projeto/atividade	2001 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo
Natureza da despesa	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Subelemento da despesa	33.90.36.15 - Locação de Imóveis

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Humberto de Campos - MA, 12 de janeiro 2021.

**Sidney Luiz Silva Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 3ae114f1a3954327a68f40890b70779d

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**  
Processo administrativo nº 022/2021 - SEMAS

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel situado no Rua Prof. Nascimento de Moraes, Nº 640, Centro, Humberto de Campos - MA, onde irá funcionar a **Sede do Conselho Tutelar**, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** de propriedade da **Sra. Terezinha de Jesus Santos Souto**, inscrita no CPF: 730.356.613-91; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte de Recurso	
<b>Órgão</b>	<b>02 - Poder Executivo</b>
Unidade	03 - Secretaria de Administração
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Projeto/atividade	2007 - Implantação e Manutenção do Conselho Tutelar
Natureza da despesa	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Subelemento da despesa	33.90.36.15 - Locação de Imóveis

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Humberto de Campos - MA, 13 de janeiro 2021.

**Sidney Luiz Silva Lima**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 7cc703828073daec6cb90662f754800a

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 09/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 09/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**  
Processo administrativo nº 024/2021 - SEMAS

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel situado no Rua Lister Caldas, S/Nº, Bairro do Gomes, Centro, Humberto de Campos - MA, onde irá funcionar a **Sede da Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** de propriedade da **Sr. Rubem dos Santos e Santos**, inscrita no CPF: 709.798.553-49; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte de Recurso	
<b>Órgão</b>	<b>02 - Poder Executivo</b>
Unidade	06 - Secretaria de Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Projeto/atividade	1011 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde
Natureza da despesa	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Subelemento da despesa	33.90.36.15 - Locação de Imóveis

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Humberto de Campos - MA, 15 de janeiro 2021.

**Tatiany Gomes Ferreira Fernandes**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 9bad1988ffa01026ca0d9d18ad6c0115

**PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
EMERGENCIAL - PROCESSO Nº 006/2021**

**PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
EMERGENCIAL  
PROCESSO Nº 006/2021**

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de **Humberto de Campos**-Ma, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação direta emergencial da empresa DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO LTDA, CNPJ nº CNPJ: 26.495.103/0001-63, situada a Av. Rio Branco, nro. 36 - Bairro Centro - Pedreiras/MA, para Aquisição emergencial e urgente de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), de uso Hospitalar, odontológico, material hospitalar e Raio X, para atender as

necessidades do Município de Humberto de Campos/MA, no valor de global de R\$ 392.880,15 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais e quinze centavos), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

**Humberto de Campos**, 22 de Janeiro de 2021

**Tatiany Gomes Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 09e1a0b3c2b5f2f35f172c59afcddbdf*

#### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL - PROCESSO Nº 018/2021**

#### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO Nº 018/2021**

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de **Humberto de Campos-Ma**, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação direta emergencial da empresa CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 29.497.557/0001-61, situada a Estrada de Paço Lumiar nº660, complemento Casa Escritorio, Bairro Vila Gaspar - Paço Lumiar/MA, para Contratação emergencial de serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, gerados no município de Humberto de Campos/MA, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

**Tatiany Gomes Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: d2914131044797937cb456ca7be77d6e*

#### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL - PROCESSO Nº 019/2021**

#### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO Nº 019/2021**

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de **Humberto de Campos-Ma**, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação direta emergencial da empresa **ENGETAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 21.597.970/0001-96, situada a Rua A, nº 57, loja 6, Cohatrac I, São Luis-MA, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as

normas legais.

**Tatiany Gomes Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 53aeaec24cee4c358c21ca1de584290f*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**) e DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO LTDA. OBJETO DO CONTRATO: aquisição emergencial e urgente de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), de uso Hospitalar, odontológico, material hospitalar e Raio X, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos/MA, decorrente do Dispensa Emergencial nº 002/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de janeiro de 2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 392.880,15 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais e quinze centavos). **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Tatiany Gomes Ferreira Fernandes, Secretária Municipal de Saúde. P/ **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO LTDA, Representante: Waldmark Barros da Silva. Humberto de Campos - MA, 25 de janeiro de 2021.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 37fb0b6996b01b597ef8c78f374e8083*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**) e POSTO DE **COMBUSTIVÉIS HC EIRELLI - POSTO HC**. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de **combustível** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos - MA, em conformidade com o do Edital, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 273.525,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Tatiany Gomes Ferreira Fernandes, Secretária Municipal de Saúde. P/ **CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTIVÉIS HC EIRELLI - POSTO HC, Representante: Ronilson Araújo Silva Filho. Humberto de Campos - MA, 02 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 71355fdb58d2e44e0f94d471a1fde1ca*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**) e POSTO DE **COMBUSTIVÉIS HC EIRELLI - POSTO HC**. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de **combustível** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos - MA, em conformidade com o do Edital, decorrente do Pregão

Presencial nº 001/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 284.700,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos reais). **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Carlos Eduardo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Educação. P/ **CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTIVÉIS HC EIRELLI - POSTO HC, Representante: Ronilson Araújo Silva Filho. Humberto de Campos - MA, 02 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 0c7e41ee7de2d07e1efde6f2e711c7ad*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**) e POSTO DE COMBUSTIVÉIS HC EIRELLI - POSTO HC. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de **combustível** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Humberto de Campos - MA, em conformidade com o do Edital, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 247.300,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos reais). **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Sidnei Luiz Silva Lima, Secretário Municipal de Administração. P/ **CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTIVÉIS HC EIRELLI - POSTO HC, Representante: Ronilson Araújo Silva Filho. Humberto de Campos - MA, 02 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 1d6e69dc6010b0c9ad53062779d8c178*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**) e CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI-EPP. OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial de serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, gerados no município de Humberto de Campos/MA, decorrente da Dispensa Emergencial nº 04/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Tatiany Gomes Ferreira Fernandes, Secretária Municipal de Saúde. P/ **CONTRATADA:** CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI-EPP, Representante: Maria de Jesus Cutrim Lima, CPF nº 291.331.303-53.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: d26356a4b7f96d7c884ac30721d874ef*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**) e **ENGETAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ** Nº 21.597.970/0001-96. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, decorrente do Dispensa Emergencial nº 03/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/

**CONTRATANTE:** Sidnei Luiz Silva Lima, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. P/ **CONTRATADA:** **ENGETAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, Representante: **Cristielton Soares Rodrigues** CPF Nº 664.467.083-00.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 57413dff40e6185bc817f384ed67871b*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**) e J. P. MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de **material de limpeza** de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Humberto de Campos - MA, decorrente da Adesão a Ata de registro de Preço nº 20200106, oriundo do Pregão Presencial nº 049/2019 do Município de Arame-MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Carlos Eduardo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Educação. P/ **CONTRATADA:** J. P. MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME, Representante: Jose Pedro Milhomem Distribuidora Eireli, CPF nº 054.039.763-61.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 84d6215b08a157bb9ac16eadb73e93e0*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**) e J. P. MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de **material de limpeza** de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Humberto de Campos - MA, decorrente da Adesão a Ata de registro de Preço nº 20200106, oriundo do Pregão Presencial nº 049/2019 do Município de Arame-MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Tatiany Gomes Ferreira Fernandes, Secretária Municipal de Saúde. P/ **CONTRATADA:** J. P. MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME, Representante: Jose Pedro Milhomem Distribuidora Eireli, CPF nº 054.039.763-61.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: cdc1b56e95fbfa1d5ef0da72e809aef3*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**) e J. P. MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de **material de limpeza** de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Humberto de Campos - MA, decorrente da Adesão a Ata de registro de Preço nº 20200106, oriundo do Pregão Presencial nº 049/2019 do Município de Arame-MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Maria Rozario de Fatima Oliveira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social. P/ **CONTRATADA:** J. P. MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME, Representante: Jose Pedro Milhomem Distribuidora Eireli, CPF nº 054.039.763-61.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 56aeb6c829cf17c2c20e7b1c27d053df

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**) e J. P. MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de **material de limpeza** de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Humberto de Campos - MA, decorrente da Adesão a Ata de registro de Preço nº 20200106, oriundo do Pregão Presencial nº 049/2019 do Município de Arame-MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Sidnei Luiz Silva Lima, Secretário Municipal de Administração. P/ **CONTRATADA:** J. P. MILHOMEM DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME, Representante: Jose Pedro Milhomem Distribuidora Eireli, CPF nº 054.039.763-61.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 2a5f0081009fd88b5a97c1c81c3b3d83

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**) e I. V. BRITO DA MOTA. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de **merenda escolar**, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Humberto de Campos - MA, decorrente da Adesão a Ata de registro de Preço nº 20200035, oriundo do Pregão Presencial nº 050/2019 do Município de Arame-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Carlos Eduardo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Educação. P/ **CONTRATADA:** E.A SILVA DISTRIBUIDORA EIRELLI, Representante: Erisvaldo Alves Silva, CPF nº 328.320.283-49. Humberto de Campos - MA, 28 de janeiro de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: f9888e59870d622f652f953fffa0ba45

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**) e I. V. BRITO DA MOTA. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de **merenda escolar**, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Humberto de Campos - MA, decorrente da Adesão a Ata de registro de Preço nº 20200035, oriundo do Pregão Presencial nº 050/2019 do Município de Arame-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Carlos Eduardo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Educação. P/ **CONTRATADA:** I. V. BRITO DA MOTA, Representante: Ianna Vereda Brito da Mota, CPF nº 012.134.03-02. Humberto de Campos - MA, 28 de janeiro de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: d34458495c21360151c4ac894a2943ff

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBEERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**) e a **NUBIA MARIA DA SILVA ROCHA** - OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Administração, Localizado: Rua Rio Branco, Nº 145, Centro, Humberto de Campos - MA, decorrente de Dispensa de Locação de Imóvel: 06/2021, DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021 - no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** **PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses** - BASE LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666/93, Valor total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) **ASSINATURAS:** LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Saúde, representada pela **SR. Sidnei Luiz Silva Lima** inscrita no CPF: 855.956.164-15. LOCADOR: **SR.(A) Nubia Maria da Silva Rocha** proprietário do imóvel, inscrito no CPF: 002.173.163-28 Humberto de Campos (MA), 15 de janeiro de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: c29ef0b7e92286c99becf3e0def627d0

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBEERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**) e a **ADEMILTON SILVA LIMA** - OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Localizado: Rua Otaviano Ribeiro, Centro, S/N, Humberto de Campos - MA, Dispensa de locação de Imóvel: 05/2021, DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021 - no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** **PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses** - BASE LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666/93, Valor Total do Contrato: 30.000,00 (trinta mil reais), **ASSINATURAS:** LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Assistência Social, representada pela **SRA. Maria Rozario de Fatima Oliveira Silva Neves** inscrita no CPF: 334.733.633-15. LOCADOR: **SR. Ademilton Silva Lima** proprietário do imóvel, inscrito no CPF: 237.993.233-68 Humberto de Campos (MA), 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: e5c362caae2946cceef77f3a05f7fde

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBEERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**) e Vera Lucia Oliveira dos Santos - OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede da Casa do Idoso, Localizado: Rua Treze de Maio, Nº 295, Centro, Humberto de Campos - MA, Dispensa de Locação de Imóvel: 07/2021 DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021 - no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** - **PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses** - BASE LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666/93, Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), **ASSINATURAS:** LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Saúde, representada pela **SR. Sidnei Luiz Silva Lima** inscrita no CPF: 855.956.164-15. LOCADOR: **SR.(A) Vera Lucia Oliveira dos Santos** a proprietário do imóvel, inscrito no CPF: 739.820.243-15, Humberto de Campos (MA), 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: aad41622a8b850162c571059aeaa89e4

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBEERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**) e a **TEREZINHA DE JESUS SANTOS SOUTO** - OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar: Rua Prof. Nascimento de Moraes, Nº 640, Centro, Humberto de Campos - MA, decorrente de Dispensa de Locação de Imóvel: 08/2021 DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021 - no valor mensal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses - BASE LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666/93, Valor total do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Administração, representada pela **SR. Sidnei Luiz Silva Lima** inscrita no CPF: 855.956.164-15. LOCADOR: **SR.(A) TEREZINHA DE JESUS SANTOS SOUTO** proprietário do imóvel, inscrito no CPF: 730.356.613-91 Humberto de Campos (MA), 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: a5f648f1d8f54e2b1a3b53817a2aefff

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBEERTO DE CAMPOS - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**) e a **SR. RUBEM DOS SANTOS E SANTOS VALE** - OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Localizado: Rua Lister Caldas, S/Nº, Bairro do Gomes, Centro, Humberto de Campos - MA, decorrente de Dispensa de Locação de Imóvel: 09/2021 DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021 - no valor mensal de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** -- PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses - BASE LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666/93, Valor total do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), - ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Saúde, representada pela **SRA. TATIANY GOMES FERREIRA FERNANDES** inscrita no CPF: 755.810.783-00. LOCADOR: **SR. RUBEM DOS SANTOS E SANTOS** proprietário do imóvel, inscrito no CPF: 709.798.553-49. Humberto de Campos (MA), 21 de janeiro de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 107a33375733977e8b76405558de21e5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002/001/2021

.Ratifico para fins do disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 001/2021, fundamentada no inciso X do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação de Imóvel localizado na Rua Raimundo Viana Braga, Snº - centro - neste Município, para funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, em favor da senhora Marfisa Melo e Silva, CPF 785.920.463-00, no valor total de R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais). Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os

compromissos ora assumidos.

CUMPRE-SE NA FORMA RECOMENDADA.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NINA

RODRIGUES - MA, 19 de janeiro de 2021.

Bianca Torres Moreira

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: b1e5b9eda7b97f31e88485a937368f0f

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a senhora Marfisa Melo e Silva, OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Imóveis, destinados a funcionamento do Conselho Tutelar. De interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme

especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 001/2020.. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 12.001,00 (Doze mil e um real). DO CONTRATO: Início 19 de fevereiro de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; PODER - 02 Poder Executivo, ORGAO - 09 Secretaria Municipal e Assistência Social, UNIDADE - 00 Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção e Func. do Conselho Tutelar 04.122.0805.1042.0000, Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00. SIGNATÁRIOS: Sra. Marfisa Melo e Silva, pela Locadora e a Sra. Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Locatária. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 19 janeiro de 2021. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 47e1cf8a893a4f6134afdae176e4b2b5





**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)